

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DA EXECUÇÃO DAS PENAS NO ESTADO

Sumário

1 – Introdução

2 – Objetivos, composição e prazo de funcionamento

3 – Organização do sistema de execução penal

3.1 – Aspectos normativos

3.2 – Análise da gestão do sistema

4 – A execução penal em Minas Gerais

4.1 – A atuação da ALMG

4.2 – Evolução e situação atual

5 – Perspectivas da execução das penas no Estado

5.1 – Direitos fundamentais

5.2 – O direito à assistência jurídica gratuita e a Defensoria Pública no contexto da execução das penas no Estado

5.3 – Uma alternativa ao quadro atual da execução das penas no Estado: a justiça restaurativa

5.4 – O método Apac

5.5 – O Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário – PAI-PJ

5.6 – A atuação do Conselho Nacional de Justiça e os indicadores do Poder Judiciário de Minas Gerais

6 – Trabalhos realizados

7 – Conclusões, recomendações e apresentação de proposição

8 – Anexo

1 – Introdução

As Comissões Especiais para proceder a estudo sobre determinada matéria de interesse público constituem um instrumento de que se valem os parlamentares para a realização de sua missão fiscalizadora.

Esta Comissão Especial da Assembleia Legislativa, que trata da execução das penas no Estado, foi criada em função de uma emergência levantada pela própria sociedade e diversos setores do poder público. Duas Comissões da Casa são sempre procuradas para apresentação de clamores quanto à execução das penas: a de Segurança Pública e a de Direitos Humanos. Tais Comissões constantemente visitam estabelecimentos penais, recebem grupos de familiares de internos do sistema carcerário e dialogam com operadores do direito no Estado, que apontam uma crise no sistema de execução penal.

Entre os três níveis da Federação, é sobre os Estados membros que recai a parcela principal em matéria de administração carcerária. Esse é um dos motivos

para que os Estados figurem, mais que os outros entes federativos, como responsáveis na lista de apurações de violações a direitos humanos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA –, jurisdição a que o Brasil se submeteu em 1998.

De acordo com a jurista Flávia Piovesan¹, dos 100 casos pendentes contra o Brasil na aludida Comissão, em 2006, dois diziam respeito a questões de responsabilidade da União – denúncias de trabalho escravo – e 98 a questões de responsabilidade dos Estados membros.

De fato, na forma em que está estruturado e em funcionamento o regime de execução das penas, verifica-se que o modelo penal brasileiro é um dos principais produtores e reprodutores de violações a direitos humanos. Trata-se de um modelo ineficiente e ineficaz para o que se propõe: punir e ressocializar.

Constantes violações de direitos humanos deixam a República Federativa do Brasil em situação desconfortável perante os organismos internacionais de proteção dos direitos humanos. Embora apresente uma democracia já consolidada e seja uma das dez maiores economias do mundo, pesa negativamente para o País nossa incapacidade crônica de evitar a violência e as mortes em fatos relacionados à execução penal.²

Nesse contexto, a questão prisional brasileira foi assumida como prioridade máxima pelo Conselho Nacional de Justiça, capitaneado pelo Presidente Gilmar Mendes. O Ministro, em visita a Belo Horizonte, fez uma afirmação alarmante: cerca de um terço dos presos do Brasil estão privados de liberdade ilegalmente.

Diante desse quadro é que, consciente da responsabilidade e do papel dos Estados membros na questão, o Presidente desta Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho, acolheu requerimento dos Deputados João Leite e Durval Ângelo propondo a criação desta Comissão, cujos trabalhos contaram com o incentivo e o apoio integral da Presidência da Assembleia.

Este relatório, resultado final dos trabalhos da Comissão, longe de assumir centradamente a função de denunciar os resultados já amplamente conhecidos desse ineficaz sistema, busca compreender o problema em suas raízes, para, em seguida, apresentar propostas concretas e objetivas que possam levar a avanços em face do injusto sistema de execução penal brasileiro e estadual.

2 – Objetivos, composição e prazo de funcionamento

A requerimento dos Deputados Durval Ângelo e João Leite, aprovado na reunião ordinária de Plenário do dia 19/2/2009, foi criada Comissão Especial com o objetivo de discutir a execução das penas no Estado. Em 13/3/2009, designou-se a Comissão, composta pelos Deputados João Leite – Presidente –, Vanderlei Miranda – Vice-Presidente –, Durval Ângelo – relator –, Delvito Alves e Wander Borges, tendo como suplentes, respectivamente, os Deputados Célio Moreira, Doutor Rinaldo, Gilberto Abramo, Maria Lúcia Mendonça e Maria Tereza Lara.

A Comissão iniciou seus trabalhos em 26/3/2009, na 1ª Reunião Ordinária, quando foi aprovado o cronograma de atividades e ficou definido que representantes dos seguintes órgãos e entidades acompanhariam permanentemente os trabalhos da Comissão: Tribunal de Justiça do Estado, Procuradoria-Geral de Justiça, Ordem dos

Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, Defensoria Pública, Subsecretaria de Administração Prisional da Secretaria de Defesa Social, Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Estado, Chefia da Polícia Civil, Conselho Regional de Psicologia, Pastoral Carcerária da Igreja Católica, Capelania Pastoral Evangélica, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – e Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC.

Dispondo do prazo regimental de 60 dias, nos termos do art. 111, § 4º, do Regimento Interno, o prazo de funcionamento da Comissão foi prorrogado por 30 dias, por requerimento aprovado na Comissão em 12/5/2009 e em Plenário no dia 13/5/2009.

Com o avanço dos trabalhos, verificou-se a necessidade de realização de reuniões da Comissão para discutir a execução das penas em diferentes Municípios, de modo a se ter um panorama do problema em todo o Estado. Em virtude disso, apresentou-se requerimento visando à prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão por 30 dias. O requerimento foi aprovado na Comissão em 4/6/2009 e em Plenário no dia 16/6/2009, apoiado por acordo da totalidade dos membros do Colégio de Líderes.

Posteriormente, solicitou-se nova prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão por 30 dias. O requerimento foi aprovado na Comissão em 9/7/2009 e em Plenário no dia 4/8/2009, apoiado por acordo da totalidade dos membros do Colégio de Líderes.

Em 27/8/2009, a Comissão aprovou requerimento para suspensão dos trabalhos pelo prazo de até 30 dias. Esse requerimento foi aprovado em Plenário no dia 1º/9/2009.

A Comissão encerrou seus trabalhos no dia 17/9/2009, quando foi aprovado este relatório final.

3 – Organização do sistema de execução penal

3.1 – Aspectos normativos

3.1.1 – A execução penal se organiza a partir de determinados princípios, diretrizes e regras, emanados de fontes diversas, nomeadamente a Constituição da República, tratados internacionais e as leis de execuções penais. Estabelece-se um aparato orgânico em vista de condicionantes e finalidades normativamente estabelecidos.

A Constituição da República perpassa o tema a partir do art. 5º, que lista direitos e garantias individuais, admite a adesão a tribunais penais internacionais e define as condições de integração de tratados e convenções internacionais no ordenamento brasileiro, assim como sua natureza jurídica. No art. 24, define o direito penitenciário como matéria atribuída concorrentemente à União e aos Estados. O art. 84, XII, confere ao Presidente da República o direito de conceder indulto e comutar penas, e o art. 98, I, a existência de juizados especiais para julgar e executar infrações penais de menor potencial ofensivo, permitindo a transação.

Entre os documentos internacionais, devem ser mencionados, pela incidência na execução das penas, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da ONU, de 1948; o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, da ONU, de 1966; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica –, de 1969; o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, da ONU, de 1979; a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, da ONU, de 1984; o Plano de Ação de Milão 130, adotado pela ONU no 7º Congresso para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, de 1985; o conjunto de princípios para a proteção das pessoas sujeitas a qualquer forma de prisão, aprovado pela ONU, em 1988; os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, da ONU, de 1990; os Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos Adotados, da ONU, de 1990; as Regras Mínimas para Medidas Não Privativas de Liberdade – Regras de Tóquio –, da ONU, de 1990.

O sistema de execução penal organiza-se consoante um modelo disposto tanto na Lei Federal nº 7.210, de 1984, quanto na Lei Estadual nº 11.404, de 1994. Os regimes penitenciários são, ainda, tratados na Lei Federal nº 6.416, de 1977, e na Lei nº 8.533, de 1984. Em Minas Gerais, há, também, a Lei nº 12.936, de 1998, que estabelece diretrizes para o sistema penitenciário estadual. O art. 1º da Lei de Execução Penal – LEP – lei federal, estabelece que o sistema de execução penal tem como objetivo “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do

internado”, e seu art. 4º determina que o Estado recorra à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança. Em harmonia com essas disposições, os arts. 8º e 9º da LEP estadual estipulam que o Estado adote um conjunto de medidas médico-psicológicas e sociais com vistas à reeducação do sentenciado e à sua reintegração na sociedade, de forma individualizada e condizente com a personalidade de cada um. Além disso, na execução da pena deverão ser garantidos os direitos civis, políticos e sociais do sentenciado.

Complementarmente, a Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP – dispõe sobre as Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária. Entre os principais dispositivos incidentes sobre a organização do sistema, destacam-se os itens que orientam o cumprimento de pena privativa de liberdade em estabelecimento prisional próximo à residência da família do condenado; a garantia de vagas no sistema penitenciário, evitando o recolhimento de condenados e presos provisórios em delegacias policiais; a oportunidade de estudo e trabalho para o preso, inclusive mediante convênios com órgãos públicos e parcerias com entidades de direito privado; a instalação de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas do País e a descentralização dos Conselhos Penitenciários; a criação de Centros de Observação Criminológica; a garantia de visitas obrigatórias de Juízes e Promotores de Justiça aos estabelecimentos prisionais; a qualificação do pessoal penitenciário e o estímulo à criação de escolas do serviço penitenciário nos Estados; a promoção de assistência jurídica aos presos e a informatização do sistema penitenciário.

3.1.2 – A LEP nacional determina o modelo organizacional básico a ser observado pelo Estado na definição de sua estrutura orgânica do sistema. São previstos em seu art. 61 sete órgãos: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Juízo da Execução, o Ministério Público, o Conselho Penitenciário, os Departamentos Penitenciários, o Patronato e o Conselho da Comunidade.

Na LEP estadual, o art. 157 reconhece oito órgãos, que são o Conselho de Criminologia e Política Criminal, o Juízo da Execução, o Conselho Penitenciário, a Superintendência de Organização Penitenciária, a Direção do Estabelecimento, o Patronato, o Conselho da Comunidade e as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos que tenham firmado convênio com o Estado para a administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade. Esta última abrange as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – Apacs –, que ficam autorizadas a administrar unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade.

Note-se que, na lei estadual, o Juízo da Execução absorve o Ministério Público, e é composto também da Defensoria Pública e do Serviço Social Penitenciário. Ainda na seara estadual, o Conselho Penitenciário se divide de forma regionalizada, havendo, além do Conselho Estadual Penitenciário da Região Central, os Conselhos Penitenciários do Vale do Rio Doce, do Vale do Rio Grande, do Paranaíba, da Zona da Mata, do Norte de Minas e do Baixo Sapucaí.

A Superintendência de Organização Penitenciária, citada na norma, deve ser substituída pela Subsecretaria de Administração Prisional, referida na Lei Delegada

nº 117, de 2007. Esse órgão se divide em cinco esferas hierárquicas imediatamente abaixo da Subsecretaria: uma assessoria de inteligência, três superintendências (de Segurança Prisional, de Atendimento ao Preso, e de Articulação Institucional e Gestão de Vagas) e os estabelecimentos penais, que somam 40 unidades, cujas direções também compõem a estrutura orgânica do sistema. Esses órgãos, vinculados ao Poder Executivo, são dirigidos por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.

A Superintendência de Segurança Prisional se divide em três diretorias, de Segurança Interna, de Segurança Externa e de Apoio Logístico, e um Comando de Operações Especiais. A Superintendência de Atendimento ao Preso se reparte em quatro diretorias, de Trabalho e Produção, de Ensino e Profissionalização, de Saúde e Atendimento Psicossocial, e de Articulação do Atendimento Jurídico e Apoio Operacional. A Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas, por sua vez, possui duas diretorias, a de Gestão de Vagas e a de Políticas de Apac e Cogestão.

Entre os estabelecimentos prisionais, 7 são de pequeno porte, com capacidade para até 99 presos, 24 de médio porte, para receber entre 100 e 799 presos, 6 de grande porte, com capacidade para 800 presos ou mais, além de 3 unidades de perícia e atendimento médico.

Acerca da construção de unidades prisionais, deve ser observada a Lei nº 12.936, de 1998, que estabelece limites e condições para essas edificações. No

mesmo passo, a citada Resolução nº 5 do CNPCP recomenda a priorização da construção de miniprisões, para abrigar no máximo 300 reclusos.

3.1.3 – Cabe observar, em breves considerações, o papel de cada um desses órgãos:

a) Conselho de Criminologia e Política Criminal

O Conselho de Criminologia e Política Criminal formula a política penitenciária estadual. É um órgão deliberativo e consultivo, composto de 13 membros, com mandato de 4 anos, indicados pelo Secretário de Estado de Defesa Social.

Ficam a cargo desse Conselho a avaliação do sistema penal mineiro e a fiscalização dos estabelecimentos e serviços penitenciários. A ação desse Conselho é centrada na prevenção criminal, mediante a recomendação de políticas públicas que têm como alvo a efetividade da execução penal.

b) Subsecretaria de Administração Prisional

É o órgão do Poder Executivo que tem por escopo a gestão das políticas públicas relacionadas ao funcionamento do sistema penitenciário estadual. Sua estrutura orgânica é disciplinada pela Lei Delegada³ nº 117, de 2007, e o órgão tem trabalhado vinculado a metas estratégicas, quais sejam redução da reincidência criminal, transferência para a Secretaria dos presos custodiados pela Polícia Civil, redução do índice de ocupação das unidades prisionais por meio da ampliação da capacidade do sistema, absorção das tarefas de guarda e escolta de presos pela

Secretaria, aperfeiçoamento da rede física do sistema prisional, melhoria das condições de atendimento ao preso, investimento em segurança das unidades prisionais e na área de inteligência. Além disso, busca consolidar o modelo de gestão prisional adotado, com profissionalização dos gestores e capacitação dos agentes e incentivo à expansão do sistema Apac.

A Subsecretaria procura administrar o sistema penitenciário segundo uma metodologia de trabalho baseada na gestão por resultados, que tem por objetivo conhecer e aprimorar o desempenho das unidades do sistema prisional. No planejamento plurianual, o órgão está relacionado com o programa estruturador Expansão, Modernização e Humanização do Sistema Prisional, da área de resultados Defesa Social, que abrange as seguintes ações:

1194 - Ampliação do efetivo de agentes de segurança penitenciários concursados e diminuição dos contratados;

1305 - Apoio logístico às unidades prisionais e administrativas;

4283 - Capacitação e formação de servidores do sistema prisional;

4279 - Consolidação do modelo de gestão prisional;

1325 - Contratação de construção e gerenciamento de unidades prisionais via PPP;

1282 - Criação e implantação de um modelo de cogestão ou gestão indireta de unidades de custódia;

1191 - Criação e implantação de uma metodologia de monitoramento dos condenados em regime externo;

1132 - Implantação das Comissões Técnicas de Classificação nas unidades prisionais;

1131 - Implantação de núcleos jurídicos nas unidades prisionais;

1130 - Implantação de postos de trabalho para presos nas unidades prisionais;

1129 - Implantação dos núcleos de ensino e profissionalização nas unidades prisionais;

1128 - Implantação dos núcleos de saúde e psicossocial nas unidades prisionais;

4281 - Incentivo à ampliação do sistema Apac;

1190 - Melhoria da área de inteligência do sistema prisional;

1134 - Melhoria da segurança no sistema prisional;

1185 - Transferência da gestão das carceragens da Polícia Civil e melhoria da infraestrutura física das unidades prisionais – Seds.

À Subsecretaria, juntamente com o Juízo da Execução, compete dispor sobre a melhor localização do recuperando nas unidades penitenciárias, tendo em vista sua possibilidade de recuperação, sua postura no ambiente interno e seu grau de periculosidade para a sociedade.

Nesse órgão, quer pela estrutura que mantém, quer pela natureza do trabalho que executa, diretamente ligado aos fins da execução penal, se concentram as distorções mais evidentes do sistema de execução penal, ocorrendo em seu meio parcela significativa das irregularidades registradas, tais como tráfico interno de entorpecentes, facilitação de fugas, concessão de privilégios a detentos, entre outros.

c) Direção dos Estabelecimentos Penitenciários

Vinculados à Subsecretaria de Administração Prisional, esses órgãos cuidam da gestão interna dos estabelecimentos penitenciários. Cumpre-lhes zelar pela ordem e disciplina da unidade prisional, dirigindo todas as atividades do estabelecimento, inclusive as de alimentação, educação e trabalho do preso. Cabe-lhes, também, administrar o pessoal que trabalha nessas unidades. Trata-se do elo mais sensível da estrutura orgânica do sistema, já que nele o poder público lida diretamente com o preso.

Ponto importante é ainda a escolha da direção penitenciária. Já levantado em trabalhos anteriores desta Casa⁴, o problema ainda se faz presente. Em pelo menos uma das reuniões desta Comissão o assunto foi tratado, tendo em vista o afastamento cautelar de um diretor de estabelecimento, acusado de inúmeras irregularidades administrativas⁵.

Conforme o art. 190 da LEP estadual, a indicação do diretor deve recair sobre profissional graduado em Direito, Psicologia, Pedagogia ou Ciências Sociais, o que pode ser verificado objetivamente, possuidor de capacidade administrativa, vocação para a função, idoneidade moral, boa cultura geral, formação especializada

e preparação adequada ao serviço penitenciário. O escolhido deverá ainda residir no estabelecimento ou em suas proximidades. O cargo exige dedicação em tempo integral e, antes de assumi-lo, a pessoa deveria “receber formação técnica e prática sobre o trabalho de direção”, salvo se recrutada entre os servidores penitenciários.

d) Comissão Técnica de Classificação – CTC

As Comissões Técnicas de Classificação têm a função de elaborar o programa de tratamento reeducativo do preso, seguindo a evolução da execução penal. São presididas pelo diretor do estabelecimento penitenciário e formadas por um grupo multidisciplinar. Todos os seus membros são nomeados pelo Governador do Estado.

A CTC opera a partir da análise empreendida pela equipe criminológica. O programa de tratamento por ela elaborado deveria possibilitar uma readaptação individualizada do preso, levando em consideração o regime de internamento e a afetação do preso a determinado estabelecimento ou seção, bem como apontando medidas de inserção do sentenciado em atividades escolares, de trabalho e aperfeiçoamento profissional, em atividades formativas e de ocupação do tempo livre, além de medidas de flexibilização da execução ou medidas especiais de assistência ou tratamento.

Esse programa deveria ser um plano efetivo de recuperação do preso, dele constando metas, prazos e meio de avaliação. Observa-se que ainda há uma distância entre sua função normativamente prevista e a prática verificada nas unidades prisionais.

e) Centro de Observação

Compete à Equipe Interdisciplinar de Observação a verificação criminológica do preso, que deve ser realizada conforme dispõem as LEPs. Trata-se de equipe multidisciplinar, que tem como finalidade realizar a observação da personalidade do sentenciado, avaliando sua periculosidade e indicando o estabelecimento adequado ao cumprimento da pena, a modalidade de regime penitenciário aplicável e as medidas de ordem terapêutica, moral, escolar e profissional adequadas. Consoante diagnóstico empreendido em 1997, pelo censo criminológico realizado naquele ano, e corroborado pela CPI que houve nesta Casa em 2002, ainda em 2009 mantém-se um quadro de insuficiência de equipes criminológicas para atender às disposições da LEP, o que, evidentemente, compromete a consecução dos objetivos da execução penal.

f) Juiz da Execução

Ao Juiz da Execução compete seguir todos os estágios do tratamento do sentenciado. Trata-se de um órgão com competências de decisão, orientação, controle e fiscalização restritas ao âmbito da região em que atua. Pelo art. 65, VII, da Lei Federal nº 7.210, de 1984, o Juiz é obrigado a inspecionar mensalmente o estabelecimento penitenciário, cumprindo-lhe ordenar medidas para correção de irregularidades encontradas, podendo chegar à interdição da unidade. Verificou-se que, apesar da imposição legal e do controle efetuado pelo Conselho Nacional de Justiça, não há a observância de uma rotina de visitas orientada por parâmetros gerais. Esta Comissão, corroborando dados de outros estudos sobre a matéria,

verificou que é forte a hipótese de haver um baixo percentual de presos que obtêm benefícios e de as concessões desses benefícios serem lentas, além de ocorrer cumprimento de penas por período acima do legal⁶.

Embora a lei reconheça a necessidade de Juízes de Execução Penal nas comarcas onde se localizam os estabelecimento penais, esta Comissão Especial apurou, inclusive mediante visitas a Varas de Execução Criminal, que o número deles é insuficiente. Constatou-se, aliás, que o pessoal de apoio ao Juiz das VECs também é inferior ao que seria necessário.

g) Ministério Público – MP

Ao Ministério Público incumbe tarefa essencialmente fiscalizadora, visando ao andamento regular da execução penal. O MP atua no processo executivo e nos incidentes da execução.

O Promotor deveria visitar mensalmente os estabelecimentos penitenciários e representar à autoridade competente sobre a má orientação, o rigor excessivo ou o privilégio injustificado na execução penal, requerendo as providências necessárias para o regular desenvolvimento do processo executivo. Há carência de pessoal nesse setor e, em termos de cultura organizacional, no MP prevalece, como no Judiciário, a prioridade de uma avaliação de seu desempenho mediante parâmetros quantitativos e formais, insuficiente para os objetivos da execução penal.

Registre-se, contudo, a iniciativa conjunta da Promotora de Justiça de execuções penais e do Juiz da VEC de Governador Valadares, que implantaram

sistema informatizado de acompanhamento da execução penal, garantindo maior agilidade.

h) Defensoria Pública⁷

À Defensoria Pública compete resguardar os interesses dos sentenciados. Verifica-se, contudo, que há insuficiência de pessoal para atendimento da demanda dos presos, resultando em prejuízo para a execução penal. Em que pese o investimento governamental feito no setor nos últimos dez anos, o órgão ainda carece de um incremento estrutural.

Registre-se, outrossim, conforme reconheceu Alexandre Martins da Costa, Diretor de Articulação do Atendimento Jurídico e Apoio Operacional da Seds, em reunião desta Comissão, que boa parte do serviço que deveria ser realizado pelos Defensores Públicos é feito por analistas técnico-jurídicos. Trata-se de um sucedâneo de advogado público destituído de previsão constitucional, utilizado, provavelmente, como paliativo e a baixo custo, com mais prejuízo para a execução penal. Foram quase 2 mil atendimentos realizados por esses agentes públicos em cinco unidades, nos quatro primeiros meses do ano.

i) Serviço Social Penitenciário

As atividades de assistência social relativas ao sentenciado e sua família são encargo do Serviço Social, que participa da equipe multidisciplinar do Juízo, do Patronato e do Conselho da Comunidade, realiza o estudo social do sentenciado e assessora o Juiz e o Promotor de Justiça.

j) Conselho Penitenciário

O Conselho Penitenciário é um órgão consultivo e fiscalizador. Sua composição reúne profissionais ligados ao Direito Penal, Processual Penal e Penitenciário e às Ciências Sociais, além de representantes da comunidade, nomeados pelo Governador para mandato de quatro anos. O órgão emite parecer em todos os casos que envolvam livramento condicional, indulto, comutação de pena, período de prova do liberando e do sursitário e assistência social no regime livre e em meio livre.

O Conselho também realiza a fiscalização dos estabelecimentos penitenciários, mediante visitas regulares e recomendações para abertura de inquéritos e interdição de estabelecimento. A Lei nº 12.706, de 1997, promoveu a descentralização do Conselho Penitenciário com a instituição dos Conselhos Regionais. A lei criou sete conselhos regionais, divididos pelas macrorregiões estaduais, sediados em Belo Horizonte, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha.

k) Patronato

O Patronato é um órgão colegiado, criado por decreto, integrado pelo Juiz da Execução, pelo Promotor de Justiça da Execução e por representantes da administração penitenciária, da OAB e da sociedade. Substituiu, no Estado, o antigo Conselho de Prevenção Social e Política Criminal. Sua função principal é a de orientação e assistência ao pré-livre, ao semilivre e ao egresso do sistema penitenciário, acompanhando-o na execução de medidas restritivas de direito,

facilitando sua reinserção familiar, social e profissional. Ele deve colaborar na fiscalização do liberando e do sursitário, visitando-os e assistindo-os. Cumpre-lhe, também, zelar pela prática do tratamento reeducativo e sua progressão.

Ao Patronato cabem outras tarefas importantes, como orientar a família do sentenciado e a da vítima, por meio de contato com os centros comunitários e com as associações de assistência socioeducativa às famílias, e proporcionar assistência à vítima do delito e seus dependentes. Embora seja órgão importante para o funcionamento do sistema de execução penal, seus resultados são deficientes até o momento.

l) Conselho da Comunidade

Previsto para existir em todas as comarcas, esse órgão colegiado, integrado pelo Juiz da Execução, que o instala, um advogado indicado pela OAB, um assistente social escolhido pelo CNAS e por representantes da sociedade civil organizada, tem a obrigação de promover a participação da comunidade na reintegração do sentenciado na família, no trabalho e no convívio social. Deve, inclusive, visitar mensalmente os estabelecimentos e serviços penais da comarca. Esses conselhos não apresentam os resultados requeridos pela LEP, pois não se encontram em todas as comarcas e, onde existem, apresentam desempenho insuficiente.

m) As entidades civis de direito privado sem fins lucrativos

Acrescentadas pelo art. 2º da Lei nº 15.299, de 2004, à LEP estadual, essas entidades abrangem, fundamentalmente, as Associações de Proteção e Assistência ao Condenado – Apacs. São entidades que, mediante convênio, atuam na administração de unidades destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade. As Apacs serão tratadas adiante neste relatório, no Capítulo 5, dedicado às perspectivas da execução das penas no Estado.

3.2 – Análise da gestão do sistema

3.2.1 – A Lei de Execução Penal – LEP – tem como fundamento os princípios do “Estado de Direito”, da “legalidade”, da “jurisdicionalidade”, da “integração harmônica dos substitutivos do sistema penal” e da “humanidade”. A conformação dos órgãos do sistema de execução penal e as políticas públicas sobre ele incidentes devem pautar-se por tais princípios.

Essa orientação normativa determina uma estrutura orgânica complexa, com órgãos estatais e entidades civis, com participação dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público, com órgãos de execução, de fiscalização e de deliberação, com direção unitária ou colegiada.

A dimensão e complexidade dessa estrutura parte da aplicação de princípios cruzados, como o caráter retributivo e reeducativo da pena⁸, permitindo uma repartição de responsabilidades entre os diversos órgãos, em vista de sua vinculação com o problema da criminalidade e do apenamento. Em que pese tais intenções, esta Comissão verifica que a estrutura orgânica prevista em lei peca, de um lado, pelo

excesso de órgãos, com atribuições superpostas, e, de outro, pela inefetividade, total ou parcial, da maioria deles.

Essa organização deve ser avaliada, principalmente, a partir da aludida principiologia e de suas finalidades. Tem-se como premissa que a ordem jurídico-constitucional toma como fim da execução penal a reinserção social do condenado e a prevenção da criminalidade, mediante mecanismos educativos e intimidativos, respeitada a dignidade do preso e um conjunto de direitos a ele conferidos.

Verifica-se, contudo, que não acontece a ação coordenada entre esses vários órgãos, como seria de esperar. A propósito, entre as constatações a que chegou a CPI do Sistema Prisional, realizada nesta Casa em 2002, cabe recordar a seguinte menção ao problema, que permanece válida:

“Apesar de a legislação procurar estabelecer uma composição harmônica e tendente à eficácia para os órgãos da execução penal, evidenciou-se, para esta CPI, a existência de inúmeros problemas nesse setor. A distância entre a intenção da lei e a realidade é abissal, podendo-se elencar alguns obstáculos característicos, há muito apontados pela doutrina, que se mantêm no sistema de execução penal, alguns com notória tendência ao agravamento, tais como: a) excesso de discricionariedade dos dirigentes prisionais e demais agentes públicos; b) deficiência de pessoal especializado; c) falta de exame criminológico, classificação e programa de treinamento adequados; d) ausência de fiscalização regular; e) indefinição ou adoção de políticas públicas inadequadas e desintegradas do planejamento de ação governamental.”

Assim, percebemos um modelo organizacional previsto na LEP composto de um aparato burocrático, com estrutura pluridimensional, procedimentos predefinidos e instrumentos de controle interno e participação social. Esse arranjo deveria produzir resultados condizentes com uma ordem constitucional garantidora de direitos fundamentais e com uma normatização da execução penal que, em harmonia com essa base, prescreve um sistema penitenciário que não se esgota na detenção punitiva, mas deve buscar a inserção social do preso. Constatamos, todavia, que a efetividade devida não ocorre, em parte, por conta de elementos externos, fruto de um contexto dinâmico, próprio das modernas sociedades complexas, mas, em grande medida, em virtude de um desenho institucional inadequado e um desempenho de órgãos e agentes insuficiente.

3.2.2 – Dentre os principais problemas evidenciados pela análise da estrutura do sistema de execução penal, destacam-se as deficiências quanto a logística e recursos humanos. A falta de uma estrutura material adequada para que os órgãos da execução penal realizem suas atribuições com eficiência explica, em parte, os problemas no funcionamento geral do sistema.

Na medida em que, concretamente, não há plenas condições para a execução de seu trabalho, os órgãos mencionados não atuam da forma esperada pela norma, provocando impacto em todo o sistema e atingindo os atores externos que com ele interagem. Cada órgão que não funciona a contento faz aumentar a probabilidade de distorções no sistema. A estrutura ideal prevista na LEP, capaz de permitir o êxito

da execução penal, não se materializa e essa deficiência compromete os objetivos da execução penal.

Em matéria de recursos humanos, por exemplo, convive-se com uma situação, no Poder Executivo, em que, de cerca de 15 mil agentes penitenciários, apenas 21% são detentores de cargo efetivo. Há necessidade de mais investimento em processos de seleção, formação, carreiras e remuneração dos agentes que atuam no serviço penitenciário. Em outras áreas, inclusive no Judiciário e no Ministério Público também há carência, quantitativa e qualitativa, de pessoal.

Registre-se, contudo, que algumas inovações têm ocorrido, mormente quanto à capacitação dos gestores de estabelecimentos prisionais. Segundo informações da Subsecretaria de Administração Prisional, dos 25 diretores de unidades com capacidade para até 99 presos, 21 (84%) possuem curso superior completo ou em andamento. Nas 38 unidades de médio porte, 35 diretores (92%) são graduados ou graduandos. E em todas as seis unidades de grande porte os diretores têm formação superior, completa ou em curso. Da mesma forma, os diretores de unidades de perícia e de atendimento médico possuem graduação superior.

Constatou-se que, atualmente, a gestão dos estabelecimentos prisionais tem recaído em pessoal capacitado, embora ainda sejam necessárias mais atividades de capacitação específica e complementar destinadas aos agentes responsáveis pela guarda dos presos.

Assinale-se, ademais, que, muito embora a legislação confira poderes de fiscalização, em graus distintos, ao Conselho de Criminologia e Política Criminal,

ao Conselho Penitenciário, ao Conselho da Comunidade, ao Juiz da Execução, ao Ministério Público, à Subsecretaria de Administração Prisional e ao Patronato, pode-se constatar que tal fiscalização é falha. Cabe, a propósito, o comentário de Marchi Jr., segundo o qual “infelizmente, cumpre reconhecer que, salvo as honrosas exceções registradas pontualmente, todos têm falhado nesse mister, mantendo uma incômoda convivência com reiterados descumprimentos de inúmeros dispositivos da Lei de Execução Penal, especialmente aqueles que dispõem sobre as assistências devidas ao preso.”⁹

3.2.3 – Mais complexa que a carência de recursos humanos e materiais é a dificuldade de ação concertada entre os órgãos da execução penal, bem como a ausência de direcionamento das ações desses órgãos para os objetivos visados pela LEP.

De maneira geral, prevalecem o foco no procedimento, em detrimento dos resultados, e a sobreposição da lógica interna de cada órgão sobre a lógica geral em que deve apoiar-se o sistema de execução de penas. Com efeito, o fato de a estrutura orgânica do sistema comportar elevada diversificação induz a que os órgãos se conectem mais às estruturas administrativas originárias que ao sistema prisional, reportando-se a procedimentos e objetivos próprios dessas estruturas de origem. Com isso, a probabilidade de ocorrência de comportamentos e resultados tal como estabelecidos na LEP é muito baixa.

As decisões derivam não de uma programação contida na norma, que almeja uma ação norteada por uma lógica cooperativa e sistêmica, no bojo de um

planejamento estratégico. Os órgãos da execução penal traçam estratégias de maneira dissociada dos fins declarados pelas diretrizes legais e pelas políticas públicas definidas para o setor. Visões diferenciadas do sistema de execução penal se alternam, prevalecendo o funcional sobre o substancial, o formal sobre o material, assim como os fins particulares sobre o interesse coletivo, moldando-se os procedimentos necessários a esses fins.

Observe-se, por exemplo, que o Juiz de Execução tenderá a priorizar sua avaliação no Poder Judiciário, tanto quanto o representante do Ministério Público e o Defensor Público o farão relativamente aos órgãos a que pertencem. E a ação desses agentes dificilmente se harmonizará com a dos diversos órgãos do Poder Executivo, muitos dos quais dirigidos por agentes que, pessoalmente, estarão vinculados a resultados de curto prazo e reduzido alcance. Uma reflexão sobre a possibilidade de simplificação da estrutura orgânica do sistema de execução penal é, portanto, tarefa que se impõe, tendo em vista a confecção de um modelo mais facilmente administrável.

3.2.4 – Complementando a dificuldade de ação coordenada, percebemos que os órgãos do Juízo da Execução operam como elo do sistema de justiça criminal mediante divisão de trabalho, especialização e lógica interna, na esteira do que se convencionou denominar “justiça linha de montagem”¹⁰. Segundo esse modelo, a atuação dos atores legais é balizada, em diversas situações, não pelas prescrições normativas do sistema, mas sim por programas de ação, de caráter informal, que adotam¹¹. Os agentes, então, utilizam “receitas práticas” que indicam como elaborar

de modo rápido e eficiente suas tarefas, e se valem de certos acordos informais, tendentes a gerar a produtividade pretendida.

Há quantidade insuficiente de Juízes, Promotores e Defensores Públicos, os quais, pressionados por uma carga de processos superior à capacidade do profissional médio, passam a operar concentrando-se na quantidade executada. Os casos não são tratados de forma individualizada, repetindo-se uma mesma fórmula para casos agrupados por semelhança. Inúmeras intervenções possíveis no curso da execução penal são negligenciadas, sendo prova disso os numerosos processos atualmente revistos pelo mutirão carcerário promovido pelo Conselho Nacional de Justiça¹².

3.2.5 – Nesse contexto de deficiências estruturais na organização e funcionamento do sistema prisional, o Estado de Minas Gerais inovou, aderindo às parcerias público-privadas para o setor. Trata-se de possibilidade prevista no inciso IV do § 1º do art. 5º da Lei nº 14.868, de 2003, que veda, todavia, a delegação ao particular de atividades de poder de polícia, direção superior de órgãos e entidades e outras atribuições indelegáveis, além da atividade jurisdicional, já que execução penal é extensão da atividade jurisdicional em nosso direito¹³, não sendo passível de delegação¹⁴.

As estratégias de privatização total ou parcial de unidades penitenciárias têm ocorrido em diversos países, como forma de conciliar a incapacidade estatal de realizar investimentos, a necessidade de controle da despesa pública e o compromisso com eficiência na gestão prisional. Podem ser citados, entre outros, os

exemplos dos Estados Unidos, da Inglaterra, da Austrália, da Bélgica, da França, da África do Sul e do Chile. No Brasil, há precedentes no Paraná, no Ceará e em São Paulo, entre outros Estados, apresentando organização e resultados bastante diferentes uns dos outros¹⁵.

No caso mineiro, optou-se pelo repasse de determinadas funções, com manutenção, pelo menos em parte, da capacidade gerencial, semelhante ao modelo britânico¹⁶ e, em parte, ao francês¹⁷. O primeiro contrato de parceria firmado pelo Estado delegou a construção e o direito de exploração, por 30 anos, de um complexo penitenciário no Município de Ribeirão das Neves, composto por 5 unidades, com capacidade total para 3.040 sentenciados.

Segundo a posição do Poder Executivo, o modelo mineiro resguardaria o papel constitucional do Estado na área de segurança¹⁸, pois ao Estado restaria a responsabilidade pela disciplina penitenciária e pela regularidade do cumprimento das penas estabelecidas pela Justiça, assim como pela escolta dos sentenciados, segurança externa e de muralhas. Além disso, ao Executivo caberia nomear um agente público como diretor de segurança para cada unidade do complexo, sendo esse servidor encarregado da coordenação e da segurança das unidades. O Estado ainda poderá fazer intervenções em situação de crise, confronto ou rebelião, por meio de agentes penitenciários pertencentes aos seus quadros, especialmente treinados para esse fim.

Verificamos que essas parcerias ensejam debate acerca de sua juridicidade, bem como de sua conveniência. É certo que a delegação de serviço penitenciário

deve obedecer a limites jurídicos¹⁹, entre os quais os relativos à manutenção em mãos estatais de postos atinentes ao uso de prerrogativas típicas do regime jurídico-administrativo, assim como de responsabilidades diretamente atreladas à execução das penas.

Assim é que reputamos de duvidosa legalidade a privatização dos serviços de assistência médica, psicologia, jurídica e de segurança, que serão desempenhados por servidores admitidos sem concurso público.

A prestação de orientação jurídica por profissional alheio à carreira da Defensoria Pública²⁰, além de levar a uma previsível queda na qualidade do serviço, fere as disposições constitucionais relativas à função da Defensoria Pública e aos direitos do preso²¹. Nesse sentido é a seguinte posição do STF:

"Lei nº 8.742, de 30 de novembro de 2005, do Estado do Rio Grande do Norte, que 'dispõe sobre a contratação temporária de advogados para o exercício da função de Defensor Público, no âmbito da Defensoria Pública do Estado'. A Defensoria Pública se revela como instrumento de democratização do acesso às instâncias judiciárias, de modo a efetivar o valor constitucional da universalização da justiça (inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal). Por desempenhar, com exclusividade, um mister estatal genuíno e essencial à jurisdição, a Defensoria Pública não convive com a possibilidade de que seus agentes sejam recrutados em caráter precário. Urge estruturá-la em cargos de provimento efetivo e, mais que isso, cargos de carreira. A estruturação da Defensoria Pública em cargos de carreira, providos mediante concurso público de provas e títulos, opera como garantia da

independência técnica da instituição, a se refletir na boa qualidade da assistência a que fazem jus os estratos mais economicamente débeis da coletividade”. (ADI 3.700, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 15/10/2008, Plenário, DJE de 6/3/2009) (grifos nossos).

Dúvidas pairam sobre aspectos quantitativos e qualitativos da assistência a ser prestada ao preso. São tarefas estatais, típicas e permanentes, que não podem ser prestadas por pessoal inabilitado, ou seja, profissional não selecionado nos termos do art. 37, II, da Constituição da República. No Caderno de Encargos do Edital da referida PPP, consta, por exemplo, que haverá 0,25 advogado por grupo de 100 presos, ou 1 advogado para cada grupo de 400 presos, que deverão prestar meia hora de atendimento por bimestre a cada sentenciado. Assim, cada preso teria direito a 0,67 atendimento jurídico por bimestre. Demoraria quase quatro meses para que o preso tivesse um atendimento jurídico inteiro.

Acresça-se, aos apontamentos precedentes, o fato de a Resolução nº 08/2002 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária recomendar a rejeição de quaisquer propostas tendentes à privatização do sistema prisional brasileiro, pois incita a atividade negocial, e o encarceramento não pode ser considerado negócio.

3.2.6 – No sistema de execução penal as estruturas organizacionais devem estar atreladas a determinados fins. Observar essa dimensão do sistema permite que avaliemos sua efetividade a partir da teleologia das normas que o balizam e das metas programadas no planejamento público. Observamos, nessa análise, um desencontro no comportamento dos vários órgãos do sistema, que, aparentemente,

se dirigem mais a fins específicos e vinculados a sua estrutura orgânica de origem que aos objetivos da execução penal. Assim, a medida da eficiência para Juízes, Promotores, diretores de unidade prisional ou Defensores Públicos será, antes, o seu próprio desempenho, e não o tratamento dado ao preso, o que reflete em suas possibilidades de reinserção social e nos indicadores de segurança pública.

Note-se, por exemplo, que embora a relação custo-benefício da pena de prisão seja desfavorável na maioria dos casos²², essa ainda é a estratégia de ação prioritária. Ou tome-se o índice de reincidência criminal entre os egressos, em torno de 85%²³, para se verificar que a finalidade da execução penal não é atingida. A relação entre encarceramento, reinserção social do preso e redução da criminalidade é duvidosa e seu êxito é concentrado no cometimento de crimes de menor potencial ofensivo ou não violentos²⁴. Embora a ordem jurídico-constitucional oriente a aplicação de um direito penal mínimo²⁵, os órgãos do sistema de execução penal concentram-se no aprimoramento da repressão, o que se verifica pelo crescimento contínuo dos encarceramentos.

Por mais que, sob um padrão burocrático, cada órgão esteja a cumprir sua tarefa, o resultado geral do sistema é insuficiente. Note-se, ademais, que, apesar do trabalho que realizam, a atuação desses órgãos não tem conseguido minorar a crescente sensação, na sociedade, de impunidade do crime, de ineficiência da justiça criminal e de insegurança para a população. Nessa perspectiva é que Zafaroni aponta uma enorme disparidade entre o exercício da punição dos delitos pelo Estado e a capacidade operativa dos órgãos de defesa social²⁶.

As normas que definem o sistema de execução penal exigem uma ação coletiva coordenada que, na prática, não acontece. Espera-se uma atividade cooperativa que não se consuma. A comunicação é precária e há certa desconfiança mútua entre os órgãos que o compõem. Não há, para a conduta que a lei espera de cada órgão, um acréscimo de estímulos que compense o seu custo. Pelo contrário, os efeitos da participação individual no resultado agregado da execução penal se mostram marginais, enquanto os custos dessa mesma participação são elevados do ponto de vista individual, o que leva cada agente a maximizar seus objetivos, em detrimento dos fins gerais do sistema.

3.2.7 – Esta Comissão verifica que na última década houve incremento da ação governamental sobre o sistema de execução penal. Investimentos relevantes em estrutura orgânica, rede física e quadro de pessoal alteraram o perfil do setor. Em termos de inovação estratégica, contudo, remanesce um comportamento burocrático tradicional, a priorizar procedimentos e resultados imediatos, relegando objetivos gerais.

Observe-se, por exemplo, consoante dados da Fundação João Pinheiro, que entre 2003 e 2008, a capacidade de encarceramento cresceu de 5.300 para 20.000 vagas, registrando um aumento de 289%. Paralelamente, a taxa de encarceramento cresceu 56%, atingido uma taxa de 301 presos para cada 100 mil habitantes. Verificou-se que a ampliação da oferta de vagas no período não significou contenção da taxa de encarceramento, o que pode revelar um comportamento

inercial derivado da situação pretérita de carência de vagas, mas, muito mais, aponta para a necessidade de se renovar o modelo de gestão.

A institucionalização do modelo Apac²⁷ e a contratação de parceria público-privada para a gestão parcial do sistema são as principais inovações verificadas. Além disso, a remoção da maioria dos custodiados da Polícia Civil para a Subsecretaria de Administração Penitenciária constitui uma mudança significativa, na medida em que confere tratamento prisional mais adequado. Some-se a esses dados a elevação dos recursos destinados ao setor, perceptível no exame do desempenho orçamentário do governo, e a presença destacada da questão prisional no planejamento público, com ações, projetos e metas vinculados a programa estruturador previsto no Plano Plurianual. Tudo isso a compor um cenário que demarca uma opção administrativa pelo cruzamento de modelos de gestão distintos e deixa antever a possibilidade de, no futuro próximo, o sistema operar em bases pós-burocráticas, com mais flexibilidade e vinculação a resultados. Tem-se, assim, uma realidade ainda distante da projetada na ordenação normativa do sistema; contudo, deve ser registrado um balanço parcialmente positivo.

4 – A execução penal em Minas Gerais

4.1 – A atuação da ALMG

A Assembleia Legislativa tem tratado da questão do sistema prisional de maneira incisiva e sistemática, mediante inúmeros trabalhos realizados desde 1997. Naquele ano, foi realizado o ciclo de debates “Segurança pública e democracia” e, especialmente, funcionou uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – que,

durante meses, investigou o sistema prisional mineiro, chegando a conclusões significativas. Em uma conjuntura na qual o aparato carcerário padecia de estrutura precária, carência de dados e problemas operacionais de toda ordem, aquela CPI colocou a questão prisional na agenda política do Estado. Na sequência, podemos citar a CPI do Narcotráfico, em 2000; o Relatório sobre o Sistema Prisional, da Comissão de Direitos Humanos, em 2001, e a CPI do Sistema Prisional, em 2002, cujos resultados foram importantes para a composição de uma evolução dos trabalhos parlamentares envolvendo o tema.

4.1.1 – A CPI de 1997

Da CPI de 1997, realizada em ambiente por vezes tensionado, cumpre recordar algumas de suas principais constatações e encaminhamentos. Constatou-se, naquela época, que, embora tivéssemos uma Lei de Execuções Penais – LEP – avançada, nosso sistema prisional apresentava um cenário muito aquém da prescrição legal.

Apenas 18% (2.309) dos presos estavam sob custódia do sistema penitenciário, contra 82% (10.310) custodiados pela Polícia Civil. E havia 50 mil mandados de prisão não cumpridos, segundo o Secretário de Estado de Segurança Pública. O tratamento prisional era, provavelmente, causa de uma taxa de reincidência criminal dos egressos na casa de 85%.

Afirmou-se, em seu relatório final, a incompatibilidade entre a política carcerária então praticada e o disposto na Constituição, em tratados internacionais e nas LEPs. A persistência das cadeias públicas, administradas pela Polícia Civil,

como principais unidades de recolhimento de presos, provisórios ou sentenciados, alicerçava esse ambiente antijurídico.

Unidades de guarda de presos administradas pela Polícia Civil, transporte de presos sem condições de segurança, superlotação das cadeias públicas e subutilização das penas alternativas foram algumas das evidências colhidas naquela altura.

Um tratamento prisional deficiente aliado à carência de recursos humanos qualificados determinava os limites – e as mazelas – do sistema de execução penal mineiro. Episódios envolvendo violação de direitos humanos, tratamento privilegiado a certos presos em certos casos e perseguições noutros, violência e criminalidade dentro das prisões, dificuldades para efetivação de visitas no cárcere, assistência jurídica precária para o preso e pouca ou nenhuma oferta de trabalho para o preso e para o egresso do sistema são pontos destacados no relatório assinalado. O tratamento carcerário não obedecia a qualquer diretriz geral, mas ficava à mercê do voluntarismo dos diretores das unidades prisionais.

O problema com recursos humanos era grave, envolvendo a admissão, a qualificação e a formação de pessoal. O sistema era predominantemente gerido pela Polícia Civil, cujo pessoal nunca foi treinado para a tarefa de guardar presos. Já os servidores do sistema penitenciário eram contratados a título precário, sem processo de seleção, treinamento relevante (promovia-se um curso de uma semana para o pessoal admitido no exercício temporário de função pública) ou avaliação de desempenho. Esses servidores não eram regidos por estatuto próprio, tampouco

dispunham de plano de carreira, cargos e vencimentos. Relata-se que policiais, civis e militares, aposentados trabalhavam rotineiramente na guarda de presos.

Anotou-se ainda a carência dos órgãos do Juízo de Execução, com Varas de Execução Criminal carentes de pessoal, Juízes e Promotores sobrecarregados de serviço e raros Defensores Públicos atuando no setor. A CPI destacou, também, a “mentalidade conservadora da maioria dos Juízes na aplicação das penas e na execução penal”, e o fato de muitos Promotores e Juízes não cumprirem o dever de visitar os estabelecimentos penais.

Os poucos recursos e o mau funcionamento do Fundo Penitenciário Estadual foram salientados, carecendo o sistema penitenciário tanto de apoio por via de transferências de recursos da União, quanto de agilidade nos repasses devidos pela Secretaria de Estado da Fazenda. Afirmava-se o custo alto de cada preso, assim como a necessidade de descentralização da despesa como meio de agilizar a gestão do sistema.

Em 1997, havia unidades em construção, no bojo do incremento da estrutura física do sistema prisional mineiro, que marcou as décadas de 1990 e 2000. Nesse contexto, a citada CPI apurou a ocorrência de construção de penitenciárias sem obediência a critérios técnicos e algumas em locais de difícil acesso, com indícios de superfaturamento nessas construções. Necessitava-se de mais informações para fiscalização e defendia-se a adoção de normas técnicas para balizar tais obras.

A rede física prisional deveria levar em consideração os imperativos de uma política carcerária que priorizasse o cumprimento da pena próximo à família e às

raízes socioculturais do preso, além de obedecer a um limite de detentos por unidade. Associada ao fomento à aplicação de penas alternativas, a definição de critérios para localização das unidades prisionais deveria enfatizar o caráter reeducativo da execução penal e o espaço prisional como lugar de reeducação.

Recomendou-se, ainda, a descentralização do conselho penitenciário e o apoio à criação de conselhos da comunidade, além da defesa do método Apac, a partir da experiência do Centro de Reintegração Dr. Franz de Castro, de Itaúna. Propôs-se, enfim, a adesão do Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Valle da Costa e do Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.1.2 – A CPI do Narcotráfico, em 2000

Embora não fosse seu escopo, a CPI do Narcotráfico, realizada em 2000, tangenciou a questão penitenciária, apresentando importantes subsídios em seu relatório final. Entre as constatações a que chegou, vale realçar a ausência de vagas no sistema penitenciário combinada com um grande número de mandados de prisão não cumpridos; as frequentes fugas de presos, muitas com suspeita de conivência de agentes públicos; o tratamento privilegiado concedido a certos presos, notadamente aqueles que ocupavam altos postos no crime organizado e na rede do narcotráfico; a “aplicação inadequada das penas”; o tráfico de drogas dentro das prisões; o comércio de bens e serviços nos estabelecimentos prisionais, destacando-se os aparelhos de telefonia móvel; o uso de presos para a prestação de serviços pessoais e não remunerados a agentes públicos; e a precariedade dos recursos humanos que

atuavam no setor, apontando para a necessidade de formação dos trabalhadores do serviço penitenciário.

4.1.3 – O Relatório sobre o Sistema Prisional, da Comissão de Direitos Humanos, em 2001

Em 2001, obedecendo a um planejamento definido para o biênio, a Comissão de Direitos Humanos desta Casa realizou, com a colaboração de diversos atores sociais que operam na área prisional, um diagnóstico da questão, traduzido em um relatório, do qual extraímos alguns pontos importantes.

Os principais problemas encontrados naquela oportunidade se referiam a casos de superlotação, combinada com violência entre os internos e tortura e corrupção por parte de agentes públicos, especialmente nas unidades geridas pela Polícia Civil.

Assinalava-se como principal problema organizacional a manutenção de um sistema nominalmente centrado em estabelecimentos penitenciários, mas, na prática, voltado para unidades administradas pela Polícia Civil.

Nesse contexto, destacaram-se irregularidades como fugas e rebeliões, manutenção de presos sentenciados e provisórios em um mesmo local, carência de vagas e de investimentos, com 45 mil mandados de prisão sem cumprimento e a serem cumpridos. Somente em Contagem, por exemplo, a Polícia Militar prendia cerca de 600 pessoas por mês, para 70 vagas no Município. Criticava-se a lentidão

na transferência de presos para unidades penitenciárias, bem como a demora na entrega de penitenciárias em construção.

Entre as conclusões do relatório mencionado, estão a ausência de respeito às garantias constitucionais e legais do preso, inclusive as básicas, como educação, saúde e trabalho; os poucos recursos públicos destinados ao setor; a tímida utilização das penas alternativas; o insuficiente tratamento dispensado ao infrator com sofrimento mental; o acúmulo de serviço nas Varas de Execução Criminal; a deficiência, quantitativa e qualitativa, na assistência jurídica ao preso; e o quadro de pessoal insuficiente e precário.

4.1.4 – A CPI do Sistema Prisional, em 2002

Em 2002, mais uma CPI tratou da questão penitenciária, partindo de um contexto que registrava, no ano anterior, 2 motins, 8 fugas e 12 rebeliões em unidades prisionais do Estado.

Aquela CPI teve origem em diversas denúncias, entre as quais as de suspeita de participação de servidores policiais ou do sistema penitenciário em atos ilícitos, como liberação irregular de presos, corrupção passiva e tráfico de entorpecentes.

O cenário era semelhante ao da CPI de 1997, com poucas mudanças desde então, persistindo os mandados não cumpridos, a ausência de vagas em unidades penitenciárias e o crescimento do crime organizado dentro do sistema penitenciário.

A situação do pessoal do serviço penitenciário permanecia a mesma e, naquele ano, houve até uma interdição judicial da Penitenciária José Maria Alkimin, em Ribeirão das Neves.

Apesar da manutenção de certos problemas, a CPI registrou avanços no sistema penitenciário, como a diminuição do uso de métodos violentos e mais investimentos na recuperação do preso, e em sua qualificação para reinserção no mercado de trabalho, especialmente por meio do programa Perspectiva, que se iniciava.

Entre as conclusões da Comissão, é significativa a menção à falta de integração entre os órgãos que compõem o sistema penitenciário, os quais atuam mediante estratégias autorreferenciadas e conflitantes entre si, evidenciando uma execução penal em que direitos fundamentais do preso são relegados a segundo plano. Entre outros aspectos, verificou-se que a comunicação entre os órgãos era precária e lenta, muitas vezes estimulada por lógicas organizacionais antagônicas.

Em meio a várias irregularidades verificadas, destacavam-se as fugas e rebeliões, os casos de concessão de regalias a presos, inclusive a facilidade para remoção de uma unidade para outra. O uso de aparelhos de telefonia, especialmente celulares, foi bem documentado, assim como a presença no estabelecimento penal de pessoas estranhas àquele ambiente. Eram fortes os indícios da manutenção de relações estreitas e promíscuas entre presos e servidores.

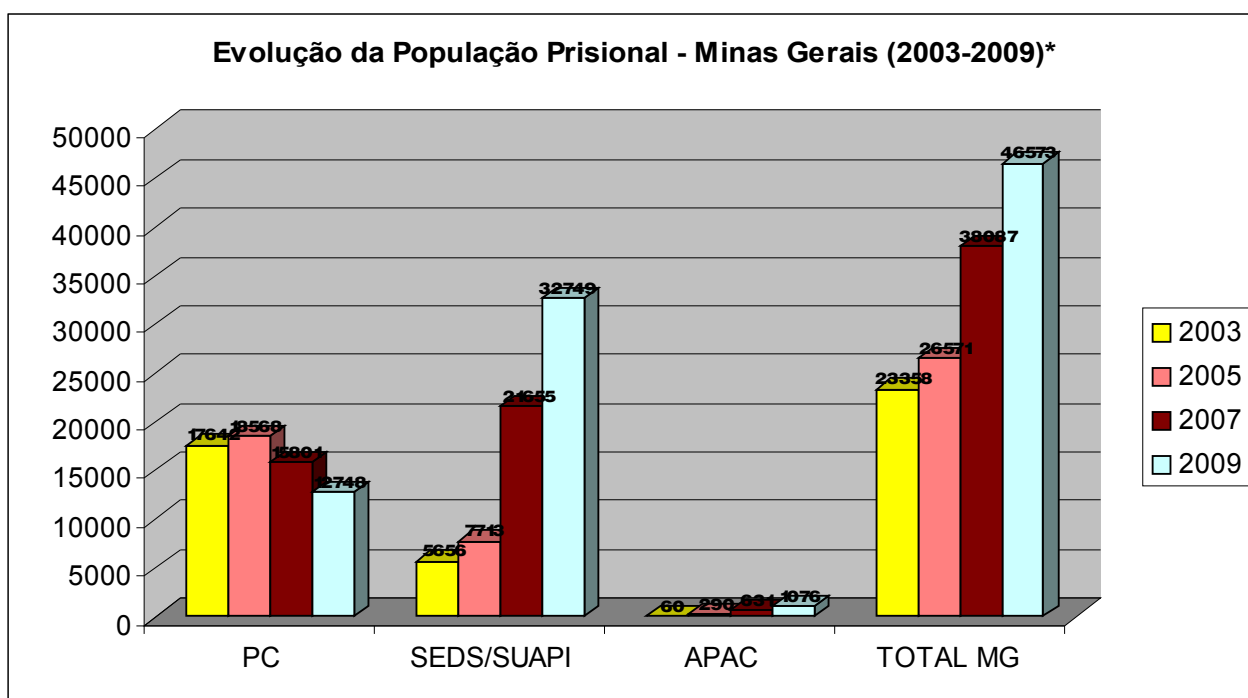
Na conclusão daquela CPI foram também realçadas características anteriormente verificadas, como a presença de presos sentenciados sob custódia da

Polícia Civil, os problemas relativos a transferência de presos, a guarda conjunta de presos provisórios e sentenciados e de detentos com as mais diversas classificações, tudo a sedimentar a insustentabilidade de modelos penitenciários fundados em grandes estabelecimentos prisionais, a ineficácia das corregedorias, e a perenização de um quadro de pessoal em desacordo com a Constituição e com as necessidades de gestão inerentes ao sistema prisional, conforme foi, aliás, registrado em decisão do Tribunal de Contas sobre a questão, citada no relatório final da CPI.

4.2 – Evolução e situação atual

Uma análise da situação atual do sistema prisional em Minas Gerais mostra que o setor apresentou progressos desde 2003. Para a elaboração desta análise, a Comissão baseou-se nas informações apresentadas pela Secretaria de Defesa Social na reunião do Comitê Integrado de Política Prisional realizada em 7/5/2009, que contou com a participação do Presidente da Comissão, Deputado João Leite.

Nos últimos anos, os investimentos do Poder Executivo estadual na área de administração prisional priorizaram as seguintes ações: transferência da gestão das carceragens da Polícia Civil para a Subsecretaria de Administração Prisional e liberação dos policiais militares e civis da guarda de presos e escolta; ampliação e melhoria da infraestrutura física do sistema prisional; melhoria das condições de atendimento ao preso; melhoria do sistema de segurança das unidades prisionais; melhoria da área de inteligência do sistema prisional; consolidação do modelo de gestão prisional; profissionalização da gestão do sistema prisional, por meio da ampliação e capacitação da guarda prisional; incentivo ao sistema Apac.



Fonte: Secretaria de Defesa Social.

*Os números não incluem os 100 acautelados que participam do projeto Curar, do Poder Executivo estadual.

Esse programa de ações tem repercutido na evolução da população prisional do Estado. O gráfico “Evolução da População Prisional – Minas Gerais (2003-2009)” sintetiza as informações mais relevantes.

Conforme se pode apurar pela análise do gráfico, houve um incremento substancial da população prisional do Estado entre 2003 e 2009, saltando de 23.358 para 46.573 pessoas, ou seja, a população prisional duplicou nesse período. Essa evolução ocorreu graças, principalmente, à ampliação da capacidade de custódia da Secretaria de Defesa Social – Seds –, a qual aumentou cerca de 600% no período: de 5.656 para 32.749 presos. Uma parte desse expressivo crescimento deve ser tributada à transferência de presos antes administrados pela Polícia Civil para a custódia da Seds, mas é inegável que a construção de novas unidades e a organização do corpo funcional efetivo de Agentes Penitenciários foram os principais motivos desse salto na população prisional estadual.

A Polícia Civil, por sua vez, está reduzindo gradualmente sua participação no quadro de presos custodiados. O Estado pretende que a Polícia Civil deixe de realizar guarda de presos gradativamente até o final do atual governo, em 2010.

Outro dado destacado pelo gráfico é a evolução do método Apac como alternativa complementar ao sistema prisional tradicional. No período, a participação desse modelo saltou de 60 para 1.076 presos.

Esta Comissão teve dificuldades para obter dados precisos com relação ao número de presos provisórios acautelados no Estado. Aliás, o Presidente da Comissão ressaltou que fez esta pergunta aos integrantes do Comitê Integrado de Política Prisional: “Quantos presos provisórios temos no Estado?”. O aludido Comitê não soube responder. Vale salientar que, no âmbito do sistema prisional, é considerado provisório o preso que responde a processos em que ainda não há condenação definitiva, mesmo que já exista condenação transitada em julgado em outros processos.

A Secretaria de Defesa Social enviou a esta Comissão duas planilhas, uma contendo a listagem dos presos provisórios em 17/8/2009, por estabelecimento penal, e outra com a listagem de presos condenados, também relativa a 17/8/2009 e dividida por estabelecimento penal. A primeira planilha continha nada menos que 445 páginas e 18.293 linhas; a segunda, 2.278 páginas e 46.672 linhas. Seria impossível para esta Comissão, que tem prazo determinado para funcionar, analisar esse enorme volume de dados brutos. Além disso, alguns nomes de presos

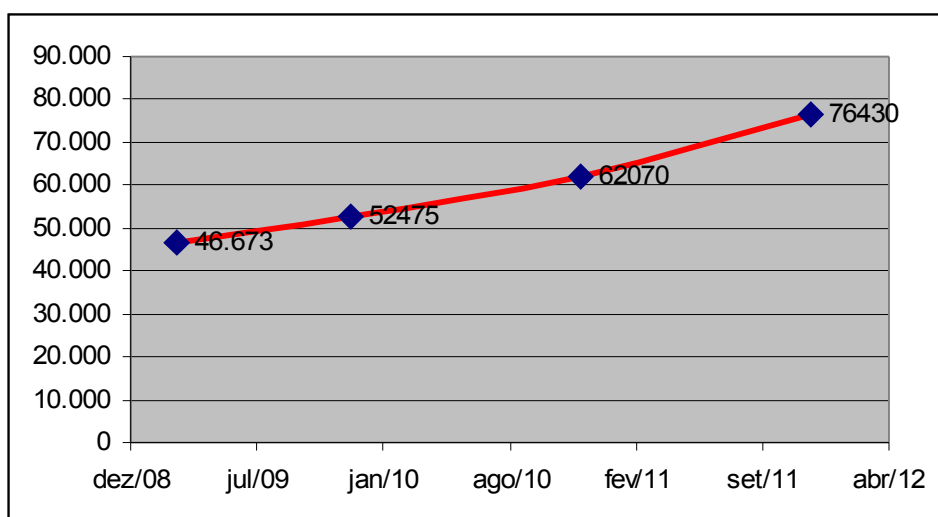
provavelmente figuram em ambas as planilhas, uma vez que, mesmo já tendo sido condenado, é considerado provisório quem está respondendo a outro processo.

Informações da Defensoria Pública e do Conselho Nacional de Justiça indicam que o número de presos provisórios é bastante elevado. O Desembargador Herbert Carneiro afirmou incisivamente na reunião ordinária do dia 14/5: “preso provisório hoje é o grande drama nacional”. O Ministério da Justiça diz que 70% dos presos, no Brasil, são provisórios. Trata-se, no entanto, de um dado impreciso e controverso.

Assim, é imprescindível que esse levantamento, em termos mais precisos, seja urgentemente realizado, uma vez que tais informações são insumos indispensáveis à formulação da estratégia estadual para o setor prisional. É preciso que o sistema prisional estadual tenha um banco de dados informatizado e atualizado sobre o perfil de seus presos.

As previsões para o sistema prisional estadual indicam um crescimento vertiginoso da população prisional nos próximos anos. O gráfico abaixo retrata essa situação.

Projeção de crescimento da população prisional estadual até 2011



Fonte: Secretaria de Defesa Social.

Vê-se, pela análise do gráfico, que até o final de 2011 haverá 76.430 acautelados no sistema prisional no Estado. É um número significativo, se considerarmos que, em 2003, havia pouco mais de 23.000 detentos no Estado. Esses dados revelam como o Poder Executivo será demandado nos próximos anos para a execução de novas unidades prisionais, sem falar no esforço a ser exigido de toda a sociedade, haja vista o custo elevado de funcionamento do sistema prisional. Se consideramos que cada preso custa hoje, para o Estado, cerca de R\$2.300,00 por mês, estaremos em 2011 aportando mais de 2 bilhões de reais anuais do orçamento estadual apenas no sistema prisional.

Quais as explicações para esse ritmo acelerado de crescimento da população prisional? Aumento da conflituosidade da sociedade mineira? Tolerância zero? Disfunções do sistema? Os itens a seguir buscam analisar essa situação.

5 – Perspectivas da execução das penas no Estado

5.1 – Direitos fundamentais

Em um breve relato histórico da evolução dos direitos fundamentais dos indivíduos punidos pelo Estado, encontramos evidências de que a criação da pena de prisão como instrumento de política criminal representou, no seu tempo, um avanço civilizatório em relação aos modelos punitivos anteriores. Antes da pena de prisão, punir os condenados com rigor e sofrimento era uma forma de promover o controle social por meio do medo e do exemplo.

No período iluminista, ocorreu uma mudança de paradigma no que se refere à pena criminal. Surgiram, na época, diversos nomes que marcariam a história da humanização das penas. Dentre vários, destacamos o italiano Cesare Beccaria, que na obra “Dos Delitos e das Penas”, publicada em 1764, pôs em relevo alguns dos valores mais significativos que estão hoje disseminados no direito penal.

Nos séculos XIX e XX, houve a consolidação, primeiro no direito interno dos países, depois no direito internacional, de diversas cartas de direitos dos apenados. No âmbito internacional, está consolidado um sistema integrado por tratados internacionais de proteção que refletem a salvaguarda de parâmetros protetivos mínimos para todo preso.

No âmbito da República Federativa do Brasil, a Constituição de 1988 assevera diversas garantias individuais que configuram direitos subjetivos dos presos. Além disso, nossa Carta Magna recepcionou a Lei Federal nº 7.210, de 11/7/84, que instituiu a Lei de Execução Penal (LEP federal). Merece citação expressa o “caput” do art. 41 da aludida lei, o qual contém amplo rol de direitos individuais dos presos:

“Art. 41 – Constituem direitos do preso:

I – alimentação suficiente e vestuário;

II – atribuição de trabalho e sua remuneração;

III – previdência social;

IV – constituição de pecúlio;

V – proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI – exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII – assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII – proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX – entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI – chamamento nominal;

XII – igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII – audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV – representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV – contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes;

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.”.

Vale ressaltar que o Estado de Minas Gerais é um dos poucos da Federação que possui legislação relativa à execução penal: Lei nº 11.404, de 25/1/94 (LEP estadual).

Embora as expressões “direitos individuais” e “direitos humanos” sejam frequentemente utilizadas como sinônimos, há uma diferenciação técnica importante a ser considerada. Sob a ótica doutrinária, os direitos fundamentais designam aqueles direitos da pessoa humana protegidos pela Constituição de 1988, ou seja, salvaguardados pelo direito interno da República Federativa do Brasil. A expressão “direitos humanos”, por sua vez, embora diga respeito também a direitos fundamentais da pessoa humana, refere-se à proteção destes por normas jurídicas internacionais, que, em seu conjunto, revelam um verdadeiro direito constitucional internacional. A diferenciação técnica entre direitos individuais e direitos humanos foi obedecida pela Constituição de 1988. Quando a Carta Magna se refere a direitos individuais, está fazendo menção às normas brasileiras de proteção e defesa da pessoa humana. Por sua vez, quando emprega a expressão “direitos humanos”, como o faz, por exemplo, no art. 5º, § 2º, está se referindo às proteções previstas em tratados internacionais e outras fontes do direito internacional.

Desse modo, a ofensa a direitos do preso, além de violar normas internas constitucionais, atenta contra o direito internacional. Daí a explicação para as insistentes e vexatórias condenações que o Brasil tem sofrido em órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos, como os da Organização das Nações Unidas – ONU – e da Organização dos Estados Americanos – OEA.

Segundo Luiz Flávio Gomes e Patrícia Donati de Almeida²⁸, já são vários os casos de maus-tratos contra presos que foram julgados na Corte Interamericana de Direitos Humanos (caso Araraquara, caso Urso Branco, caso Febem, etc.). Em todos esses casos a Corte vem "reiterando ao Estado brasileiro que mantenha as medidas necessárias para impedir que os jovens (e presos em geral) internos sejam submetidos a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, entre eles isolamentos prolongados e maus-tratos físicos”.

5.2 – O direito à assistência jurídica gratuita e a Defensoria Pública no contexto da execução das penas no Estado

Todo cidadão tem direito à assistência jurídica, conforme dispõe o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Todavia, o sistema de execução penal brasileiro reproduz no nível carcerário a desigualdade social brasileira, ou seja, os estabelecimentos penais são ocupados, “grosso modo”, por pobres. Dadas as condições econômicas desfavoráveis da maior parte dos custodiados, pode-se supor, portanto, que os internos desse sistema são na sua maior parte dependentes da assistência jurídica providenciada pelo Estado.

Mais que mera suposição, os depoimentos colhidos e as observações desta Comissão Especial confirmam a assertiva de que a grande maioria dos custodiados não tem condições financeiras de contratar advogados. Em função disso, os custodiados desprovidos de assistência jurídica ficam alijados do generoso conjunto

de recursos jurídicos e garantias constitucionais que o ordenamento oferece ao cidadão para evitar sua privação de liberdade.

O ciclo vicioso que leva à prisão ilegal ou desproporcional de pobres e dos conhecidos “ladroes de galinha” começa ainda quando estes são apenas “suspeitos”. A ausência da assistência jurídica ocorre desde a investigação policial, permanecendo durante a fase de instrução do processo. Eventuais abusos policiais ou irregularidades no inquérito policial nem sequer são levados a conhecimento judicial. As prisões “ditas” em flagrante ou arbitrárias são um fenômeno generalizado. Segundo relatório das Nações Unidas sobre a situação carcerária no Brasil, apresentado em 2003, “pessoas de descendência africana ou de grupos marginalizados parecem ser particularmente afetadas por esse fenômeno”.

Além de ajudar a encher os presídios de pessoas com essa origem social, a ausência de assistência jurídica traz outro mal pernicioso: desamparados dentro das cadeias, os presos são alvo fácil de torturas e violência, ora por parte de agentes do Estado, ora por parte dos próprios custodiados.

Tudo isso, que já é bastante conhecido e documentado, inclusive por parte do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, poderia ser minimizado se estivesse estruturada no Brasil – e, claro, em Minas Gerais – uma assistência jurídica gratuita efetiva, que garantisse no plano fático as salvaguardas constitucionais à prisão existentes no plano meramente formal para os pobres.

Aliás, uma das conclusões mais importantes a que chegou esta Comissão é a de que o principal problema enfrentado pelo Estado de Minas Gerais no que toca às

prisões não é exatamente, do ponto de vista técnico-jurídico, uma questão de execução penal. Na verdade, as piores condições de privação de liberdade se referem ao enorme contingente de presos provisórios do Estado. Em geral, os presos sentenciados, que efetivamente cumprem pena devido a uma condenação judicial transitada em julgado, gozam de condições de privação de liberdade bem melhores que a dos presos provisórios.

Saliente-se que boa parte desses presos provisórios estão encarcerados de forma ilegal, permanecendo privados de liberdade em decorrência da sua carência de assistência jurídica. A título de referência, os mutirões carcerários que o Conselho Nacional de Justiça está organizando em diversos Estados da Federação estão apontando elevado percentual de presos provisórios que estariam em liberdade caso tivessem assistência jurídica adequada.

A Constituição de 1988, no art. 134, considera a Defensoria Pública uma função essencial à Justiça. De acordo com a Carta Magna, cabe à Defensoria Pública viabilizar a assistência jurídica a pessoas de recursos escassos, cabendo aos Estados-membros organizar suas respectivas Defensorias.

O Estado do Rio de Janeiro possui a mais antiga Defensoria Pública do Brasil, instalada em 1954. Depois dela, foi criada a Defensoria de Minas Gerais, que funciona desde 1981. O restante dos Estados Federados, em sua maior parte, só instituiu suas respectivas Defensorias Públicas após a Constituição de 1988.

O serviço de assistência judiciária em Minas Gerais foi criado em 1947, no governo Milton Campos, por meio do Decreto-Lei nº 2.131, art. 34, na forma de um

departamento da Procuradoria do Estado. Posteriormente, o Decreto nº 21.453, de 1981, criou um órgão específico para o serviço de assistência judiciária, já denominado Defensoria Pública. Em janeiro de 2003, por meio de Lei Complementar nº 65, a instituição foi definida como órgão autônomo, integrante da administração direta do Poder Executivo.

Uma análise sucinta da evolução histórica da Defensoria Pública sugere que, embora seja amplamente reconhecida sua importância para o acesso à Justiça, na prática sua estruturação física, financeira, humana e operacional foi postergada em comparação com outras funções essenciais à Justiça, como por exemplo o Ministério Público e a Advocacia Pública.

Um dado revelador dessa situação é a quantidade de Defensores Públicos por 100 mil habitantes no País em comparação com outras carreiras jurídicas. De acordo com o II Diagnóstico Defensorias Públicas no Brasil²⁹, o País conta com 1,48 Defensor Público para cada 100 mil habitantes, enquanto dispõe de 7,7 Juízes e 4,22 membros do Ministério Público para cada grupo de 100 mil habitantes. O mesmo estudo revela também que os Estados da Federação gastam, em média, R\$85,80 por habitante com três instituições do Sistema de Justiça: 71,3% são destinados ao Poder Judiciário, 25,4% ao Ministério Público e apenas 3,3% do total são gastos com a Defensoria Pública.

Em que pese já contar com 26 anos de funcionamento, só recentemente a Defensoria Pública de Minas Gerais começou a ser estruturada de forma mais

efetiva, especialmente a partir da edição, em 2003, da Lei Complementar nº 65 – a Lei Orgânica da Defensoria Pública Estadual.

Tal estruturação ganhou impulso ainda maior com a edição da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que estabeleceu a autonomia funcional e administrativa das Defensorias Públicas, por meio do acréscimo do § 2º ao art.134 e alteração da redação do art.168 da Constituição Federal, conferindo às Defensorias Públicas o direito já conferido aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público de receber até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias.

Apesar desses avanços, a Defensoria Pública estadual ainda apresenta diversas deficiências que repercutem diretamente na execução das penas no Estado. As principais relacionam-se ao ainda reduzido quadro de Defensores Públicos em atividade no Estado e o conseqüente baixo percentual de comarcas atendidas por Defensores. Dados do Ministério da Justiça, de 2006, indicavam que 52,4% das comarcas no Estado não eram atendidas por Defensores Públicos. Informações atualizadas de 2009, segundo depoimento da Defensora Pública Marina Lage Pessoa da Costa, indicam que a situação se agravou nos últimos anos, possivelmente devido à evasão de servidores: atualmente, 61% das comarcas mineiras não têm Defensor Público. Além disso, as que são atendidas têm um número de Defensores insuficiente para suprir a demanda existente.

De modo a minimizar os problemas decorrentes da escassez de quadros da Defensoria Pública, bem como as deficiências de comunicação entre as diversas

instituições relacionadas à justiça criminal, o Estado de Minas Gerais implementou uma experiência interessante, que está tendo repercussão nacional, que consiste em reunir, no mesmo espaço físico, Defensoria Pública, Polícias Militar e Civil, representantes do Tribunal de Justiça do Estado, da Vara Infração da Infância e Juventude, da Promotoria da Infância e Juventude e da Procuradoria-Geral de Justiça. Trata-se do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infração – CIA-BH –, visitado recentemente pelo Ministro Gilmar Mendes, Presidente do Supremo Tribunal Federal, e pelo Governador Aécio Neves.

Vale dizer que a própria classe dos magistrados estaduais apontou em recente enquete que a falta de Defensores Públicos configura um dos principais obstáculos à prestação jurisdicional. O jornal “Estado de Minas” do dia 7/7/2009 publicou a seguinte notícia sobre uma pesquisa de opinião realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – Ejef:

“A tão criticada lentidão do Poder Judiciário foi avaliada pelos magistrados, que apontaram alguns culpados além dos tradicionais acúmulo de processos e falta de estrutura: o Ministério Público e a Defensoria Pública. Sobre os primeiros, 54% dos Juizes responderam que estão mais voltados para a mídia. Em relação ao segundo grupo, 64% acham que falta mais apoio e estrutura.”

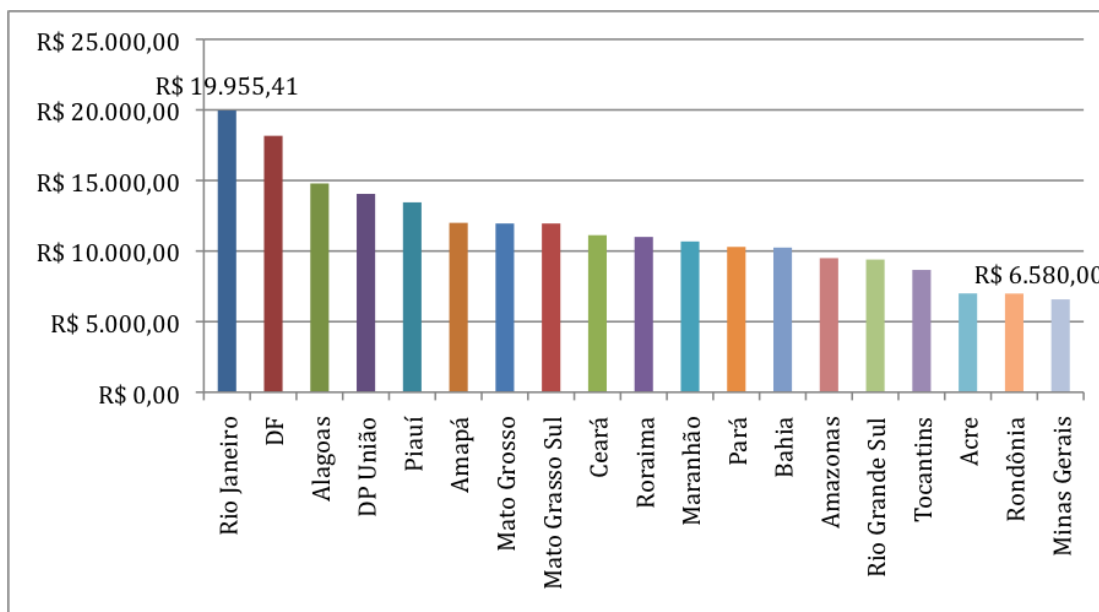
Não devem ser negligenciadas as dificuldades orçamentárias para a contratação de novos Defensores Públicos. A recente crise econômica mundial provocou queda da arrecadação própria estadual bem como das transferências constitucionais da União. Entretanto, na busca do uso mais racional dos escassos

recursos públicos, é possível supor que a ampliação do quadro de Defensores Públicos, ao reduzir o número de pessoas presas ilegalmente ou desnecessariamente nas carceragens estaduais, acarretará redução proporcional dos gastos com a manutenção dos custodiados. Vale lembrar que o custo mensal para o Estado de apenas três presos, em Minas Gerais, equivale à remuneração atual de um Defensor Público.

Importa notar, todavia, que a urgente realização de novos concursos públicos para o provimento de Defensores Públicos não será suficiente para resolver o problema se não houver uma revisão das tabelas remuneratórias da carreira.

As tabelas de vencimento básico das carreiras de Defensor Público têm sido motivo de preocupação. Quando comparadas com as de outras carreiras jurídicas públicas, como as da magistratura, do Ministério Público ou da Advocacia-Geral da União, verifica-se que a remuneração dos Defensores Públicos mineiros é bem menor. A remuneração é comparativamente menor também em comparação com a praticada nas Defensorias Públicas de outras unidades da Federação.

Estudo compilado pela Associação Mineira de Defensores Públicos – Adep –, a partir de dados do II Diagnóstico Defensorias Públicas no Brasil, de 2006, editado pelo Ministério da Justiça, aponta que a remuneração do Defensor Público mineiro foi classificada como a quinta pior em 2006. O gráfico a seguir, elaborado pela mesma associação, revela a dissonância dos vencimentos praticados em Minas Gerais em comparação com outras unidades da Federação.



Fonte: ADEPMG (Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais)

A consequência mais danosa dessa disparidade remuneratória é a evasão de Defensores Públicos mineiros para outras carreiras jurídicas. Segundo a Adep, esse quadro remuneratório tem estimulado a evasão na carreira: pela média dos últimos 14 anos, a cada 12 dias um Defensor Público pede exoneração.

Essa situação prejudica duplamente a execução das penas do Estado, pois, além da perda recorrente de Defensores nas comarcas do Estado, perdem-se a experiência e o treinamento adquiridos pelo Defensor Público na sua atuação, capacitação que se mostra preciosa tendo em vista a complexidade da área de execução penal.

Embora tenha havido recentemente reajuste das tabelas de vencimento básico das carreiras de Defensor Público, a melhoria dos níveis remuneratórios da categoria deve ser considerada um item estratégico indispensável à execução das penas no

Estado. Caso contrário, novos concursos públicos para a Defensoria Pública, conforme incisiva expressão popular, “apenas enxugarão gelo”.

5.3 – Uma alternativa ao quadro atual da execução das penas no Estado: a justiça restaurativa

5.3.1 – Crítica ao sistema penal retributivo

As informações obtidas a partir dos trabalhos desta Comissão conduzem-nos à irrefutável conclusão de que o sistema de execução das penas no Estado e no Brasil está falido. O atual modelo penal formal, baseado no paradigma retributivo, tem sido questionado justamente devido à sua ineficiência e ineficácia para a condução à pacificação social. Na verdade, tais críticas emergem não apenas em países tidos como subdesenvolvidos e dotados de sistemas penitenciários caóticos, como o Brasil; pelo contrário, críticas contundentes a esse modelo têm partido até com mais vigor de estudiosos oriundos de países tidos como mais avançados economicamente, como os Estados Unidos e países da Europa Ocidental e da Oceania.

Na ótica retributiva, o crime é considerado um ato contra a sociedade. A Tutela Penal de Bens e Interesses pressupõe a punição do infrator e a proteção da sociedade. O Estado, tido como titular absoluto e monopolista do interesse da sociedade assume, então, o polo ativo da ação penal contra o criminoso.

Com o sistema retributivo, busca-se a reparação do dano à sociedade por meio da expiação do infrator, com aplicação de penas privativas de liberdade,

restritivas de direitos ou multas. O criminoso é, então, formalmente estigmatizado e discriminado. No caso de condenação, seus direitos políticos são, inclusive, suspensos, retirando-lhe portanto a condição de cidadão.

O sistema retributivo presume, nas entrelinhas, que a punição e a estigmatização do condenado pelo Estado suprirão um suposto “desejo de vingança” da vítima ou da sociedade. Para Renato Sócrates Gomes Pinto, no modelo retributivo, “o Estado figura, com seu monopólio penal exclusivo, como a encarnação de uma divindade vingativa sempre pronta a retribuir o mal com outro mal”.³⁰

Por outro lado, a vítima do crime fica completamente afastada de tudo, restando-lhe apenas um desejo genérico, abstrato e alienado de que “seja feita a justiça”. A vítima se torna uma mera espectadora da arena judicial, onde se engalfinham o Estado e o infrator. Na condição de membro da “plateia”, a vítima é ignorada pelo sistema retributivo.

O sistema de execução penal prevê formalmente direitos para os apenados, mas, na prática, a situação carcerária não corresponde ao regime constitucional de garantias. Conforme reconheceu recentemente o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – Depen –, Airton Michels, “hoje estamos torturando nossos presos no Brasil. Se tem um presídio onde o cara tem que ficar 18 horas em pé para conseguir um horário para deitar, isso é tortura.”³¹

A desumanidade e a violência cotidiana no interior das prisões praticamente fazem sucumbir qualquer possibilidade de regeneração ou ressocialização dos

condenados. Pelo contrário, já está consagrada na sociologia e nas estatísticas a constatação de que as prisões, na verdade, impulsionam ainda mais a carreira criminosa dos condenados. A estigmatização, o preconceito da sociedade, a revolta dos internos com o “mundo livre” e a formação da sociedade dos cativos, conceito cunhado pelo sociólogo Antonio Paixão, atuam como fator criminógeno, ajudando a transformar o criminoso iniciante em profissional.

Ademais, o custo do sistema penal retributivo tende a ser elevado, uma vez que seu funcionamento pressupõe uma robusta burocracia estatal para a execução penal. Dessa forma, todo um corpo de agentes públicos é posto a serviço da penalização dos condenados, incluindo magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, serventuários em geral, policiais, administradores e agentes penitenciários. Surge uma verdadeira indústria prisional, especializada em produtos e serviços para as prisões, tais como alimentação, vestuário e tecnologia de segurança. Esses fatores somados, burocracia e insumos operacionais, explica em parte o elevado custo “per capita” de manutenção mensal de um preso em estabelecimentos prisionais do Estado de Minas Gerais, atualmente na faixa de R\$2.300,00.

Esse elevado custo gera duas grandes preocupações para esta Comissão. A primeira diz respeito ao fato de que esse dispêndio relevante de recursos públicos não tem tido como resultado a garantia de condições dignas de aprisionamento no Estado. Na verdade, ocorre o oposto, conforme amplamente abordado neste relatório.

Uma segunda grande preocupação relacionada aos custos da execução das penas no Estado diz respeito à viabilidade financeira de uma reforma efetiva do regime de execução das penas. Ora, se com o imenso volume atual de dispêndio de recursos a execução das penas se apresenta na situação precária em que está, é de se imaginar que um volume bem maior de recursos públicos será necessário para reformar de fato o sistema.

Importa notar que, visto sob uma perspectiva gerencial, o Poder Judiciário brasileiro pode ser considerado um dos mais caros do mundo, conforme se apura nas tabelas³² abaixo.

Participação do Poder Judiciário nas despesas do setor público

PAÍS	%
Brasil	3,66
Costa Rica	3,38
Nicarágua	2,94
Colômbia	2,80
Argentina (em nível federal)	1,55
República Dominicana	1,52
Itália	1,50
Sri Lanka	1,15
México (em nível federal)	1,01
Quirquístão	0,98
MÉDIA MUNDIAL	0,97

Despesas do Judiciário em termos da “paridade do poder de compra”

(em milhões de dólares para cada 100 mil habitantes)

PAÍS	\$
Itália	3,84
Brasil	3,51
Costa Rica	2,16
Colômbia	1,65
Espanha	1,63
Argentina	1,23
Nicarágua	1,08
Dinamarca	1,03
México	0,94
Noruega	0,80
MÉDIA MUNDIAL	0,72

Portanto, o gasto proporcional à riqueza do Brasil com o Poder Judiciário é o dobro do da Espanha e da Colômbia, e o triplo do da Argentina. É, ainda, o

quádruplo da média mundial. Os dados acima, que reputam ao Brasil, em termos relativos, um dos Poderes Judiciários mais caros da América Latina e do mundo, podem ser explicados pela expressiva ampliação dos gastos com o quadro de pessoal desse Poder nos últimos 14 anos. Segundo reportagem do jornal “O Estado de São Paulo” do dia 8 de junho deste ano, o Poder Judiciário praticamente quadruplicou suas despesas com servidores entre os anos de 1995 e 2008. Os gastos do Judiciário aumentaram, em termos reais (valores corrigidos pela inflação), 295% no período.

Com essa evolução, a participação do Poder Judiciário do conjunto de gastos com servidores passou de 6,8% para 15,3% do total em 2008, ao passo que a participação do Poder Executivo recuou de 83,2% para 76,35%, segundo a mesma reportagem.

Esse elevado custo do Judiciário brasileiro, não vem acompanhado de eficiência na prestação jurisdicional na execução de penas, o que acarreta diversas consequências quando se tem em conta propostas de reforma do Poder Judiciário. Uma delas é a dificuldade política de viabilizar novos aportes de recursos na área de execução penal.

Sob vários ângulos e olhares, portanto, fica revelado que o sistema de execução penal baseado no paradigma retributivo falhou quanto à sua função de pacificação social. Ademais, uma resolução efetiva de seus problemas mostra-se virtualmente distante, para não dizer impossível no curto prazo.

5.3.2 – A justiça penal restaurativa

A noção de justiça restaurativa está pautada em uma revisão da metodologia de abordagem do fenômeno criminal, transmutando-a do viés punitivo/expiatório para o da restauração dos laços sociais entre criminoso e vítima. Segundo a definição de Van Ness, citada por Parker³³, “a justiça restaurativa é uma resposta sistemática ao comportamento imoral, que enfatiza a cura das feridas das vítimas, dos infratores e das comunidades afetadas pelo crime. As práticas e os programas que refletem os propósitos restaurativos responderão ao crime através de: (1) identificação e encaminhamento da solução para o prejuízo; (2) envolvimento de todos os interessados; e (3) transformação da relação tradicional entre as comunidades e seus governos nas respostas ao crime”.

Na verdade, o diagnóstico de uma falência do regime convencional de justiça é um fenômeno mundial. Cabe salientar que, apesar das propostas focadas na justiça restaurativa serem anteriores, foi na década de 1990 que ressurgiu em nível internacional o interesse sobre o tema, culminando com a elaboração de resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em 13/8/2002, sobre o assunto.

Segundo Morris³⁴, esse interesse ressurgiu, “por um lado, como uma reação à perceptível ineficiência e alto custo (humano e financeiro) dos procedimentos da justiça convencional e, por outro, como uma reação ao fracasso desses sistemas convencionais em responsabilizar expressiva ou significativamente os infratores ou em atingir adequadamente as necessidades e interesses das vítimas”.

O paradigma da justiça restaurativa inverte a lógica formal e ritualística do processo penal retributivo, colocando em evidência a premissa da busca de interlocução entre vítima e infrator, tornando o processo penal mais humano e menos tecnocrático. O foco deixa de ser a expiação do condenado, migrando para a busca da restauração da relação social abalada entre a vítima e o infrator da norma penal. Nas palavras de Morris³⁵:

“Os sistemas de justiça convencional veem o crime principalmente (muitas vezes exclusivamente) como uma violação dos interesses do Estado – e as respostas a tal transgressão são formuladas por profissionais representando o Estado. Em contraste, a justiça restaurativa oferece decisões sobre como melhor atender aqueles que mais são afetados pelo crime – vítimas, infratores e as comunidades interessadas nas quais se inserem (“communities of care”) –, dando prioridade a seus interesses. Assim, o Estado não mais possui o monopólio sobre o processo decisório; as principais personagens em tal processo são as próprias partes. De certa forma, o papel do Estado – ou o de seus representantes – é redefinido.”

As diferenças e vantagens da justiça restaurativa em relação à justiça convencional estão exuberantemente claras nos quadros seguintes, elaborados por Renato Sócrates Gomes Pinto³⁶, que por sua objetividade e relevância didática merecem ser reproduzidos integralmente:

Valores

Justiça retributiva	Justiça restaurativa
Conceito jurídico-normativo de crime – ato contra a sociedade, representada pelo Estado. Unidisciplinaridade.	Conceito realístico de crime – ato que traumatiza a vítima, causando-lhe danos. Multidisciplinaridade.
Primado do interesse público (sociedade, representada pelo Estado, o centro). Monopólio estatal da justiça criminal.	Primado do interesse das pessoas envolvidas e comunidade. Justiça criminal participativa.
Culpabilidade individual voltada para o passado. Estigmatização.	Responsabilidade, pela restauração, numa dimensão social, compartilhada coletivamente e voltada para o futuro.

Uso dogmático do direito penal positivo.	Uso crítico e alternativo do direito.
Indiferença do Estado quanto às necessidades do infrator, vítima e comunidade afetados. Desconexão.	Comprometimento com a inclusão e justiça social, gerando conexões.
Monocultural e excludente.	Culturalmente flexível (respeito à diferença, tolerância).
Dissuasão.	Persuasão.

Procedimentos

Justiça retributiva	Justiça restaurativa
Ritual solene e público.	Comunitário, com as pessoas envolvidas.
Indisponibilidade da ação penal.	Princípio da oportunidade.
Contencioso e contraditório.	Voluntário e colaborativo.
Linguagem, normas e procedimentos formais e complexos. Garantias.	Procedimento informal, com confidencialidade.
Atores principais: autoridades (representando o Estado) e profissionais do direito.	Atores principais: autoridades (representando o Estado) e profissionais do direito.
Processo decisório a cargo de autoridades (policial, Delegado Promotor, Juiz e profissionais do direito). Unidimensionalidade.	Processo decisório compartilhado com as pessoas envolvidas (vítima, infrator e comunidade). Multidimensionalidade.

Resultados

Justiça retributiva	Justiça restaurativa
Prevenção geral e especial. Foco no infrator, para intimidar e punir.	Abordagem do crime e suas consequências. Foco nas relações entre as partes, para restaurar.
Penalização. Penas privativas de liberdade, restritivas de direitos, multa. Estigmatização e discriminação.	Pedido de desculpas, reparação, restituição, prestação de serviços comunitários. Restauração do trauma moral e dos prejuízos emocionais. Restauração e inclusão.
Tutela penal de bens e interesses, com a punição do infrator e proteção da sociedade.	Resultado responsabilização espontânea por parte do infrator.
Penas desarrazoadas e desproporcionais em regime carcerário desumano, cruel, degradante e criminoso, ou penas alternativas ineficazes (cestas básicas).	Proporcionalidade e razoabilidade das obrigações assumidas no acordo restaurativo.
Vítima e infrator isolados, desamparados e desintegrados. A ressocialização é secundária.	A reintegração do infrator e da vítima é prioritária.
Paz social com tensão.	Paz social com dignidade.

Efeitos para a vítima

Justiça retributiva	Justiça restaurativa
Pouquíssima ou nenhuma consideração, ocupando lugar periférico e alienado no processo. Não tem participação nem proteção, mal sabe o que se passa.	Ocupa o centro do processo, com um papel e com voz ativa. Participa e tem controle sobre o que se passa.
Praticamente nenhuma assistência psicológica, social, econômica ou jurídica do Estado.	Recebe assistência, afeto, restituição de perdas materiais e reparação.
Tutela penal de bens e interesses, com a punição do infrator e proteção da sociedade.	Tem ganhos positivos. Suprem-se as necessidades individuais e coletivas da vítima e da comunidade.

A par do ganho de qualidade que o paradigma restaurativo pode representar para a política criminal, é necessário estudar e discutir, exaustivamente, mecanismos legais visando à efetivação da justiça restaurativa no Brasil. Para tanto, como ponto de partida, mostra-se imperioso conhecer dispositivos legais existentes no ordenamento jurídico brasileiro inspirados na filosofia restaurativa, para então colocá-la em prática na realidade cotidiana da execução das penas no Estado.

5.3.3 – Legislação brasileira inspirada na justiça restaurativa

Em que pese a prevalência do rito convencional no ordenamento processual penal brasileiro, podem ser encontrados dispositivos legais cuja inspiração é nitidamente restaurativa. A legislação oferece aos operadores do direito, em certas situações, sobretudo aos magistrados e aos representantes do Ministério Público, a faculdade de buscar uma solução jurisdicional restaurativa. Neste tópico, discutiremos o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e a Lei dos Juizados Especiais Criminais.

Em comentado artigo, o jurista Damásio de Jesus³⁷, especialista em Direito Penal, traça um panorama dos dispositivos da legislação pátria cuja filosofia se inspira na justiça restaurativa. O autor assinala, contudo, que não há na legislação brasileira normas jurídicas com previsões totalmente restaurativas. Existem, porém, determinadas legislações que podem ser utilizadas para sua implementação, ainda que parcial.

a) Estatuto da Criança e do Adolescente

Foi no atendimento a casos de violência envolvendo adolescentes que floresceram as primeiras experiências mundiais relacionados à justiça restaurativa, em países como Nova Zelândia, Austrália e Canadá. No mesmo esteio, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90) representa um dos diplomas legais brasileiros mais pródigos em matéria de justiça restaurativa. A seguir, citamos alguns dos dispositivos restaurativos do ECA, intercalados com comentários visando ilustrar melhor as possibilidades e impasses relacionados à sua aplicação concreta.

“Art. 101 – Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – abrigo em entidade;

VIII – colocação em família substituta.

Parágrafo único – O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Art. 102 – As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil.

§ 1º – Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º – Os registros e certidões necessárias à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

[...]

Art. 112 – Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência;

II – obrigação de reparar o dano;

III – prestação de serviços à comunidade;

IV – liberdade assistida;

V – inserção em regime de semiliberdade;

VI – internação em estabelecimento educacional;

VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º – A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º – Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º – Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Art. 113 – Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

Art. 114 – A imposição das medidas previstas nos incs. II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único – A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

[...]

Art. 126 – Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único – Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.”

Segundo o penalista Damásio de Jesus³⁸, o art. 126 do ECA cuida do instituto da remissão, mecanismo de exclusão, suspensão ou extinção do processo referente à

aplicação de medidas socioeducativas a adolescentes (menores entre 12 e 18 anos, segundo definição do “caput” do art. 2º do ECA). Tal norma guarda relação com a recomendação constante do item 11.2 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Resolução nº 40/33, de 29/11/85). O ECA (arts. 126 e 186, § 1º) permite que a remissão seja proposta pelo representante do Ministério Público, de modo a excluir o processo, e pelo Juiz de Direito, como meio de suspensão ou extinção do procedimento. Dessa forma, há espaço para o representante do Ministério Público buscar uma solução não convencional para a questão. Quando elaborado pelo Ministério Público, o pedido dependerá de homologação judicial (art. 181) e, se o Juiz de Direito discordar da proposta, remeterá o caso ao Procurador-Geral de Justiça (art. 181, § 2º). Além disso, assevera Damásio de Jesus, a remissão não significa reconhecimento ou comprovação da responsabilidade nem prevalece para efeito de antecedentes. Ademais, o art. 127 permite que seja ela cumulada com a aplicação de medidas socioeducativas ou protetivas, ou seja: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; abrigo em entidade; colocação em família substituta; advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à

comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional.

Portanto, o instituto legal da remissão pode ser utilizado como mecanismo restaurativo, conquanto as autoridades dela encarregadas (membro do Ministério Público, antes do processo, e o Juiz de Direito, durante o procedimento) promovam a participação do adolescente, de seus familiares e, inclusive, da vítima, na busca de uma efetiva reparação dos danos e de uma responsabilização consciente do menor infrator.

“Art. 127 – A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

Art. 128 – A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

[...]

Art. 181 – Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterà o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 1º – Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.

§ 2º – Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

[...]

Art. 186 – Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§ 1º – Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.”

Um dos aspectos centrais que podem determinar o sucesso da justiça restaurativa é o seu caráter multidisciplinar. Nesse sentido, deve ser destacado o art. 186, que estabelece que a autoridade judiciária poderá solicitar apoio técnico especializado de profissionais como educadores, assistentes sociais, psicólogos, dentre outros.

b) Lei dos Juizados Especiais Criminais

A Lei Federal nº 9.099, de 26/9/95, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 10.259, de 12/7/2001, trata dos Juizados Especiais Criminais, órgãos

responsáveis pelo julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo (contravenções penais e crimes cuja pena máxima não exceda dois anos, ou multa). Trata-se de outro importante diploma legal brasileiro municiado de mecanismos restaurativos de justiça penal. A seguir, transcrevemos o articulado mais relevante:

“Art. 72 – Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 73 – A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único – Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

Art. 74 – A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante sentença irrecurável, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único – Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Art. 75 – Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Parágrafo único – O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

Art. 76 – Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§ 1º – Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.

§ 2º – Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I – ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II – ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de 5 (cinco) anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III – não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

§ 3º – Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

§ 4º – Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos.

§ 5º – Da sentença prevista no parágrafo anterior caberá a apelação referida no art. 82 desta Lei.

§ 6º – A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.”.

A Lei Federal nº 9.099 adotou como princípio fundamental a busca da aplicação de medidas alternativas, mediante consenso entre os principais envolvidos (vítima e autor do fato), em sintonia, portanto, com a filosofia da justiça restaurativa. Nesse sentido, a lei estabelece que, nas lides, haverá uma audiência preliminar (art. 72 e seguintes), na qual se procurará a realização de um acordo civil, com vistas à composição financeira de eventuais prejuízos decorrentes do ilícito penal, e, em seguida, um acordo penal, caso o primeiro seja frustrado, ou, independentemente do resultado da composição civil, quando se tratar de crime de ação pública incondicionada.

Com a transação penal, o representante do Ministério Público poderá, se presentes a prova da materialidade e os indícios de autoria, formular proposta de aplicação imediata de pena alternativa (restritiva de direito ou multa), a qual depende de aceitação do autor do fato e de seu advogado e também de homologação judicial.

Do modo como o instituto vem sendo aplicado cotidianamente na Justiça Criminal brasileira, ainda se está longe de atingir as potencialidades restaurativas dessa legislação. Na prática, muitas audiências são realizadas sem a presença de um Juiz de Direito, e as propostas de transação penal costumam ser padronizadas, consistindo, na maioria das vezes, no pagamento de cestas básicas a instituições carentes ou assistenciais. Para a sociedade, que não participa efetivamente dessa transação penal, muitas vezes as penas alternativas são erroneamente entendidas como sinônimo de impunidade. Para o penalista Damásio de Jesus, “com vontade política e treinamento de pessoal especializado, a par de uma conscientização dos agentes estatais envolvidos no processo, talvez seja possível a utilização dos Juizados Criminais Especiais como porta de entrada para a justiça restaurativa no Brasil”.³⁹

5.3.4 – As experiências-piloto brasileiras de implantação da justiça restaurativa: São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal

Três unidades federadas, Distrito Federal, Rio Grande do Sul e São Paulo, podem ser citadas como parâmetro da adoção de práticas de justiça restaurativa no Brasil, uma vez que foram escolhidas pelo Programa das Nações Unidas para o

Desenvolvimento – PNUD –, em parceria com o Ministério da Justiça, para a implantação de projetos-piloto de justiça restaurativa.

No Distrito Federal, o projeto-piloto de justiça restaurativa está sendo implementado no Juizado Especial Criminal do Núcleo Bandeirante. Depois de uma avaliação dos Juízes e dos Promotores, os processos são protocolizados em uma Coordenação de Justiça Restaurativa. Realiza-se então uma audiência preliminar, em que as partes envolvidas são informadas e manifestam sua vontade ou não de participar do projeto.

Segundo Adriana Barbosa Sócrates⁴⁰, a partir da concordância dos envolvidos, propõem-se encontros preparatórios em separado com as partes, tendo em vista o chamado “encontro restaurativo conjunto”, em que se pretende construir um acordo restaurativo capaz de suprir as necessidades da vítima e restaurar os danos causados.

Dentre as questões encaminhadas à Coordenação de Justiça Restaurativa, podemos citar: briga entre vizinhos; perturbação do sossego alheio; acidente de trânsito, com ou sem vítimas; atropelamento, com ou sem vítimas; agressão corporal; ameaça.

No Rio Grande do Sul, outro Estado objeto da iniciativa do PNUD, foi implementado projeto-piloto de justiça restaurativa no Município de Porto Alegre. Inicialmente concebida com foco no plano de atendimento socioeducativo, a experiência de Porto Alegre avançou no sentido de também incorporar o viés restaurativo na internação e na reinserção social dos adolescentes.

Em São Paulo, no Município de São Caetano do Sul, também foi implantado um projeto-piloto baseado no paradigma restaurativo. De acordo com Eduardo Resende Melo, Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de São Caetano do Sul, buscou-se, na comarca, “a criação de espaços comunitários para a resolução de conflitos, evitando-se não apenas sua caracterização como infracionais, mas também o próprio envolvimento com o sistema de justiça como um todo.”⁴¹ Essa experiência está sendo difundida para os Juízes paulistas por meio da Escola Paulista da Magistratura, onde o Juiz Eduardo Resende Melo coordena um curso de justiça restaurativa.

Segundo Eduardo Melo, mais de mil pessoas já foram atendidas, com índices de acordo de 88%, dos quais 96% devidamente cumpridos. Portanto, mais de mil pessoas deixaram de ficar sujeitas aos métodos tradicionais da justiça retributiva. O efeito multiplicador da experiência de São Caetano do Sul fez gerar projetos semelhantes nas cidades de São Paulo, Guarulhos e Campinas.

5.4 – O método Apac

O método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – surgiu como alternativa para a execução da pena, em contraposição ao sistema atual. A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a integração social do condenado. No entanto, as circunstâncias a que são submetidos os sentenciados no atual sistema praticamente inviabilizam qualquer possibilidade de regeneração. Diante da superlotação, não há como dar tratamento digno e humanitário aos encarcerados.

Alguns direitos fundamentais do sentenciado, como o direito à visita periódica da família e dos amigos, à alimentação digna, à assistência médica, à assistência jurídica, acabam sendo violados.

A Apac, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena, trabalha a recuperação do condenado, com ênfase na valorização do indivíduo, restaurando valores inerentes à personalidade humana, promovendo sua transformação e capacitando-o a conviver novamente em seu meio social. Os trabalhos da Apac buscam o resgate dos direitos humanos e da justiça social, partindo do pressuposto de que a pena deve punir e recuperar. Os presos são vistos como reeducandos, porque, segundo a filosofia do método, todo ser humano é recuperável, desde que haja tratamento efetivo e adequado. Os princípios seguidos são a individualização do tratamento, a participação da família e da comunidade no processo, a educação moral, a assistência religiosa e a formação profissional. Numa perspectiva mais ampla, busca também a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas. O objetivo da Apac é promover a humanização das prisões.

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade.

O modelo Apac foi idealizado em 1972 pelo advogado paulista Mário Ottonboni e por um grupo de voluntários cristãos que se uniram com o objetivo de amenizar os problemas vividos pela população prisional da Cadeia Pública de São José dos Campos, em São Paulo. Em 1974, a associação, que existia apenas como

grupo da Pastoral Carcerária, foi instituída como entidade jurídica, sem fins lucrativos. Amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios, possui seu estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal.

A Apac é filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC –, órgão coordenador e fiscalizador das Apacs, reconhecida de utilidade pública, que tem a função de orientar, assistir e manter a unidade de propósitos das associações. O estabelecimento é mantido por meio de contribuições de seus sócios, de promoções sociais, de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, parcerias e convênios com o poder público, instituições educacionais e outras entidades, captação de recursos junto a fundações, institutos e organizações não governamentais. A Apac não cobra nada para receber ou ajudar os condenados, independentemente do tipo de crime praticado e do tempo de condenação.

Na Apac, os sentenciados são corresponsáveis por sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestadas pela comunidade. A segurança e a disciplina do presídio são mantidas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e agentes penitenciários. Recorre-se à Polícia Militar apenas para a escolta de presos do regime fechado e em casos de fuga. A disciplina é rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e envolvimento da família do sentenciado. Não cabem aos sentenciados funções disciplinares, como a aplicação de punições ou premiações. Essa função disciplinar é de competência exclusiva da direção da instituição.

O método já foi implantado em vários Municípios brasileiros e vem colaborando no processo de humanização das prisões e reduzindo o alto índice de reincidência no crime. Conforme informações obtidas no “site” da FBAC, o índice de reincidência dos que retornam à sociedade está em torno de 8%.

O método Apac se baseia em 12 elementos fundamentais, que abordaremos a seguir.

1 – Participação da comunidade:

Conforme a Lei de Execução Penal, “o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”. Em estrito cumprimento à legislação, a Apac conta com a participação da comunidade na execução da pena. A tarefa de introduzir o método nas prisões e de reunir as pessoas em prol desse ideal compete à comunidade.

2 – Recuperando ajudando recuperando:

No modelo Apac, procura-se despertar o sentimento de ajuda mútua e de colaboração entre os recuperandos. O respeito com o semelhante promove a harmonia do ambiente. Assim, os recuperandos assumem importante papel na recuperação de seus pares e na gestão do espaço que os abriga.

Para que ocorra o cumprimento da colaboração, da disciplina, da assiduidade ao trabalho, da segurança do presídio e a busca de soluções de pequenos conflitos entre recuperandos, o método adota a representação de cela e o Conselho de Sinceridade e Solidariedade – CSS. A representação de cela propicia a disciplina e a

harmonia entre os recuperandos e a manutenção da limpeza da cela. O CSS é órgão auxiliar da administração da Apac e colabora em todas as atividades. Busca-se, com o CSS, o cumprimento da ajuda mútua entre sentenciados, além de uma dimensão política de representação e, fundamentalmente, de gestão do espaço, do trabalho e das relações entre os pares, sem a presença de agentes penitenciários ou policiais. O CSS funciona também como alternativa para se coibir a formação de grupos de recuperandos que poderiam controlar os demais em função do poder financeiro ou do potencial de periculosidade de seus membros.

3 – Trabalho:

O trabalho, associado a outros elementos, assume importância fundamental como agente ressocializador. O acesso ao trabalho é oferecido de forma diferenciada para cada regime. No regime fechado, o trabalho é concebido como instrumento de recuperação da dignidade e de reconhecimento das capacidades de cada sentenciado. É recomendada a prática de atividades laborterápicas e outros serviços necessários ao funcionamento do método, todos voltados para ajudar o preso a se reabilitar. O regime semiaberto oferece atividades de profissionalização, por meio de oficinas instaladas dentro dos centros de reintegração, respeitando-se a aptidão de cada recuperando. Os recuperandos do regime aberto trabalham numa perspectiva de reinserção social, visando à preparação para o livramento. O recuperando presta serviços à comunidade, trabalhando fora dos muros do centro de reintegração. Existe ainda o acompanhamento dos ex-recuperandos que se encontram em livramento condicional e que manifestem necessidade.

4 – Religião:

O método Apac enfatiza a necessidade de o recuperando ter uma religião, desde que associada a outros elementos e pautada pela ética, levando à transformação moral do recuperando.

5 – Assistência jurídica:

Grande parte da população prisional não tem condições de contratar um advogado. O método Apac recomenda uma atenção especial à prestação de assistência jurídica aos sentenciados.

6 – Assistência à saúde:

A Apac oferece assistência médica, psicológica e odontológica por meio do trabalho de voluntários. A carência no atendimento a essas necessidades pode exacerbar a violência entre os presos, acarretando fugas e rebeliões. Por isso, a atenção à saúde é fundamental, sempre colocada em primeiro plano.

7 – Valorização humana:

Consiste em colocar em primeiro lugar o ser humano. Todos os sentenciados são identificados por seu nome, e não pelo crime que tenham cometido ou por um número de matrícula no sistema prisional. Em reuniões de cela, com a utilização de métodos psicopedagógicos, realiza-se um esforço para fazer o recuperando voltar seu pensamento para a valorização de si mesmo.

A educação e o estudo devem fazer parte desse contexto de valorização humana, uma vez que, em âmbito mundial, é grande o número de presos que têm deficiências nesse aspecto.

Além disso, a melhoria das condições físicas do presídio, a oferta de alimentação balanceada e de qualidade, e até mesmo a utilização de talheres para as refeições são aspectos que fazem com que os recuperandos se sintam valorizados.

8 – A família:

A família participa ativamente da recuperação dos sentenciados, numa tentativa de restabelecer os laços afetivos e socializantes por ela representados. É encarada como parceira na recuperação dos sentenciados. A concepção é de que a pena se restrinja à pessoa do detento, não atingindo a família. Sempre que possível, são promovidos encontros festivos nos dias de visita, para a comemoração do Dia das Crianças, Natal, entre outras datas. Empreende-se um grande esforço para que os elos afetivos familiares não sejam rompidos. Nota-se que quando a família se envolve e participa da metodologia, é a primeira a colaborar para que não haja rebeliões, fugas, conflitos. As vítimas ou seus familiares também recebem a atenção e os cuidados da Apac.

9 – O trabalho voluntário:

O trabalho da Apac é baseado na gratuidade. A remuneração deve restringir-se às pessoas que trabalham no setor administrativo. Para atuar como voluntário é

necessário participar de um curso de formação, para conhecer a metodologia e desenvolver aptidões para exercer o trabalho com eficácia e espírito comunitário.

10 – O Centro de Reintegração Social – CRS:

O Centro de Reintegração Social oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo de seu núcleo afetivo – família, amigos e parentes. Além disso, facilita a formação de mão de obra especializada, favorecendo a reintegração social.

11 – Mérito:

No método Apac, o mérito – conjunto de todas as tarefas exercidas, bem como as advertências, os elogios, as saídas, etc – é o referencial do recuperando. Não basta que ele seja obediente às normas disciplinares. É necessário que o recuperando participe ativamente dos trabalhos. A Comissão Técnica de Classificação, composta por profissionais ligados à metodologia, classifica o recuperando quanto à necessidade de receber tratamento individualizado e recomenda, quando possível e necessário, os exames exigidos para a progressão de regime.

12 – Encontros anuais:

A cada ano realiza-se um encontro, denominado Jornada de Libertação com Cristo, estruturado em palestras – misto de valorização humana e religião –, meditações e testemunhos dos participantes, cujo objetivo é provocar no

recuperando a adoção de uma nova filosofia de vida, como resultado de quatro dias de reflexão e interiorização de valores.

5.4.1 – A Apac no Estado

A Apac está presente em 80 comarcas de Minas Gerais, abrangendo 271 Municípios. Há 24 em funcionamento sem a presença de policiais e agentes penitenciários. Estão em construção 44, sendo 11 com recursos estaduais. Atualmente, cerca de 1.200 recuperandos cumprem pena nas Apacs.

A Lei nº 15.299, de 2004, estabelece normas para a realização de convênio entre o Estado e as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados. Conforme a lei, o Poder Executivo poderá firmar convênio com as Apacs para a administração de unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado, nos termos do art. 157 da Lei nº 11.404, de 1994, que contém normas de execução penal.

Com o objetivo de divulgar e incentivar a criação e expansão do método Apac, como alternativa de humanização do sistema prisional do Estado, o Tribunal de Justiça lançou, em dezembro de 2001, o projeto Novos Rumos na Execução Penal. O projeto orienta as comarcas e Municípios interessados em implantar e desenvolver o modelo Apac como medida de defesa social, já que o índice de recuperação dos condenados passa de 90%, ao passo que o sistema penitenciário tradicional, gastando três vezes mais, apresenta um índice de apenas 15% de reintegração dos egressos.

Regulamentado pela Resolução nº 433/2004, do Tribunal de Justiça, o projeto visa sensibilizar e mobilizar os segmentos sociais interessados em implantar e desenvolver a metodologia Apac, por meio de uma comunicação que promova o sentimento de corresponsabilidade da comunidade na recuperação dos condenados. As estratégias de divulgação consistem em realização de audiências públicas, seminários de estudos sobre o método na comarca interessada e outros eventos em parceria com a FBAC, bem como a organização de comitivas para conhecer a experiência vitoriosa da Apac de Itaúna e de outras que já funcionam com modelo semelhante.

O Projeto Novos Rumos na Execução Penal é coordenado pela Assessoria da Presidência do TJMG para Assuntos Penitenciários e de Execução Penal no Estado, sob a supervisão do Desembargador Joaquim Alves de Andrade. O Centro de Apoio Operacional ao Terceiro Setor do Ministério Público Estadual, por meio de seu coordenador, também colabora com o projeto.

A Apac de Itaúna

Pioneiro em Minas Gerais, o Centro de Proteção e Assistência aos Condenados de Itaúna – Apac-Itaúna – foi instituído em 1986, seguindo o mesmo caminho trilhado pela primeira Apac no Brasil, fundada no início dos anos 1970, em São José dos Campos: da militância na Pastoral Penitenciária à formalização de uma entidade juridicamente organizada, portadora de uma metodologia própria para a recuperação dos sentenciados.

A Apac de Itaúna atualmente administra duas unidades prisionais – feminina e masculina –, totalizando 150 recuperandos, mantidos em alojamentos separados de acordo com os respectivos regimes de execução penal – fechado, semiaberto e aberto. A instituição tornou-se referência nacional e internacional no que se refere à recuperação dos sentenciados. Apresenta índice de reincidência inferior a 10%, enquanto a média nacional de reincidência no sistema comum é de mais de 80%. Além disso, o custo mensal “per capita” é de 1,5 salário mínimo, ao passo que o custo mensal por pessoa no sistema comum chega a 4 salários mínimos. Importa salientar que na Apac de Itaúna nunca houve rebeliões, mortes ou atos extremos de violência, e que há mais de dois anos não ocorre nenhuma fuga do regime fechado da entidade, onde não trabalham agentes penitenciários, policiais civis e policiais militares. Convém ressaltar que nenhum funcionário porta armas no estabelecimento.

No que se refere ao acesso à educação, são oferecidos aos recuperandos o ensino fundamental e o telecurso de 1º e 2º graus. São ministrados também cursos profissionalizantes de pedreiro e de pintor, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai. Atualmente, há dois sentenciados frequentando cursos universitários. Além de oferecer assistência médica, odontológica, psicológica e jurídica aos sentenciados, a Apac de Itaúna conta com barbearia, fábrica de velas, horta, fábrica de blocos, marcenaria, fábrica de pipas e de sandálias, cozinha, além de desenvolver atividades de tapeçaria, jardinagem e artesanato.

5.5 – O Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário – PAI-PJ

O Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário – PAI-PJ – é uma iniciativa pioneira do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – que acolhe o paciente portador de sofrimento mental ao qual tenha sido imputada a prática de algum ilícito penal. A intervenção do PAI-PJ junto aos pacientes que cometeram atos infracionais é determinada por Juízes das varas criminais, que, auxiliados por equipes multidisciplinares do programa, definem a medida judicial mais adequada a ser aplicada, no intuito de conjugar tratamento, responsabilidade e inserção social.

A criação do PAI-PJ ocorreu em março de 2000, como projeto piloto do Tribunal de Justiça. Em dezembro de 2001, foi transformado em programa, por meio da Portaria Conjunta nº 25/2001. Em julho de 2002, foi inaugurada em Belo Horizonte a Casa PAI-PJ, resultado de parcerias com a sociedade civil, notadamente profissionais universitários, e órgãos públicos, o que possibilitou a ampliação do campo de assistência ao paciente judiciário.

As ações do programa abrangem o acompanhamento dos autos dos processos judiciais em que ocorram incidentes característicos de supressão de discernimento indicativos de algum grau de sofrimento mental, entrevistas com o paciente e seus familiares e discussão com a rede pública de saúde mental, o que possibilita traçar um projeto clínico para cada caso e verificar as condições de acolhimento da pessoa pela sociedade.

O PAI-PJ acolhe também casos de pessoas já sentenciadas com medida de segurança, em que o estudo particularizado do caso auxilia na modulação da

medida, visando promover a reinserção social do sentenciado, por meio de tratamento psicológico e intervenção de assistência social junto aos familiares do paciente.

Entre outras ações do programa, são realizados encontros com grupos familiares, atividades de coral com os pacientes e atividades externas, como viagens intermunicipais para atenção a casos no interior do Estado, visitas a estabelecimentos prisionais e visitas domiciliares. O PAI-PJ tem como parceiros a Secretaria de Defesa Social, as Secretarias de Saúde do Estado e do Município de Belo Horizonte, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, a Escola Brasileira de Psicanálise, o Fórum Mineiro de Saúde Mental e o Centro Universitário Newton Paiva, entre outros.

O programa é composto por equipes multidisciplinares, em que atuam profissionais de psicologia, direito e serviço social e estagiários das respectivas áreas, com o apoio do setor administrativo. O PAI-PJ conta com uma coordenação-geral (coordenadores clínicos e administrativos); um setor de psicologia (psicólogos de carreira do TJMG e acompanhantes terapêuticos, que são os estagiários de psicologia); um setor jurídico (técnicos bacharéis em direito, oficiais de apoio e oficiais judiciários, todos servidores de carreira do TJMG); um setor de serviço social (assistentes sociais de carreira do TJMG) e um setor administrativo (recepcionistas, seguranças, copeiras, auxiliares de limpeza e motoristas).

Segundo levantamento estatístico do TJMG, datado de junho de 2009, o PAI-PJ acolheu 755 casos desde sua implantação. Desse total, 489 pacientes foram

reinseridos socialmente e tiveram os processos encerrados. Atualmente, há 266 casos sob acompanhamento da equipe multidisciplinar do programa, dos quais 210 são de pacientes desinternados, que se encontram em tratamento em instituições substitutivas ao manicômio: essas pessoas moram com a família ou em residências terapêuticas no Município de Belo Horizonte.

Ao total de 755 casos correspondem 1.032 processos, em que os pacientes figuram como agentes de ilícitos penais. Dos 1.032 processos, 655 já foram extintos. Com o acompanhamento multidisciplinar do PAI-PJ, a média de permanência no programa é de cinco anos, fim dos quais a cessação de periculosidade é atestada pelos peritos, em função da reinserção social do paciente.

O Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário vem ganhando destaque nacional, tornando-se modelo e fornecendo bases para projetos semelhantes desenvolvidos pelo Ministério da Saúde, como o Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator – PAI-LI. Além disso, a Coordenação do PAI-PJ foi convidada a compor a comissão nacional que irá revisar e modificar a Lei de Execução Penal, nos artigos que tratam da medida de segurança.

O índice de reincidência do infrator com sofrimento mental acolhido pelo programa é muito baixo e nenhum dos pacientes sentenciados pela prática de crime violento voltou a cometer esse tipo de crime. Os resultados alcançados pelo PAI-PJ têm grande alcance social na reinserção do portador de sofrimento mental na sociedade, auxiliando a desmistificar nossos padrões culturais acerca da doença

mental e da periculosidade da pessoa a que tenha sido imputado o cometimento de ato infracional.

Em 17/7/2009, Barbacena, na Zona da Mata, tornou-se a primeira cidade do interior de Minas a receber o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário, que atuará nos mesmos moldes do programa desenvolvido na Capital.

5.6 – A atuação do Conselho Nacional de Justiça e os indicadores do Poder Judiciário de Minas Gerais

As ansiedades e preocupações em relação à ineficácia sistêmica do Poder Judiciário brasileiro geraram – e continuam gerando – consensos favoráveis a mudanças profundas nesse Poder. A modificação legislativa mais expressiva nesse sentido foi veiculada pela Emenda Constitucional nº 45, de 17/11/2004. Dentre as mudanças trazidas por essa emenda, merece análise especial a previsão do controle externo da magistratura por meio do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Tendo sido instalado em 14/6/2005, o CNJ é presidido atualmente pelo Ministro Gilmar Mendes e é composto por 15 conselheiros, aprovados pelo Senado e nomeados pelo Presidente da República.

O CNJ funciona no Anexo I do Supremo Tribunal Federal e suas principais competências estão estabelecidas no art. 103-B da Constituição Federal (acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45): zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, expedindo atos normativos e recomendações; definir o planejamento estratégico, os planos de metas

e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário; receber reclamações contra membros ou órgãos do Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados; julgar processos disciplinares, assegurada ampla defesa, podendo determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço, e aplicar outras sanções administrativas; elaborar e publicar semestralmente relatório estatístico sobre movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o País.

O CNJ elegeu como uma das suas prioridades, na atual gestão, o tema da execução penal. Na visão do Presidente Gilmar Mendes, o número de presos no Brasil poderia ser um terço menor, caso os mais pobres tivessem melhor acesso à assistência jurídica. Aliás, foi tal declaração que deflagrou a criação desta Comissão Especial. Nesse sentido, o CNJ tem promovido mutirões carcerários em todas as unidades da Federação, com o intuito de desafogar o sistema e garantir o direito constitucional à liberdade dos presos sem assistência jurídica. A título de exemplo, o mutirão carcerário no Espírito Santo já resultou na liberação de 91 presos, o que corresponde a quase 1% da população carcerária do Estado. Com um total de 9.788 detentos, o mutirão coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça analisou, até o dia 15 de junho deste ano, 888 processos referentes a presos provisórios⁴².

Além das atividades típicas de normatização, fiscalização, corregedoria e mobilização, o CNJ tem investido de forma maciça na produção de informações e

indicadores sobre o Judiciário brasileiro. Elegendo a transparência como mecanismo de controle e avaliação de desempenho do Poder Judiciário, as estatísticas geradas pelo Conselho têm apresentando um retrato inédito da prestação jurisdicional no Brasil.

Nesse contexto, merece destaque o programa Justiça Aberta, da Corregedoria Nacional de Justiça, vinculada ao CNJ. Esse programa objetiva criar uma base de informações detalhadas dos órgãos do Judiciário, de forma a permitir, além de um constante acompanhamento dos resultados, a correção de inconsistências e um rápido ajuste de estratégias para responder às mudanças.

Os relatórios denominados Justiça em números – variáveis e indicadores do Poder Judiciário, produzidos anualmente pelo CNJ, tem-se notabilizado pela abrangência do conteúdo e por possibilitarem análises comparativas do Poder Judiciário nas diversas unidades da Federação. Por meio dessa ampla base de informações, é possível avaliar o Poder Judiciário mineiro, comparando-o com o Judiciário dos outros Estados-membros.

Começando pelo indicador “magistrados da Justiça estadual por 100 mil habitantes”, observa-se que Minas Gerais possuía, em 2008, 5,0 magistrados para cada 100 mil habitantes, índice pior que o dos demais Estados da Região Sudeste: Rio de Janeiro (5,5), São Paulo (5,6) e Espírito Santo (12,9).⁴³ O índice mineiro revelou-se o sétimo pior do Brasil, conforme gráfico comparativo apresentado no estudo.

A situação do Estado em comparação com o Brasil melhora um pouco no indicador “pessoal auxiliar da Justiça estadual por 100 mil habitantes”, mas continua pior que os demais Estados da Região Sudeste. Minas Gerais possuía, em 2008, 118,9 servidores auxiliares para cada 100 mil habitantes, contra 113,8 de média nacional das Justiças estaduais. São Paulo (135,9), Espírito Santo (156,2) e Rio de Janeiro (160,3) apresentaram índices superiores ao do nosso Estado.

É bom que se diga que, conforme alertou o professor Antônio Álvares da Silva no livro “Reforma do Judiciário”⁴⁴, um número maior de magistrados não acarretaria automaticamente mais agilidade do Poder Judiciário. Na verdade, a reforma do Judiciário deve ser analisada em um contexto mais amplo, abrangendo a funcionalidade desse Poder. Todavia, não deixa de ser esclarecedora a comparação nacional dos Poderes Judiciários estaduais que o CNJ está promovendo.

Com relação ao indicador “casos novos por 100 mil habitantes no 1º grau”, Minas Gerais apresenta a taxa de 4.964 para cada 100 mil habitantes, o que revela um “índice de litigiosidade” dos mineiros menor que a média nacional (6.461), bem inferior ao dos Estados do Rio Grande do Sul (14.272) e de São Paulo (11.211), porém maior que o dos Estados do Rio de Janeiro (4.115) e do Espírito Santo (3.296).⁴⁵

No entanto, a litigiosidade mineira em termos de acionamento da instância de 2º grau é ligeiramente maior que a média das Justiças estaduais, segundo o estudo do CNJ. No indicador “casos novos por 100 mil habitantes no 2º grau”, Minas Gerais apresentou a taxa de 1.064 para cada 100 mil habitantes, contra 983 da média

nacional. No entanto, a litigiosidade do mineiro na 2ª instância é quase quatro vezes menor que a dos gaúchos (3.894), campeões nacionais nesse índice.

O indicador relativo ao acionamento dos juizados especiais revela, novamente, litigiosidade dos mineiros superior à média nacional. A taxa do Estado é de 2.875 casos novos por 100 mil habitantes nos juizados especiais, maior que a de São Paulo (2.199) e que a média nacional (2.222), equivalente à do Espírito Santo (2.742) e menor que as taxas do Rio de Janeiro (3.921) e do Rio Grande do Sul (5.218).⁴⁶

O fato de a litigiosidade mineira ser maior que a média nacional nos juizados especiais e menor na Justiça comum de 1º grau pode revelar, em pesquisas futuras, mais aprofundadas, aspectos interessantes da percepção e acionamento, pelos mineiros, da prestação jurisdicional no Estado.

Um indicador importante apresentado no estudo mede se o número de magistrados em exercício na Justiça estadual é adequado à demanda por prestação jurisdicional. Nesse quesito, de acordo com o indicador “casos novos por magistrado no 1º grau”, quanto menor o índice maior é a possibilidade de a Justiça ser mais célere, na medida em que será menor o volume de trabalho para cada Juiz. De acordo com o CNJ, Minas Gerais apresentou, em 2008, a taxa de 1.344 casos novos para cada magistrado da 1ª instância. É uma taxa ligeiramente menor que a média nacional (1.424) e melhor que a de São Paulo (2.540). Porém, os Estados do Rio de Janeiro (1.094) e do Espírito Santo (322) apresentam índices mais favoráveis.

Deve-se frisar que, considerando-se tal índice, cada um dos magistrados mineiros de 1ª instância, trabalhando os 365 dias do ano, teria que analisar e resolver quase quatro casos, diariamente, para manter a prestação jurisdicional em dia.

Um outro indicador interessante apresentado pelo estudo é o da “assistência judiciária gratuita sobre o PIB estadual”. Com um PIB, em 2008, de 261,94 bilhões de reais, o Estado gastou 13,39 milhões com assistência judiciária gratuita, incluindo remuneração de defensores dativos, tradutores/intérpretes, peritos e convênios com a OAB, que implicaram repasse de verbas do Judiciário. Portanto, Minas Gerais gastou 0,051% da sua riqueza com assistência judiciária gratuita nesse período.

Quando tal gasto é comparado com as despesas públicas totais do Estado – 35,6 bilhões de reais – no mesmo período, verifica-se que Minas gastou 0,038% do seu orçamento com assistência judiciária gratuita. Infelizmente, foi um dos poucos Estados que enviaram as informações necessárias à construção desse indicador, o que impede uma comparação mais criteriosa. Ainda assim, os mineiros gastam mais de seu orçamento com assistência judiciária gratuita que os Estados do Rio de Janeiro (0,007%) e do Rio Grande do Sul (0,024%), mas bem menos, proporcionalmente, que o Mato Grosso do Sul (1,120%).

À guisa de conclusão, pode-se fazer um balanço sintético desses indicadores do Poder Judiciário em Minas Gerais, nos seguintes termos: Minas Gerais é o Estado da Região Sudeste com o menor número de magistrados por 100 mil

habitantes, apenas 5; o Estado poderia apresentar uma Justiça potencialmente mais célere, ou, em outras palavras, poderia apresentar um índice de processos novos por magistrado menor, mas o reduzido número de magistrados inflaciona o número de processos novos, por ano, que cada magistrado deve analisar, retardando, assim, a prestação jurisdicional; Minas Gerais gasta pouco de seu orçamento com assistência judiciária gratuita, cujo público-alvo são exatamente os mais pobres, que, por sua vez, são os principais “clientes” da execução penal no Estado. Dessa maneira, recai sobre a Defensoria Pública grande expectativa e responsabilidade quanto ao seu papel na execução penal.

A recente crise econômica mundial provocou queda significativa da arrecadação própria estadual e das transferências da União, dificultando a reversão dos problemas acima listados. Todavia, deve-se considerar que um melhor funcionamento do Judiciário poderia compensar outros tipos de gastos públicos com a Justiça. Por exemplo, o custo mensal de cada preso para o Estado é de R\$2.300,00. A redução do número de pessoas presas ilegalmente e/ou desnecessariamente economizaria recursos significativos do erário estadual. Ademais, a médio prazo, devem ser consideradas as externalidades positivas – inclusive econômicas – que poderão advir de um Poder Judiciário mais eficiente e eficaz.

6 – Trabalhos Realizados

A 1ª Reunião Especial da Comissão foi realizada no dia 19/3/2009, quando foram eleitos os Deputados João Leite e Vanderlei Miranda para os cargos de

Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designado o Deputado Durval Ângelo como relator.

No dia 26/3/2009, foi realizada a 1ª Reunião Ordinária da Comissão, com a presença dos Deputados João Leite, Durval Ângelo, Vanderlei Miranda e Wander Borges.

O Deputado Durval Ângelo fez um breve histórico dos fatos que culminaram na instalação da Comissão. Inicialmente, salientou a preocupação do Legislativo quanto à questão da execução da pena e a angústia da sociedade em relação ao aumento da violência. Segundo o parlamentar, a solução dos problemas da execução penal é fundamental para se enfrentar a questão da violência. Em seguida, citou declaração do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual, se tivessem bons advogados e a execução penal fosse menos burocrática e mais ágil, um terço dos presos não estariam encarcerados.

O parlamentar defendeu ainda a criação de uma vara única de execuções criminais para a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Segundo ele, essa medida agilizaria a tramitação dos processos de execução penal, garantindo aos presos a concessão dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal, além de facilitar o acesso das famílias dos detentos e dos advogados aos processos.

No dia 2/4/2009, foi realizada a 2ª Reunião Ordinária da Comissão, com a presença dos Deputados João Leite, Vanderlei Miranda, Durval Ângelo, Delvito Alves e Wander Borges. Participaram da reunião Vanessa Fusco Nogueira Simões, Promotora de Justiça, representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado;

Estevão Ferreira Coreto, Defensor Público Federal; Marina Lage Pessoa da Costa, Defensora Pública, e Cristiano Maia Luz, Defensor Público de Pouso Alegre, representando o Defensor Público-Geral do Estado; Guilherme Augusto de Faria Soares, Superintendente de Atendimento ao Preso, representando o Subsecretário de Administração Prisional; Alexandre Martins da Costa, Diretor de Articulação do Atendimento Jurídico da Secretaria de Defesa Social; Marlene Alves de Almeida Silva, Ouvidora do Sistema Penitenciário de Minas Gerais; Cláudia Edna Calhau de Castro e Andrade, Coordenadora do Núcleo de Gestão Prisional, representando o Chefe da Polícia Civil; Marcus Vinícius Cruz, Assessor do Núcleo de Gestão Prisional da Polícia Civil; Dinacarla Gonzaga Pierniatei, Conselheira e Coordenadora de Direitos Humanos, representando o Presidente do Conselho Regional de Psicologia; Maria de Lourdes Oliveira e Silva, Secretária Executiva da Pastoral Carcerária da Igreja Católica; Maria do Socorro Sanches Brandão, Coordenadora da Pastoral Carcerária da Igreja Católica; Mônica Felícia Peixoto, representante da Capelania Prisional da Convenção Batista Mineira; Alexandre José Nogueira, Gerente da Apac de Itaúna, representando o Presidente da Apac desse Município; Cristian Garrido Higuchi, Juiz da Comarca de Santa Luzia, representando o Diretor Executivo da Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado – FBAC.

A Defensora Pública Marina Lage Pessoa da Costa chamou a atenção para o papel da Defensoria Pública como principal responsável pela assistência jurídica para os pobres e apresentou números que evidenciam as deficiências enfrentadas pelo órgão. Segundo a Defensora, “a grande maioria dos encarcerados não tem

condições de contratar advogado e é destinatário dos serviços prestados pela Defensoria Pública. Infelizmente, hoje passamos por uma situação de escassez na Defensoria, não só de recursos financeiros como também de recursos humanos. Dos 1.200 cargos de Defensor, apenas 472 estão providos; 61% das comarcas mineiras não têm Defensor; 41 comarcas do Estado providas de Defensores Públicos têm o mesmo número de Defensores e de Juízes; e 75 comarcas mineiras têm Defensores Públicos, porém em número insuficiente”.

A Defensora Marina Lage informou ainda que em janeiro deste ano foi criado um grupo estratégico da Defensoria para atuação permanente na execução penal na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. No entanto, o grupo iniciou os trabalhos com apenas 4 Defensores para atender 31 comarcas. Foi definido um cronograma de atuação, por comarca. Já foram objeto de intervenção desse grupo estratégico Matozinhos e Sabará. Atualmente, a equipe está atuando em Ibirité. A respeito dessa nova forma de atuação, Marina Lage concluiu: “na Defensoria houve uma quebra, uma mudança de paradigma, porque estamos saindo do gabinete. (...) A realidade é dura, drástica. Temos de estar presentes”.

Outra contribuição importante ao debate foi trazida pelo Sr. Alexandre José Nogueira, Gerente da Apac de Itaúna, ao discorrer sobre os números mais importantes sobre esse modelo alternativo de execução penal no Estado.

Segundo ele, a Apac está presente em 80 comarcas de Minas Gerais, abrangendo 271 Municípios. Há 23 em funcionamento sem nenhum tipo de polícia ou agente. Das 80, 44 estão em construção, sendo 11 com recursos estaduais. Para

ele, os aspectos essenciais que viabilizaram o funcionamento da Apac em Itaúna foram, além de muito trabalho, uma perfeita harmonia entre Juiz, Ministério Público, Polícias Civil e Militar e Defensoria Pública. Também contribuíram as parcerias com voluntários da sociedade civil, como o Instituto Minas pela Paz, o Instituto Marista e os empresários da cidade. O sucesso do modelo, evidenciado desde a CPI do Sistema Carcerário de 1997, pode ser atestado pelo fato de nunca ter havido na Apac de Itaúna rebeliões, mortes e nada de grave em termos de agressão física.

Com base nessa experiência exitosa, o Gerente da Apac de Itaúna ponderou que todos os Municípios mineiros deveriam ter uma Apac coexistindo com presídios ou cadeias, desde que sejam locais dignos e adequados.

Por fim, o Sr. Alexandre José Nogueira abordou um fenômeno social que vem se espalhando por todo o Estado: a criminalidade relacionada à dependência do “crack”. “De acordo com a última estatística, de dezembro, 86% das pessoas que cumpriam pena eram dependentes de droga. Desses, quase a metade apresentava problemas relacionados ao “crack”. (...) Antes, a nossa preocupação era apenas com o preso, com os seus anseios, problemas familiares e dificuldades; hoje temos de abrir os olhos para esse problema do “crack”. Esses que roubam, presos pelo art. 155, são os “craqueiros”. (...) As penas são reduzidas, pois se tratam de pequenos furtos. Não conseguimos atingir essas pessoas, que cumprem pena pelo período de um ano e pouco ou dois anos, pois, em um instante, estarão no regime aberto. O

método não consegue atingir esses presos, e não conseguimos tempo para trabalhar com essas pessoas. Deveríamos ter esse tempo.”

A presença, na reunião da Comissão, da Ouvidora do Sistema Penitenciário, Marlene Alves de Almeida Silva, também foi importante, pois, com a autoridade que o cargo lhe confere, manifestou a percepção institucional da Ouvidoria acerca do quadro caótico que caracteriza a execução penal no Estado. A Ouvidoria tem feito visitas regulares às unidades prisionais estaduais, com a participação de um representante do Ministério Público, do Juiz competente da Vara de Execução Criminal, do Defensor da cidade e de um representante de entidade de defesa dos direitos humanos. Uma das limitações desse trabalho de fiscalização, segundo a Ouvidora, é que o órgão tem competência somente para fiscalizar a execução penal dos condenados, não lhe cabendo o mesmo ofício em relação aos presos provisórios.

“Quando a Secretaria de Defesa Social tem de transferir um preso, por problemas como motim ou outro, (...) somente nesse período de execução da pena, gasta, em média, de oito meses a um ano. O preso que estava prestes a obter um benefício de livramento condicional é imediatamente transferido, mas não conseguimos acionar o Juiz, pois ele não tem competência para essa decisão. Então, temos de procurar fazer o levantamento da pena, mas não sabemos onde está a guia de execução. Com isso, a pessoa fica presa por mais de um ano. Isso acontece muito. Os senhores da Defensoria sabem disso. Essa foi a nossa preocupação quando sugerimos a criação de uma VEC única, que abranja toda a região metropolitana.”

Guilherme Augusto de Faria Soares, Superintendente de Atendimento ao Preso, que representou o Subsecretário de Administração Prisional, discorreu sobre o que a Secretaria de Defesa Social tem feito para a melhoria da execução penal no Estado. De 2007 para 2008, houve acréscimo de 36% nas parcerias da Secretaria com a iniciativa privada para absorção de mão de obra de presos. Como resultado dessas parcerias, o ano de 2008 foi encerrado com 4.319 presos trabalhando. Atualmente, há 4.400 presos estudando em escolas regulamentares da Secretaria de Educação. Há ainda uma resolução em tramitação na Secretaria que legitima os movimentos religiosos nas unidades prisionais, como fator agregador que cada unidade prisional deve ter. A Constituição da República já o previa como um direito.

Segundo o Superintendente, 83% dos 41 mil presos no Estado estão sem assistência jurídica por particular. Desses 83%, somente 30% tem efetiva assistência da Defensoria Pública. O resultado dessa ausência de assistência jurídica são anacronismos que reforçam a superlotação e o quadro caótico da execução penal. O Sr. Guilherme citou exemplos marcantes, entre eles, um que ocorreu no superlotado presídio de Pouso Alegre, visitado por esta Comissão, e que pode servir de ilustração para um fato absolutamente comum na execução penal no Estado: uma senhora que havia roubado R\$9,00, estava presa há 128 dias e passou o Natal encarcerada por causa desse crime de menor potencial ofensivo.

Guilherme Soares trouxe-nos ainda outra constatação importante, que deve ser levada em conta nas conclusões deste relatório: o consumo de drogas é hoje o

principal fator criminógeno no Estado, sendo o principal produtor e reprodutor dos internos do sistema prisional. Daí a projeção de termos em Minas Gerais, em 2011, 72 mil presos.

Alexandre Martins da Costa, Diretor de Articulação do Atendimento Jurídico da Secretaria de Defesa Social, disse que o Poder Executivo conta atualmente com 198 profissionais que prestam assistência jurídica nas unidades prisionais. Segundo ele, em fevereiro de 2009 foram realizados 9.738 atendimentos jurídicos.

Cláudia Edna Calhau de Castro e Andrade, Coordenadora do Núcleo de Gestão Prisional, representou o Chefe da Polícia Civil do Estado e relatou que a Polícia Civil possui sob sua custódia aproximadamente 1.900 presos, distribuídos em 228 cadeias públicas, sendo 13 na região metropolitana. Lembrou ainda que em Belo Horizonte não há mais presos sob custódia da Polícia Civil, graças à desativação do 16º Distrito. O planejamento do governo para que Polícia Civil deixe de exercer atividades de administração prisional – mediante assunção, pela Subsecretaria de Administração Prisional, das cadeias públicas sob guarda da Polícia Civil – prevê que isso ocorra até 2011.

Tendo em vista essa meta, a Secretaria de Defesa Social adotou, segundo a Coordenadora, algumas estratégias para que a transferência da administração das cadeias públicas ocorra harmonicamente: distribuiu o que chamam de “kit” incêndio para todas as cadeias públicas que não possuíam extintores. Além do “kit” incêndio também é fornecido o “kit” preso, constituído por materiais de higiene pessoal e uniforme. Ainda segundo Cláudia Andrade, apesar de a Subsecretaria de

Administração Prisional não estar oferecendo assistência técnica jurídica, nas cadeias públicas estão sendo feitos levantamentos pontuais, para que a Defensoria Pública possa traçar o seu programa de atuação.

No dia 16/4/2009, foi realizada a 3ª Reunião Ordinária da Comissão, com a presença dos Deputados João Leite, Durval Ângelo e Wander Borges, quando foram aprovados requerimentos diversos.

No dia 23/4/2009, foi realizada a 4ª Reunião Ordinária da Comissão, com a presença dos Deputados João Leite, Durval Ângelo, Vanderlei Miranda, Delvito Alves e Wander Borges. Participaram da reunião os Defensores Públicos Marina Lage Pessoa da Costa e Fabiano Torres Bastos.

A Defensora Pública Marina Lage Pessoa da Costa abordou o dia a dia operacional da assistência jurídica prestada a presos carentes e questões relacionadas à liberdade provisória nos casos de crimes considerados de médio potencial ofensivo. Em face do art. 306, § 1º, do Código de Processo Penal, a Defensoria Pública tem a prerrogativa de receber a comunicação do flagrante de toda pessoa que não indicar advogado no momento da prisão, via de regra porque não tem condições de contratar assistência jurídica particular.

Segundo Marina Lage, nos crimes de médio potencial ofensivo, quando o réu “carente” tem o direito de ter a pena substituída por prestação de serviço à comunidade, a Defensoria Pública propõe soluções para o caso que não gerem privação de liberdade. No entanto, tem-se verificado que muitos dos indeferimentos de penas alternativas têm sido baseados em questões burocráticas, cuja origem está

relacionada à condição de pobreza dos acusados. A Defensora citou como exemplo os indeferimentos judiciais baseados na ausência de comprovação de endereço: muitas vezes, o réu reside em determinado aglomerado ou de aluguel, de favor ou em alguma invasão, e não pode comprovar seu endereço. Há também casos de indeferimento devido à falta de comprovação de trabalho por parte dos investigados, que recorrentemente trabalham na economia informal, exercendo atividades como auxiliar de pedreiro ou execução de capinas eventuais, e não têm como comprovar formalmente, por meio de documentação, que desenvolvem atividade lícita. Por vezes, podem também estar desempregados, já que pertencem a uma classe menos favorecida.

A justificativa do Poder Judiciário para os indeferimentos refere-se à dificuldade para citar o réu para que compareça ao interrogatório quando este não apresenta comprovação de endereço. Isso ocorre apesar de o STJ já ter jurisprudência pacífica de que a ausência da comprovação de endereço no momento do pedido da liberdade provisória não é motivo isoladamente idôneo para o seu indeferimento.

Marina Lage Pessoa da Costa salientou ainda que o custo desses obstáculos burocráticos ao erário é enorme, e a finalidade da pena se perde com essa questão burocrática.

Com esse relato, exemplificou-se um dos aspectos mais relevantes a serem considerados na execução das penas no Estado: o ciclo vicioso de aprisionamento de pessoas por motivos banais.

No dia 24/4/2009, foi realizada, em Pouso Alegre, a 1ª Reunião Extraordinária da Comissão, com a presença dos Deputados João Leite, Durval Ângelo, Delvito Alves e Wander Borges. Participaram da reunião Sérgio Franco de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Pouso Alegre; o Delegado de Polícia Carlos Eduardo Pinto; a Promotora de Justiça Tereza Cristina Coutinho do Amaral Barroso; os Defensores Públicos Cristiano Maia Luz e Fabiano Torres Bastos; Alexandre Martins da Costa, Diretor de Articulação de Atendimento Jurídico da Secretaria de Defesa Social; Leonardo Brocaneli Fagundes, Superintendente Regional da Subsecretaria de Administração Prisional; Rômulo Augusto Toledo Mota, Diretor-Geral do Presídio de Pouso Alegre; Carlos Abel Guersoni Rezende, Vice-Diretor da Faculdade de Direito do Sul de Minas; Toni Mariosa, Vice-Prefeito de Pouso Alegre; e o Vereador Marcus Vinicius Teixeira.

Inicialmente, o Deputado Durval Ângelo abordou os objetivos e a composição da Comissão, tecendo críticas ao modelo prisional brasileiro e mencionando os recentes pronunciamentos do Ministro Gilmar Mendes, Presidente do Supremo Tribunal Federal, que avaliou que cerca de um terço dos presos não precisariam estar encarcerados.

Sérgio Franco de Oliveira Júnior, Juiz da 2ª Vara Criminal e de Execução Penal da Comarca de Pouso Alegre, denunciou a precariedade do presídio local, que tem capacidade para 80 presos, mas se encontra superlotado, com 369 recuperandos em situação desumana. Além disso, reivindicou o apoio do Estado para conclusão

da instalação do projeto Apac e pediu o apoio da Comissão para que o Tribunal de Justiça amplie o quadro de pessoal da Vara de Execuções Penais.

Tereza Cristina Coutinho do Amaral Barroso, Promotora de Justiça da Comarca de Pouso Alegre, observou que o novo presídio, a ser inaugurado no segundo semestre, já virá defasado, pois sua capacidade é para 300 presos e no momento já são 369 os recuperandos. A Promotora mencionou ainda a falta de local apropriado para o cumprimento de medidas socioeducativas, a falta de casas para albergados e, finalmente, o problema dos atrasos no repasse das verbas para a Apac.

O Deputado João Leite lembrou que, em 1997, por ocasião da CPI do Sistema Carcerário, a população carcerária em Minas Gerais era de aproximadamente 15 mil presos, enquanto hoje são cerca de 50 mil, manifestando a preocupação de Minas estar se tornando um “Estado penitenciário”.

O Defensor Público Cristiano Maia Luz afirmou que o número de condenados em Pouso Alegre gira em torno de 60% da população carcerária, enquanto os presos provisórios constituem cerca de 40% do total, sendo este último o grupo de presos mais problemáticos, por conta das dificuldades para se conseguir a liberdade provisória, já que os cidadãos mais pobres muitas vezes não dispõem de emprego ou residência fixa. Lembrando que no ano passado o Estado gastou mais com advogados dativos do que com Defensores Públicos, Cristiano Maia enfatizou a necessidade de investimento na Defensoria Pública, para que esta possa trabalhar plenamente, gerando benefícios para a sociedade.

Carlos Eduardo Pinto, Delegado Regional, relatou que sua maior preocupação é com relação às mulheres, já que Pouso Alegre e demais cidades da região não dispõem de celas adequadas para mulheres; mesmo assim, há 27 mulheres encarceradas.

Alexandre Martins da Costa, Diretor de Articulação de Atendimento Jurídico da Secretaria de Defesa Social, apresentou estatísticas que demonstram que, no Estado, existem no momento 4.706 presos condenados que estão estudando e 4.316 presos trabalhando, tendo sido realizados até agora, neste ano, cerca de 33 mil atendimentos jurídicos, com previsão de se atingir um total de 110 mil até o fim de ano, sendo que a população carcerária do Estado totaliza cerca de 32 mil presos, entre condenados e provisórios.

Leonardo Brocaneli Fagundes, Superintendente Regional da Subsecretaria de Administração Prisional, afirmou que o órgão já possui verba federal para a construção de uma penitenciária com 600 vagas, e sugeriu ao Vice-Prefeito que a Prefeitura de Pouso Alegre doe um terreno para a construção do novo prédio, o que minimizaria a superlotação das cadeias no Sul de Minas.

O Vice-Prefeito de Pouso Alegre, Toni Mariosa, ponderou que mais importante que construir presídios seria construir Apacs, já que o dinheiro gasto para construir um presídio com 300 vagas seria suficiente para a criação de 1.500 vagas na Apac.

O Defensor Público Fabiano Torres Barros enfatizou a necessidade de fortalecimento tanto das Apacs quanto da Defensoria Pública.

O Vereador Marcus Vinicius Teixeira, considerando que o condenado é um doente social, manifestou preocupação com as precárias condições de higiene dos estabelecimentos penais, que facilitam a proliferação de doenças, entre elas as sexualmente transmissíveis, o que pode comprometer também a saúde física e mental dos presos.

No dia 30/4/2009, foi realizada a 5ª Reunião Ordinária da Comissão, que contou com a presença dos Deputados Durval Ângelo e João Leite e do Defensor Público Cristiano Moreira Silva.

O Defensor Público explicou que o Grupo de Atuação Estratégica Permanente na Defesa da População Carcerária – Gaep –, composto por quatro Defensores, foi criado no início de 2009 com a finalidade de visitar as comarcas da Região Metropolitana de Belo Horizonte que não possuem uma sede própria da Defensoria Pública. O Defensor esclareceu que, antes de realizar a visita, é realizado um levantamento dos processos de todos os presos na comarca, avaliando a situação carcerária de cada um. Durante a visita, cada preso recebe um atendimento personalizado em que é explicada a sua situação carcerária, além de ser analisada a situação da cadeia pública e as condições de saúde de cada um.

Segundo o Defensor, nas visitas realizadas pelo Gaep às cadeias públicas, constatou-se a existência de um grande número de presos encarcerados de maneira irregular e outros que poderiam estar aguardando julgamento em liberdade provisória.

Ele relatou que, nas visitas, os Defensores Públicos procuram tomar as medidas necessárias para que os presos em situação irregular possam receber a liberdade provisória e também para encaminhar aqueles que necessitam de atendimento médico ou precisam entrar em contato com a família. "Já percebemos que, com esse atendimento personalizado, a ansiedade dos presos tem diminuído um pouco." Explicou ainda que o objetivo do Gaep é manter um controle do que acontece nas comarcas que foram visitadas, voltando ao local, se necessário, para novas medidas.

O Defensor e os parlamentares defenderam também uma reestruturação da Defensoria Pública, de forma a tornar sua capacidade financeira e administrativa equivalente ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. O Defensor argumentou que o órgão, responsável pela defesa da população carente, não possui os mesmos recursos do Ministério Público, responsável pela acusação, e do Poder Judiciário, responsável pelo julgamento. "Com certeza, se tivéssemos uma Defensoria Pública com a mesma estrutura do Ministério Público e do Poder Judiciário, a superlotação das cadeias poderia ser reduzida."

Segundo Cristiano Moreira, um dos grandes problemas diz respeito ao fato de que nem todas as comarcas do Estado possuem um Defensor. Segundo ele, a legislação federal garante que a Defensoria Pública seja avisada sempre que for feita uma prisão em flagrante, mas essa medida não surte muito efeito nas comarcas que não contam com um Defensor.

Cristiano Moreira defendeu ainda a aprovação de uma reforma na Lei de Execuções Penais, para garantir à Defensoria Pública a mesma condição do Ministério Público, que hoje é um órgão de execução.

No dia 5/5/2009, a Comissão visitou a Vara de Execuções Criminais – VEC – da Comarca de Ribeirão das Neves, para conhecer as condições de trabalho dos funcionários e a assistência judiciária prestada aos presos. Estiveram presentes os Deputados João Leite e Durval Ângelo. Acompanharam a visita a Juíza da VEC, Simone Andréa Silva, o Coordenador local de Ribeirão das Neves, Defensor Público Richarles Caetano Rios, o Coordenador de Política Prisional da Defensoria Pública, Fabiano Torres Bastos, os Defensores Públicos Fábio Eugênio Vieira e Glaydson Agostinho Pereira, o Diretor de Articulação de Atendimento Jurídico da Secretaria de Defesa Social, Alexandre Martins, a Ouvidora do Sistema Penitenciário de Minas Gerais, Marlene Alves de Almeida Silva, e o Delegado Regional de Ribeirão das Neves, Hamilton Antônio Figueiredo.

A visita permitiu constatar a precariedade das dependências da VEC de Ribeirão das Neves. Não há estrutura e espaço físico adequados para atender a demanda dos trabalhos. Há processos referentes a execução penal empilhados em armários e sobre as mesas dos funcionários, que trabalham até mesmo em um corredor improvisado como sala. A VEC conta com uma Juíza e 10 funcionários administrativos para acompanhar a execução penal de cerca de 4.590 presos, entre condenados e provisórios.

Há cinco unidades prisionais em Ribeirão das Neves: Penitenciária José Maria Alkimin, com 949 presos e capacidade para abrigar 1.162; Centro de Apoio Médico e Pericial, com 88 presos, entre apenados e em cumprimento de medida de segurança, e capacidade para abrigar 110; Presídio Antônio Dutra Ladeira, com 1.677 presos e capacidade para abrigar 1.163; Presídio Inspetor José Martinho Drumond, com 1.738 presos e capacidade para abrigar 820; Presídio Feminino José Abranches Gonçalves, com 138 detentas e capacidade para abrigar 126. A Cadeia Pública de Ribeirão das Neves encontra-se interditada. As execuções na VEC geram cerca de 13 mil guias ativas a elas relacionadas. O acúmulo de serviço acarreta atrasos na conclusão de todas as atividades sob responsabilidade da secretaria da VEC, o que acaba por retardar a concessão de benefícios a que os presos têm direito, como progressão de regime e livramento, levando a insatisfações que se manifestam no ambiente das unidades prisionais.

No que diz respeito aos direitos dos presos, convém destacar outro problema. Em função de procedimentos adotados pela Subsecretaria de Administração Prisional, a transferência de presos de uma unidade prisional para outra não é comunicada de imediato para a VEC e para a Promotoria de Justiça a ela afeta. Esse procedimento faz com que os processos relativos a presos transferidos permaneçam muito tempo na comarca de origem, o que atrasa o acompanhamento do cumprimento da pena.

Apesar desse quadro, a Juíza da VEC informou aos parlamentares que o Tribunal de Justiça tem envidado esforços para resolver os problemas. Segundo ela,

foram nomeados 10 servidores para trabalhar na VEC, que também conta com a presença de um Juiz cooperador na Comarca. A Juíza destacou a necessidade urgente de transferência das instalações da VEC e afirmou que a Secretaria de Defesa Social e o Tribunal de Justiça já estão tomando as medidas necessárias para a transferência da Vara para outro prédio. Segundo a Juíza, existe a possibilidade de alugar provisoriamente um prédio até que um novo fórum para Ribeirão das Neves seja construído. Essa informação foi ratificada pelo Diretor de Atendimento Jurídico da Secretaria de Defesa Social, Alexandre Martins. A Ouvidora do Sistema Penitenciário lembrou que o Secretário de Defesa Social afirmou, em reunião desta Comissão, que até junho será dada uma solução para o problema das instalações da VEC.

De acordo com o representante da Secretaria de Defesa Social, uma nova unidade prisional, com capacidade para cerca de 3 mil detentos, será construída em Ribeirão das Neves, por meio de uma parceria público-privada. Segundo a Promotora de Justiça Giselle Ribeiro de Oliveira, existe um descompasso entre as ações do Executivo e do Judiciário. Não há como aumentar a população carcerária sem adequar a Vara de Execuções Criminais, a Promotoria de Justiça com funções a ela afetas e a Defensoria Pública da Comarca.

Os parlamentares e as autoridades que acompanharam a visita defenderam a criação de uma vara única de execuções criminais para a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Conforme o relatado, essa medida agilizaria a tramitação dos processos de execução penal, garantindo, assim, a concessão dos benefícios

previstos na Lei de Execução Penal aos presos, além de facilitar o acesso das famílias dos detentos e dos advogados aos processos.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves com atribuições junto à VEC apresenta as mesmas deficiências observadas no Judiciário. Há um acúmulo de processos em atraso. Importa salientar que, além da análise dos processos relativos à execução penal, a Promotoria presta atendimento ao público, o que inclui parentes e advogados dos sentenciados.

Os dois Defensores Públicos que atuam na VEC de Ribeirão das Neves também denunciaram as precárias condições de trabalho. Além da tarefa de prestar assistência jurídica aos presos que não têm condições de pagar um advogado particular, eles têm que realizar trabalhos administrativos.

No dia 7/5/2009, a Comissão visitou o Comitê Integrado de Política Prisional, da Secretaria de Defesa Social, com a finalidade de obter informações sobre a integração dos órgãos relacionados à política prisional do Estado. Na oportunidade, o Presidente da Comissão, Deputado João Leite, participou de reunião do Comitê, que semanalmente se encontra para trocar informações, traçar metas e apurar resultados das ações planejadas para a área.

Durante a reunião, o Presidente da Comissão pôde tomar conhecimento também dos principais desafios do Estado para equacionar a transferência de presos sob a guarda da Polícia Civil para as penitenciárias, iniciada em 2003, com as necessárias melhorias das condições das cadeias públicas ainda existentes no âmbito da Polícia Civil. De acordo com o Deputado João Leite, "conseguimos muitas

informações sobre como ocorre a movimentação dos presos e sobre o andamento das solicitações de liberdade feitas pela Defensoria Pública. Com a demora de resposta do Estado, há solicitações paradas desde fevereiro, o que é preocupante e traz transtornos para o sistema".

Segundo o Deputado, é importante que se faça ao mesmo tempo um acompanhamento dos pedidos de liberdade requeridos pela Defensoria Pública em casos de penas vencidas e dos mandados de prisão ainda em aberto no Estado.

O comitê foi criado pelo governo de Minas em 2008 para buscar alternativas, de forma integrada, para os problemas relacionados à gestão das unidades carcerárias do Estado. Apesar da política de transferência de presos das delegacias para as penitenciárias, ainda há em Minas 215 cadeias remanescentes, que ainda estão no âmbito da Polícia Civil. O comitê atua para identificar as unidades prisionais em situação mais precária e que necessitam de obras ou outras melhorias no atendimento aos presos, definindo também diretrizes e padrões para a transferência.

No dia 12/5/2009, foi realizada a 2ª Reunião Extraordinária da Comissão, com a presença dos Deputados João Leite, Durval Ângelo e Vanderlei Miranda, quando foram aprovados requerimentos diversos, dentre eles de prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão por 30 dias.

No dia 14/5/2009, foi realizada a 6ª Reunião Ordinária da Comissão, com a presença dos Deputados João Leite, Durval Ângelo, Vanderlei Miranda, Wander Borges e Delvito Alves. Participaram da reunião o Desembargador Herbert José

Almeida Carneiro, a Defensora Pública Marina Lage Pessoa da Costa e o Defensor Público Cristiano Moreira Silva

Inicialmente, a Comissão ouviu o Desembargador Herbert Carneiro, recém-promovido no Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG. Antes disso, atuou sete anos como Juiz na Vara de Execução Penal da Capital. Atualmente, é Vice-Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, órgão nacional de execução das penas junto ao Ministério da Justiça, o que o mantém sintonizado com as questões mais importantes da execução penal em nível nacional. Ademais, recentemente, o Desembargador passou a integrar uma Comissão de Execução Penal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, que visa, no âmbito do Poder Judiciário, a discutir e buscar soluções para o problema carcerário brasileiro. Com essas atribuições nacionais, o Desembargador tem participado de várias audiências públicas e inspecionado estabelecimentos prisionais de várias localidades do Brasil. Apesar da necessidade imperiosa de melhoria da qualidade do sistema prisional mineiro, Herbert Carneiro salientou haver situações ainda mais problemáticas em outros Estados.

O Desembargador relatou a paradigmática visita que o CNJ fez à Penitenciária de Pedrinhas, em São Luís do Maranhão, com a presença do Ministro Gilmar Mendes. Nessa visita, foi detectada uma situação de total falta de humanidade no tratamento dos presos, além da falta de formalização jurídica dos presos perante a Justiça. O segundo exemplo paradigmático comentado pelo magistrado diz respeito ao Complexo Penitenciário de Viana, no Espírito Santo,

onde são fartamente utilizados recursos eletrônicos na execução penal: o preso é controlado por um sistema de segurança de uma rigidez sem igual. Para o Desembargador, ao reduzir drasticamente o contato interpessoal dos presos, a prisão tornou-se também desumana. O sistema é seguro, mas totalmente desumano na opinião do magistrado. Para o Desembargador, essa realidade nacional tem sido desnudada de maneira muito responsável pelo Ministro Gilmar Mendes, por meio do CNJ.

Segundo Herbert Carneiro, apesar dos problemas existentes, a realidade mineira em termos de execução penal é um pouco melhor que a nacional. A título de exemplo de particularidades positivas do Estado, o Desembargador citou a existência do Comitê Estratégico de Política Criminal, no âmbito do sistema de defesa social, com a participação efetiva da Assembleia Legislativa, das polícias, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário. Segundo ele, a cada 15 dias é realizada uma reunião desse Comitê, em que são discutidos os problemas prisionais do Estado.

Citou ainda como avanços importantes em Minas Gerais as Apacs e o fechamento de unidades prisionais nacionalmente conhecidas pela superlotação e por terem sido palco de atrocidades, como, por exemplo, a Delegacia de Furtos e Roubos, que, com capacidade para 30 internos, abrigava 400 presos quando foi fechada. O Desembargador classificou a Apac como o modelo de estabelecimento de recuperação e reintegração social mais eficiente do Brasil.

O magistrado sugeriu que o sistema Apac seja contemplado na Lei de Execução Penal, dando-se feitura legal a uma situação que se tem tornado um problema: a Apac é uma entidade de natureza privada. O Tribunal de Justiça repassa-lhe os recursos, mas a prestação de contas deve ser feita necessariamente por quem preside e conduz a entidade. É preciso que haja uma vinculação legal, porque o Estado, que repassa o dinheiro para a manutenção do sistema, exige que as contas sejam prestadas de maneira adequada, já que depois tem de prestar contas à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas para ter o seu orçamento aprovado. O magistrado salientou que tem havido certa dificuldade nessa prestação de contas.

Quanto às Centrais de Penas Alternativas – Ceapas –, Herbert Carneiro salientou que o seu fortalecimento depende de maior interação dos Poderes e participação da sociedade. Nesse particular, o Desembargador sugeriu que a Assembleia altere a Lei de Execução Penal, contemplando a estrutura das Centrais. Atualmente, estão em funcionamento 11 Ceapas no Estado, que não são suficientes para a demanda existente.

Segundo o Desembargador, atualmente mais de 500 mil cidadãos cumprem penas alternativas, o que ultrapassa o sistema prisional, que possui, hoje, 450 mil cidadãos acautelados, representando um déficit de 200 mil vagas no Brasil. Em Minas Gerais, segundo o magistrado, existem aproximadamente 45 mil acautelados e o déficit é de 20 mil vagas. Diante desse quadro, disse acreditar que o uso de penas alternativas deve ser ampliado, sem perder de vista que, em função do déficit de vagas, o Estado deverá continuar construindo estabelecimentos prisionais para

que ocorram os acautelamentos. Além disso, ponderou que é preciso sensibilizar o Poder Legislativo federal, pois estão tramitando bons projetos que tratam de penas alternativas.

Outro problema apontado por Herbert Carneiro diz respeito a uma certa insensibilidade de muitos magistrados na lavratura de sentenças penais, fazendo considerações genéricas, sem a comprovação adequada, quanto às chamadas circunstâncias judiciais, por ocasião da dosimetria da pena. Segundo o Desembargador, “dizer que a culpabilidade do cidadão é intensa não basta. É preciso dizer que ela é intensa com base em algum argumento”.

Ademais, o Desembargador defendeu maior aporte de recursos na Defensoria Pública Estadual, para que haja Defensores Públicos dedicados exclusivamente à ação prisional, conforme já acontece no Rio de Janeiro, onde, segundo o magistrado, o grupo de execução penal da Defensoria Pública assiste a totalidade dos novos acautelados pelo sistema prisional em 10 ou 15 dias.

No âmbito do processo penal, o Desembargador defendeu a “virtualização” completa da Vara de Execução Penal. Recursos como a videoaudiência e o alvará eletrônico devem ser amplamente disseminados, na opinião do magistrado. Disse ser favorável, inclusive, ao uso de pulseira eletrônica nos presos. Ademais, defendeu a adoção de guias eletrônicas na execução penal, pois o modelo atual, baseado em guias de papel, leva a atrasos burocráticos de vários meses no âmbito do Poder Judiciário.

Outra questão apontada por Herbert Carneiro diz respeito à falta de perspectiva que recorrentemente afeta os egressos do sistema penal, o que explica os índices de reincidência próximos de 95%. Nesse particular, o Desembargador elogiou o Projeto Regresso, do Governo de Minas Gerais, bem como o exemplo que está sendo dado pelo STF e pelo CNJ, que estão contratando cidadãos egressos para trabalharem em atividades de serviços gerais.

Por fim, o Desembargador pediu que fossem registradas propostas do CNJ para a área de execução penal: reorganizar administrativamente os tribunais, promovendo-se realocação de servidores; estabelecer critérios que fundamentem um padrão mínimo de estrutura de pessoal e tecnologia nas varas; promover a regionalização das varas de execuções criminais, observando-se sua especialização; sugerir aos governos estaduais medidas de emergência para dar continuidade às obras de presídios paralisadas; unificar ou criar sistema nacional de informação de mandados de prisão; submeter minuta de resolução ao CNJ recomendando a aplicação de penas alternativas pelo Poder Judiciário; sensibilizar a sociedade a respeito da situação carcerária; adoção de medidas urgentes por parte do Ministério da Justiça, para que se promova o imediato recambiamento de presos; fortalecer as Defensorias.

Em 21/5/2009, realizou-se a 7ª Reunião Ordinária da Comissão, com a presença dos Deputados João Leite, Vanderlei Miranda e Wander Borges. Participaram da reunião Adilson Geraldo Rocha, Presidente da Comissão de Assuntos Penitenciários da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –, Seção Minas

Gerais, que discorreu sobre a experiência da entidade quanto à questão da execução das penas, e Marlene Alves de Almeida Silva, Ouvidora do Sistema Penitenciário do Estado.

Adilson Rocha reafirmou a obrigação da OAB de fazer a defesa do advogado, auxiliando-o no seu trabalho e na defesa da sociedade. Nesse contexto, o expositor abordou os maiores entraves à defesa dos direitos do condenado, enfrentados tanto pelo advogado particular quanto pelo Defensor Público. Em sua opinião, a execução penal é negligenciada: “um descaso com o preso, descaso no sentido de dar a ele um tratamento digno, humano, legal, que é o que determina a Lei de Execução Penal Federal, de 1984”. O preso, ao perder o direito à liberdade, não perde também a dignidade.

Em sua análise, o Conselheiro da OAB apontou obstáculos a uma execução penal adequada no Estado. A ausência de visitas do Juiz de Execução, do Ministério Público e da Defensoria Pública é um problema histórico, que traduz a ausência do Estado na execução penal, deixando o custodiado ao sabor de ilegalidades. “Nacionalmente se despreza o preso, nacionalmente sequer existe a preocupação de olhar se há alguma causa de extinção da punibilidade daquele cidadão que está preso.”

O advogado não é visto como parceiro e sim, muitas vezes, como inimigo do sistema, alguém que luta para liberar um preso que pode gerar transtorno social, quando “quem gera transtorno social é o próprio Estado, que não ressocializa, que faz daquele cidadão um criminoso pior do que era quando entrou na prisão”. Nessa

direção, deparamo-nos com outro grave problema para a execução: a reincidência criminal. “Essa é uma porta de entrada enorme, talvez a maior, para o mundo do crime.” Das pessoas em privação de liberdade, 70% retornarão ao sistema prisional. O sistema se retroalimenta e há uma projeção, “segundo o Igesp, de termos em 2011, cerca de 70 mil presos” no Estado, em decorrência de prática criminosa recorrente, em que a violência e a crueldade são muito maiores.

De acordo com Adilson Rocha, outro problema fomentador da superlotação carcerária, com reflexos na execução penal, é a grande facilidade de condenar, que decorre da presença constante do representante do Ministério Público ao lado do Juiz, enquanto o Defensor Público ou o advogado ocupa uma mesa comum: gera-se “uma situação permissiva, que pesa favoravelmente para o acusador em detrimento do defensor (...); o peso do argumento do acusador é sempre muito maior que o do defensor, ainda mais quando este é o Defensor Público, que terá enormes dificuldades, em razão da quantidade de processos que tem e das dificuldades próprias do seu trabalho, como ter de correr atrás do preso e da sua família (...). Na justiça comum estadual, há, sim, diferença no tratamento dispensado ao representante do Ministério Público e ao Defensor Público”.

Por outro lado, “em situações em que há um advogado particular, existe o embate, que não é comum naquele ambiente, e já não vai ser mais aceita aquela situação ligeira, aquela composição, aquela facilidade que sempre existe para condenar (...), uma formação antecipada de culpa, que veda o trabalho do Defensor”. Agrega-se a essa situação o fato de que a diferença salarial entre

Defensores Públicos e membros do Ministério Público é imensa. “Quando é para condenar, paga-se bem, quando é para defender o cidadão, paga-se mal. Precisamos de mais Defensores Públicos e de uma maior valorização deles, porque a maioria das pessoas que estão em conflito com a lei são pobres.” Já que se vai punir, deve-se garantir um Defensor Público com competência técnica e disponibilidade, diferenciais exigidos pela esfera penal, uma vez que o Defensor, “além de ter de dar atenção àquele preso, tem milhares de processos para cuidar. O Defensor não terá um tempo liberado, única e exclusivamente, para aquele preso. (...) Esse tipo de preso demanda atenção o tempo todo. O tempo todo, precisamos pensar em como coletar documentos e informações que ajudem a liberar aquele preso. O Defensor Público não tem a menor condição de fazer esse tipo de trabalho”.

Segundo o expositor, se o Estado dotar a Defensoria Pública das condições necessárias à defesa, com equiparação de vencimentos ao Ministério Público, haverá reflexos sensíveis na diminuição do número de prisões ilegais. Existe divergência em relação ao percentual de pessoas presas ilegalmente: “o Ministro Gilmar Mendes falou que são 30%, já o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP –, 70%. Estão aí incluídos os presos provisórios. É muito comum no Brasil uma pessoa ficar presa por anos em razão de uma prisão provisória, ou seja, quando não há uma sentença penal condenatória transitada em julgado”.

“Um grande problema que temos hoje é a falta de advogado para o preso. E é verdade que muitos advogados o abandonam após a condenação definitiva, não

porque querem, mas em razão da dificuldade de se trabalhar na execução penal. A execução penal é completamente diferente da advocacia criminal.”

Segundo Adilson Rocha, o Defensor Público não é treinado para trabalhar no sistema prisional. Não faz concurso para isso e não será lotado e obrigado a permanecer dentro do estabelecimento prisional. “Preso não quer saber de psicólogo, médico, psiquiatra (...), ele quer saber é de advogado, ele precisa é dele.”

Por outro lado, a imensa maioria dos Municípios não dispõe de uma vara especializada de execução penal, gerando enorme sobrecarga de trabalho para os magistrados; os presos cumprem pena nas cadeias locais, sem condições para tal, misturando-se condenados do regime fechado, aberto e semiaberto. “A Polícia Civil não consegue se livrar dos 13 mil presos das delegacias do Estado.”

Há, também, imensa dificuldade para acessar os processos. “O advogado vai duas, três vezes, passa a ir uma vez ao mês, não encontra o processo e desiste. Além disso, quando da transferência do preso o processo deve acompanhá-lo, e alguns presos são transferidos várias vezes; então, o advogado não localiza o processo. São dias de sofrimento, a família cobrando, não se encontra o processo. Isso causa grande prejuízo ao preso.”

Outro problema é o lugar em que está o preso. “Hoje, o preso pode ser transferido de um lugar para outro, independentemente de autorização do Juiz. A lei autoriza que o Estado, o Executivo, transfira o preso para qualquer unidade prisional localizada no Estado, independentemente de autorização do Juiz, no interesse do

Estado Executivo, que é o que executa a pena, apesar de ser o Juiz quem manda. Somente depois ele comunica ao Juiz o lugar para o qual o preso foi transferido.”

O expositor, entre as soluções que apontou, foi enfático em relação à necessidade de reestruturação da Defensoria Pública, principalmente a equiparação salarial com os membros do Ministério Público, de forma a dotá-la de todas as condições necessárias à defesa do acusado.

No dia 26/5/2009, a Comissão visitou a Vara de Execuções Criminais – VEC – da Comarca de Belo Horizonte. Estiveram presentes os Deputados João Leite, Vanderlei Miranda e Durval Ângelo. Acompanharam a visita o Juiz da Vara de Execuções Criminais, Guilherme de Azeredo Passos, o Promotor de Justiça Marco Antônio Picone Soares, a Defensora Pública Miriam Aguiar Almada e a Ouvidora do Sistema Penitenciário de Minas Gerais, Marlene Alves de Almeida Silva.

A visita permitiu constatar o acúmulo de processos, o que acaba por retardar a concessão de benefícios a que os presos têm direito, como progressão de regime e livramento, levando a insatisfações que se manifestam no ambiente das unidades prisionais. Há cerca de 29 mil execuções ativas nessa vara, que correspondem a 34 mil guias a elas relacionadas. A VEC conta com um Juiz interino, apoiado por 34 funcionários administrativos, 2 psicólogos, 2 assistentes sociais e 9 estagiários. Um Promotor de Justiça e três Defensores Públicos atuam no acompanhamento dos processos dos detentos da Capital. Os funcionários da secretaria da VEC, além da preparação e do cadastramento dos processos, incumbem-se do atendimento ao público, em consulta ao sistema informatizado do Tribunal de Justiça (Siscon).

Há cinco unidades prisionais em Belo Horizonte: Casa do Albergado Presidente João Pessoa, Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, Centro de Remanejamento do Sistema Prisional de Belo Horizonte, Centro de Remanejamento do Sistema Prisional da Lagoinha e Centro de Remanejamento do Sistema Prisional Centro-Sul. Os sentenciados em Belo Horizonte cumprem pena em diversos estabelecimentos prisionais do Estado. No que diz respeito aos direitos dos detentos, convém destacar o problema da transferência dos presos. Em função de procedimentos adotados pela Subsecretaria de Administração Prisional, a transferência de presos de uma unidade prisional para outra não é comunicada de imediato para a VEC e para a Promotoria de Justiça a ela afeta. Esse procedimento faz com que os processos relativos a presos transferidos permaneçam muito tempo na comarca de origem, o que atrasa o acompanhamento do cumprimento da pena.

Durante visita ao Setor de Fiscalização de Penas Substitutivas – Sefips –, que cuida dos processos de progressão ou regressão de regime durante o período de execução das penas dos sentenciados, a Comissão acompanhou uma videoaudiência, na qual foram concedidos benefícios a sete detentos, vindos de diferentes unidades prisionais da RMBH. Esses detentos foram levados ao Presídio Inspetor José Martinho Drumond, em Ribeirão das Neves, onde foi instalado um equipamento de videoaudiência, para ouvirem o Juiz Guilherme de Azeredo, que estava na VEC em Belo Horizonte. Além do Juiz, estavam presentes o Promotor Marco Antônio Picone Soares e a Defensora Pública Míriam Aguiar Almada.

Nessa audiência, três detentos foram encaminhados para albergues, estabelecimento prisional destinado à execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, três receberam o benefício de prisão domiciliar e um teve a liberdade condicional concedida. Os alvarás de soltura foram expedidos pelo Juiz, às respectivas unidades prisionais, imediatamente após a realização da audiência, por meio de um sistema informatizado em que se utiliza uma assinatura eletrônica. O sistema de videoaudiência foi considerado muito eficiente por todas as autoridades presentes, além de mais econômico, visto que evita o gasto com o deslocamento do detento até a Capital. Outro ponto positivo é que diminui a possibilidade de fuga do preso no trajeto do presídio ao fórum na Capital.

Os parlamentares e a Ouvidora do Sistema Penitenciário voltaram a defender a criação de uma vara única de execuções criminais para a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Já o Promotor Marco Antônio Picone Soares disse considerar a proposta inviável, por acreditar que não há estrutura para que a VEC de Belo Horizonte se ocupe dos processos de outras cidades. O Promotor afirmou que seria necessário readequar toda a estrutura física e de recursos humanos do Sefips, da Defensoria Pública e do Judiciário. Afirmou, ainda, que seria mais viável estruturar as varas das comarcas do Estado.

Apesar do acúmulo de processos e do grande fluxo de pessoas no Sefips, a VEC de Belo Horizonte apresenta, em comparação com as varas do interior, uma estrutura física e de recursos humanos mais apropriada para o acompanhamento da execução das penas. Além disso, a realização de videoaudiências representa um

avanço, pois permite a concessão de benefícios de progressão de pena de forma rápida e econômica. A adoção dessa prática em maior escala poderia resolver a maioria dos casos referentes à concessão de direitos de progressão de pena. A tecnologia, por enquanto, é adotada apenas na Capital e na Comarca de Uberaba.

No dia 28/5/2009, a Comissão visitou a Vara de Execuções Criminais da Comarca de Montes Claros. Estiveram presentes os Deputados João Leite, Durval Ângelo, Wander Borges e Gil Pereira. Além dos Deputados, participaram da visita a Ouvidora do Sistema Penitenciário de Minas Gerais, Marlene Alves de Almeida Silva, e o representante da Diretoria de Articulação do Atendimento Jurídico e Apoio Operacional da Secretaria de Defesa Social, Alexandre Martins da Costa. Os visitantes foram recebidos pelo Juiz da Vara de Execuções Criminais, Isaiás Caldeira Veloso.

Os principais problemas verificados na VEC de Montes Claros foram a falta de funcionários e a acumulação, pelo Juiz Isaiás Caldeira Veloso, da responsabilidade pela Vara de Execuções Criminais e pelo Tribunal do Júri. Atualmente, existem 1.700 processos na VEC e 1.300 processos no Tribunal do Júri. A VEC conta com um Juiz efetivo, apoiado por um escrivão e cinco servidores. De acordo com o Juiz, seriam necessários pelo menos mais quatro servidores para dar mais agilidade ao trabalho.

A estrutura atual da VEC se mostra insuficiente para a grande demanda de ações em tramitação no local, o que vem retardando a prestação jurisdicional na

Comarca. Uma das consequências desse impasse é um provável sentimento de impunidade, por parte da população da comarca, quanto aos crimes contra a vida.

A VEC acompanha a execução penal em dois estabelecimentos: o presídio de Montes Claros e o Centro de Remanejamento de Segurança Prisional – Ceresp –, que contam, respectivamente, com 569 presos (capacidade para 592) e 218 presos (capacidade para 260). O excesso de processos retarda a decisão do Juiz sobre os pedidos de progressão de regime, remição de penas e saídas temporárias. Outro problema constatado foi que muitos presos que são liberados pela Justiça não têm recursos para retornar às cidades de origem.

Logo após a visita à VEC de Montes Claros, foi realizada audiência pública desta Comissão (8ª Reunião Ordinária) na Câmara Municipal daquele Município. Além dos Deputados, do Juiz e dos convidados já citados, participaram da audiência pública o Defensor Público Wesley Soares Caldeira, o Promotor de Justiça Henry Wagner Vasconcelos, o Prefeito de Montes Claros, Luiz Tadeu Leite, a Vice-Presidente da Câmara Municipal, Rita Vieira, o Pastor Sílvio Cerqueira Alves e o representante da OAB, Erick Rodrigues da Silva.

A separação da estrutura da Vara de Execuções Criminais e do Tribunal do Júri de Montes Claros, a designação de mais Defensores Públicos e servidores para trabalhar no Judiciário e a mudança no tratamento dos presos foram algumas das sugestões apresentadas para a melhoria no atendimento aos detentos na Comarca de Montes Claros. Na audiência, o Prefeito Luiz Tadeu Leite anunciou que já estão

sendo tomadas as medidas necessárias para a doação de um terreno do Município para a construção de uma Apac.

No dia 29/5/2009, foi realizada, na Câmara Municipal de Governador Valadares, a 3ª Reunião Extraordinária da Comissão, com a presença dos Deputados João Leite, Durval Ângelo e Wander Borges. Participaram da reunião Paulo César Penido Coelho, Juiz titular da Vara de Execuções Criminais – VEC – da Comarca de Governador Valadares; Ingrid Veloso Soares do Val, Promotora de Justiça; Gilvan de Oliveira Machado e Dimas Tameirão, Defensores Públicos; Marlene Alves de Almeida Silva, Ouvidora do Sistema Penitenciário; Elisa Costa, Prefeita Municipal de Governador Valadares; Leonardo Monteiro, Deputado Federal; Dilene Dileu, Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares; Cida Pereira, Vereadora e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Governador Valadares; Liete Júnior, Vereador; Alexandre Martins da Costa, Diretor de Articulação do Atendimento Jurídico e Apoio Operacional da Seds; Gilson Magalhães de Campos, da Coordenadoria do Núcleo de Gestão Prisional da Polícia Civil; Mônica Peixoto, da Capelania Prisional; Patrícia Galdeano, da Comissão de Assuntos Penitenciários da OAB-MG; Marcelo França, Presidente da Subseção da OAB-MG de Governador Valadares; Luiz Alves Lopes, Coordenador do Núcleo Jurídico da Execução Penal da Fadivale; Pastora Débora, Superintendente Distrital dos Pastores Metodistas dos Vales do Mucuri, Jequitinhonha e Rio Doce; e Alcione Soares, da associação que reúne amigos e familiares dos presos.

Antes da reunião, a Comissão visitou as dependências da VEC da Comarca de Governador Valadares. Foi encaminhado relatório escrito do Juiz da VEC, contendo dados sobre a execução penal na localidade. Existem três unidades prisionais em Governador Valadares: a Penitenciária Francisco Floriano de Paula, o presídio regional e a Apac para mulheres, com um total de 720 presos. Há 439 custodiados em regime fechado, sendo 300 na penitenciária, 126 no presídio e 13 na Apac; no regime semiaberto há 281 pessoas, 180 na penitenciária, 91 no presídio e 10 na Apac.

Verificou-se que o serviço na VEC encontra-se regular, mas há carência de pessoal. O Juiz de Direito e a Promotora de Justiça que atuam na VEC têm realizado visitas periódicas às unidades prisionais, com o respectivo envio de relatórios ao Conselho Nacional de Justiça. A Defensoria Pública está estruturada na comarca, mas também demanda mais pessoal.

Na reunião, foram discutidos aspectos gerais da execução penal no Estado e, especialmente, peculiaridades da região Leste do Estado. Evidenciando um trabalho harmônico e cooperativo, os membros do Judiciário e do Ministério Público enfatizaram a preocupação com uma execução penal eficiente.

O Ministério Público local implementou sistema informatizado de acompanhamento da execução de penas, apresentado na reunião pela Promotora de Justiça Ingrid Veloso Soares do Val. Percebendo o potencial da medida para a eficiência de gestão da execução penal, a Comissão agendou reunião específica, ocorrida em 1º/7/2009, em Belo Horizonte, para exposição detalhada da experiência.

Verificou-se que a execução de penas na comarca conta com importante participação da sociedade, mediante o trabalho de Igrejas, Pastoral Carcerária, associação que reúne amigos e familiares dos presos, núcleos de apoio jurídico das faculdades de direito, além do trabalho da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal. Há presos trabalhando e o Estado firmou convênio com a Prefeitura Municipal de Governador Valadares para incremento dessa atividade.

Entre as questões salientadas pelos participantes, chama a atenção a situação do presídio regional, que vem operando com número de custodiados superior à sua capacidade. Outro problema são as precárias condições de acesso à penitenciária. A condição de trabalho dos servidores do sistema prisional foi também evidenciada: há demanda por treinamento, equipamentos e segurança em geral no ambiente de trabalho.

Várias intervenções enfatizaram, também, problemas de gestão na Penitenciária Francisco Floriano de Paula, que levaram ao afastamento cautelar do diretor da unidade. Houve explanação das denúncias e muitas manifestações em defesa da atuação do aludido diretor. Essa matéria foi tratada, no âmbito da Assembleia Legislativa, pela Comissão de Segurança Pública, que realizou reunião específica, em Belo Horizonte, para debater a questão.

No dia 1º/6/2009, foi realizada, em Uberlândia, a 4ª Reunião Extraordinária da Comissão, com a presença dos Deputados João Leite, Durval Ângelo e Tenente Lúcio. Participaram da reunião o Juiz Luís Eusébio Camuci; o Vereador Hélio Ferraz de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia; Adriana Couto

Ladeira, Delegada Adjunta da 16ª Delegacia Regional da Polícia Civil; Alexandre Martins da Costa, Diretor de Articulação do Atendimento Jurídico da Secretaria de Defesa Social; Cláudia Edna Calhau de Castro e Andrade, Coordenadora do Núcleo de Gestão Prisional da Polícia Civil; Marlene Alves de Almeida Silva, Ouvidora do Sistema Penitenciário do Estado; Zilma Rocha Costa, Presidente da Apac de Uberlândia; Deiber Magalhães Silva, da 13ª Subseção da OAB; o Defensor Público Bento José de Moraes; e o Cel. Adanil Firmino, Diretor do Presídio Jacy de Assis.

Antes da reunião, a Comissão visitou as dependências da Vara de Execuções Criminais – VEC – da Comarca de Uberlândia. Na reunião, Luís Eusébio Camuci, Juiz titular da VEC, afirmando que os processos em seu cartório estão em dia, encareceu a necessidade de se reforçar a estrutura da Defensoria Pública, essencial, a seu ver, para o atendimento das demandas dos presos, e, lembrando que o grau de reincidência é muito elevado entre os egressos de penitenciárias, encareceu também a necessidade de apoio ao movimento de criação e instalação das Apacs, que apresentam índices de reincidência muito inferiores.

O Defensor Público Bento José de Moraes relatou a atual diretriz da Defensoria Pública de Minas Gerais, que prioriza a área da execução criminal, realizando um trabalho de visita aos presídios e varredura dos processos. Apresentando números detalhados das providências jurídicas já efetuadas, o Defensor apontou a falta de água para a higiene pessoal dos presos e a ausência de banho de sol, além da insuficiente assistência judiciária, prestada por apenas quatro Defensores, como os maiores problemas, tanto no Presídio Jacy de Assis quanto na

Penitenciária Pimenta da Veiga, enfatizando que “investir na Defensoria é investir no melhoramento do sistema penitenciário”.

Deiber Magalhães Silva mencionou que a última rebelião ocorrida em Uberlândia foi em janeiro de 2005 e que, considerando-se que a população de reeducandos no Município totaliza quase 2 mil pessoas, tal fato demonstra a melhoria das condições carcerárias, que no entanto ainda estão muito longe do ideal a ser atingido para se garantir um tratamento digno aos recuperandos.

A Delegada Adriana Couto Ladeira, que há 20 anos trabalha em Uberlândia, afirmou ter havido um grande progresso, primeiramente, com a construção do Presídio Jacy de Assis, e, posteriormente, com a implantação da Penitenciária Pimenta da Veiga; contudo, a situação continua precária no atendimento aos menores infratores, não havendo local adequado para o recolhimento das jovens infratoras, nem condições razoáveis para as visitas dos familiares dos presos.

Alexandre Martins da Costa, Diretor de Articulação do Atendimento Jurídico e Apoio Operacional da Secretaria de Defesa Social, comparou a situação da execução de penas em Minas Gerais com outros Estados (Rio Grande do Sul e Espírito Santo), dizendo que, embora longe do ideal, aqui as coisas estão melhores e vão melhorar ainda mais. O expositor citou como exemplo a atuação dos analistas técnico-jurídicos, que, somente em Uberlândia, realizaram mais de 2 mil atendimentos, garantindo que, ao menos lá, não se aplicaria a fala do Ministro Gilmar Mendes, segundo o qual um terço dos presos brasileiros estão em situação irregular.

Cláudia Edna Calhau de Castro e Andrade, Coordenadora do Núcleo de Gestão Prisional da Polícia Civil, expressou a intenção da Secretaria de Defesa Social de transferir a administração de todas as cadeias para a Suapi, sendo que, na região do Triângulo Mineiro, tal transferência deverá estar concluída em 2010.

Marlene Alves de Almeida Silva, Ouvidora do Sistema Penitenciário do Estado, explicou que a Ouvidoria é órgão diretamente ligado ao Gabinete do Governador e que se destina a atuar como um canal de comunicação, recebendo denúncias, com garantia de sigilo, de forma a possibilitar o combate à corrupção e aos abusos que comprometem o sistema. A Ouvidora enfatizou também a necessidade de fortalecimento da Defensoria Pública, já que “90% dos nossos sentenciados não são pobres, são miseráveis”.

Zilma Rocha Costa, Presidente da Apac de Uberlândia, apresentou reivindicação aos Deputados, solicitando-lhes que intervenham junto ao Secretário de Defesa Social para garantir a ampliação da Apac, que, em Uberlândia, em um universo de aproximadamente 2 mil presos, presta assistência a apenas 43 sentenciados.

O Cel. Adanil Firmino, Diretor do Presídio Jacy de Assis, relatou que o estabelecimento penal dispõe de 4 nutricionistas, 17 cozinheiros, 4 médicos, 4 psicólogos, 4 assistentes sociais e 2 dentistas – número não suficiente, mas ao menos razoável para o atendimento aos presos – e negou a existência do problema de falta de água, segundo ele resolvido após a escavação de um poço artesiano.

Em 3/6/2009, realizou-se a 5ª Reunião Extraordinária da Comissão, com a presença dos Deputados João Leite, Vanderlei Miranda, Wander Borges e Antônio Genaro. A reunião teve por finalidade ouvir o Subsecretário Antidrogas, Cloves Benevides, sobre a atuação do Estado em relação à dependência química da população carcerária. Participaram também Gilson Magalhães Campos, do Núcleo de Gestão Prisional da Polícia Civil, e Mônica Felícia Peixoto, Coordenadora da Capelania Prisional da Convenção Batista Mineira.

Segundo o Subsecretário, entre comunidades terapêuticas e estruturas de atendimento, há 300 serviços que atendem dependentes de álcool e outras drogas, destinados a homens, mulheres e adolescentes. Quase a totalidade desses serviços atendem homens, cerca de dez atendem mulheres, e quatro ou cinco atendem adolescentes. De acordo com Cloves Benevides, “Minas Gerais tem muita dificuldade para acolher adolescentes, em razão da especificidade do atendimento”.

Do total de serviços, 178 instituições estão mapeadas – tem-se sobre elas informações precisas sobre dirigente, equipe técnica e infraestrutura – e atendem 5.340 pessoas em processo de internação. Conforme determinado pela legislação, cada uma dessas instituições pode atender até 30 usuários. Desses 5.340 acolhimentos, 1.335 são oriundos de determinações judiciais e a maioria das pessoas atendidas tem entre 18 e 45 anos de idade.

Nas comunidades terapêuticas, o tratamento é ministrado por livre aceitação da pessoa e todas as instituições trabalham com a premissa do atendimento aberto,

em que os indivíduos têm o direito de ir e vir; entretanto, os desligamentos são imediatamente comunicados ao Juiz.

Entre essas 178 instituições, 27 têm convênio regular com o Estado, que as financia integralmente, perfazendo um total de 459 internações. “Essas vagas estão em todo o Estado, em Uberaba, Uberlândia, Norte de Minas e Jequitinhonha.” O custo por pessoa nessas instituições é de aproximadamente R\$700,00, enquanto o custo “per capita” no sistema fechado é de R\$2.300,00. Outras 160 intervenções são de regime ambulatorial ou de permanência-dia, em que o indivíduo passa o dia na instituição e retorna para casa à noite.

“A rede real é muito maior que aquela que se financia. Mesmo as instituições que não têm um financiamento regular recebem encaminhamentos judiciais (...) e acolhem essas pessoas como se financiadas fossem.”

Outra frente de atendimento está a cargo de cinco entidades em Belo Horizonte, que por meio de convênio com o Estado abriram 4.050 vagas para atender pessoas encaminhadas por grupos reflexivos, em decorrência dos avanços proporcionados pela Lei Federal nº 11.343, de 2006, que diferencia o usuário do traficante. “A lei incorporou uma nova modalidade de atendimento, os grupos reflexivos: o indivíduo é obrigado a participar de três meses de discussões sobre o tema, sob orientação de profissionais. Essa pactuação é feita pelo Juizado Especial Criminal. Depois desses três meses, há uma avaliação, em audiência, por múltiplos atores – entidade, indivíduo, Juiz, Promotor e Defensor Público –, para saber se ele

cumpriu aquilo que estava previsto em sua pena, que era rediscutir sua relação com a droga.”

Outras 1.125 vagas para tratamento de usuários foram abertas nas cidades de Montes Claros, Ribeirão das Neves, Contagem, Betim, Santa Luzia, Ipatinga, Uberaba, Uberlândia, Governador Valadares e Juiz de Fora.

No Centro Mineiro de Toxicomania, o índice de acolhimento em razão do uso de “crack” cresceu, nos últimos anos, mais de 100%, e os usuários dessa droga passaram a ser a maioria dos que chegam ao serviço. “O ‘crack’, em matéria de drogas, é o nosso maior problema atualmente.” É a droga da violência, cuja ação cerebral começa muito rapidamente, aproximadamente 12 segundos, com grande devastação para o organismo. “É o lixo da estrutura do tráfico, o custo da pedra é muito menor. (...) Já sabemos que nas fronteiras do Brasil com o Paraguai e com a Bolívia há uma nova droga chamada ‘paco’, que é um ‘crack’ com maior quantidade de solventes, portanto com uma capacidade ainda mais nociva.”

Para o Subsecretário, é necessário que se implementem medidas preventivas, que alcancem a motivação do ilícito, e ações de tratamento dos indivíduos no cumprimento da pena. Segundo ele, propostas nesse sentido estão sendo preparadas para apresentação à Subsecretaria de Administração Prisional.

No dia 4/6/2009, foi realizada a 9ª Reunião Ordinária da Comissão, com a presença dos Deputados João Leite, Durval Ângelo e Fábio Avelar, quando foi aprovado requerimento de prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão por 30 dias. Participaram da reunião o Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro, 2º-

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes; o Desembargador Herbert José Almeida Carneiro; Alexandre Martins da Costa, Diretor de Articulação do Atendimento Jurídico da Secretaria de Defesa Social; Jeime Cristina Alves Faria, Encarregada de Execuções da Apac de Itaúna; Fernanda Vieira de Oliveira, advogada do Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade; Fernanda Monteiro, Soraia Gomes Pedra e Diná Freitas Borges, do Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade; Valdeci Antônio Ferreira, Diretor Executivo da Federação Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC –; Magna Lóis Rodrigues Mendes, Presidente da Apac de Nova Lima e Vice-Diretora Executiva da FBAC; Juliana das Mercês Vaz, da Apac de Nova Lima; Giedra Cristina Pinto Moreira, Defensora Pública da União; Flávio Rocha, Presidente da Apac de Sete Lagoas; Margareth Rebelo, Diretora Jurídica da Apac de Sete Lagoas; Renata Salazar, Defensora Pública de Nova Lima; e Mônica Peixoto, representante da Capelania Prisional.

O Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro, 2º-Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, salientou, inicialmente, a preocupação da Escola e do Conselho Nacional de Justiça quanto à questão da execução da pena. Afirmou que há varas praticamente inadministráveis. Segundo o Desembargador, a discussão proporcionada pela Assembleia contribui para que o Tribunal assuma maior responsabilidade quanto à prestação jurisdicional relativa à execução penal. Ressaltou, ainda, que as Defensorias Públicas, embora sejam bem dirigidas, têm número reduzido de profissionais, o que contribui para que

a execução da pena e todo o serviço do Judiciário não se desenvolvam. O Desembargador citou o exemplo da Apac de Itaúna e ressaltou a contribuição da Escola, que oferece cursos de formação de profissionais, de gestores que cuidam das Apacs, e cursos para Juízes. Segundo Reynaldo Ximenes, os cursos para Juízes oferecidos pela Escola objetivam dar dimensão humana ao exercício da magistratura.

O Desembargador Herbert José Almeida Carneiro defendeu a adoção do método Apac e citou a Lei nº 15.299, de 2004, que dispõe sobre a realização de convênios entre o Estado e as Apacs. Afirmou que a dependência dessas instituições em relação aos repasses de recursos do Estado, por meio de convênios, compromete sua manutenção. Segundo o Desembargador, para que as Apacs tenham mais garantias, os recursos deveriam ser previstos em dotação orçamentária. Disse, ainda, que seria importante propor uma alteração na Lei de Execução Penal do Estado, para que o método Apac seja uma alternativa de cumprimento da pena privativa de liberdade no Estado como órgão da execução penal.

O Deputado Durval Ângelo afirmou que essa questão deve ser avaliada, mas ressaltou que se deve ter cuidado para não interferir na autonomia das Apacs. Para o parlamentar, o modelo é eficaz justamente por se tratar de uma iniciativa da sociedade. Argumentou que a legislação previu o repasse de recursos por meio de convênios em consonância com o caráter autônomo da entidade, partindo-se do princípio de que o método Apac vai além de uma ação estatal.

O Desembargador defendeu a criação de varas especializadas de execução de penas alternativas no Estado, dotadas de equipes multidisciplinares, principalmente nas grandes cidades. Afirmou que existe uma minuta de resolução do Conselho Nacional de Justiça com essa recomendação aos Tribunais de Justiça. O sistema de videoaudiência utilizado na Vara de Execução de Belo Horizonte também foi destacado pelo Desembargador. Segundo ele, passaram por videoaudiências mais de 1.500 cidadãos apenados, que não precisaram sair de Ribeirão das Neves, da Dutra Ladeira ou da Penitenciária José Martins Drumond para saber dos benefícios a que estavam tendo direito. Afirmou que considera também o alvará eletrônico um avanço e que o Brasil é pioneiro na utilização destas duas tecnologias: o alvará eletrônico e a videoaudiência.

O crescimento da população carcerária feminina também foi ressaltado pelo Desembargador. Segundo ele, “atualmente, há perto de 27 mil mulheres encarceradas, e 450 mil homens, porém o crescimento do número de mulheres no cárcere vem triplicando em relação ao número de homens. Enquanto o número de homens cresce 4% ao ano no sistema penitenciário nacional, o de mulheres cresce 12% ao ano. Provavelmente, até 2012, haverá mais de 50 mil mulheres encarceradas”. Apontou como avanço a Lei Federal nº 11.942, que alterou a Lei Federal de Execução Penal, assegurando acompanhamento médico à mulher encarcerada, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido, e construção de berçários e creches nas penitenciárias femininas. Ressaltou que seria importante que o conteúdo dessa lei, sancionada recentemente, fosse incorporado à Lei de Execução Penal do Estado.

Outro ponto destacado pelo Desembargador refere-se aos portadores de transtorno mental incurso em crimes, sujeitos a medida de segurança. Citou a política antimanicomial adotada no Estado, com os Centros de Referência em Saúde Mental – Cersams – e o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário – PAI-PJ. Segundo ele, o programa não passa de uma portaria do Tribunal de Justiça, que, aliás, restringe a ação da equipe multidisciplinar a Belo Horizonte. Defendendo a institucionalização do PAI-PJ, o Desembargador ressaltou que, por iniciativa do Tribunal de Justiça e da Assembleia Legislativa, a portaria já deveria ter-se transformado em lei de responsabilidade social e de resgate da cidadania dessas pessoas, dando-lhes melhores condições de pagar sua pena.

Valdeci Antônio Ferreira, Diretor Executivo da FBAC, ressaltou que o método Apac deve ser encarado como alternativa ao sistema prisional tradicional, e que é resultado da mobilização da sociedade civil organizada. Segundo ele, em Minas Gerais, há 24 Apacs funcionando nos moldes da Apac de Itaúna, ou seja, sem o concurso das Polícias Militar e Civil ou de Agentes Penitenciários. Afirmou, ainda, que há aproximadamente 110 Apacs organizadas juridicamente em 11 Estados da Federação. Dessas, de 30 a 40 Apacs estão em construção, em diversos estágios. Algumas delas estão sendo construídas com verbas do governo estadual.

Valdeci Ferreira ressaltou que bastaria uma revisão no modelo de convênios entre o Estado e as Apacs para resolver os problemas, não sendo necessário alterar a Lei de Execução Penal. Defendeu ainda a construção de unidades prisionais de

forma descentralizada, para que os condenados possam cumprir suas penas em locais mais próximos de suas cidades e, assim, contar com o apoio de suas famílias.

A Defensora Giedra Cristina Pinto Moreira, da Defensoria Pública da União, salientou que em visita à Penitenciária Néelson Hungria constatou que várias garantias básicas previstas na Lei de Execução Penal não são atendidas a contento. Afirmou, ainda, que está sendo feito um levantamento dos presos que cometeram crimes federais encarcerados no Estado.

O Diretor de Articulação do Atendimento Jurídico da Secretaria de Defesa Social, Alexandre Martins da Costa, salientou que a questão da execução das penas no Estado merece atenção especial dos Poderes constituídos. Citou como exemplo a aplicação da legislação de tóxicos. Segundo ele, o art. 33 da Lei nº 11.343 possibilita que os Juízes diminuam a pena do traficante primário ou do acusado primário de um sexto a dois terços. Ocorre que a maioria dos Juízes não concorda com essa proposição legal e a desconsidera. Segundo ele, em uma Comarca do Estado, de 50 sentenças analisadas, 37 diziam respeito a casos em que haveria direito a redução de pena, mas em nenhum deles foi concedida redução.

Alexandre Martins defendeu a integração dos sistemas de informações sobre os presos: Siscon e Infopen. Afirmou que informações mais recentes das unidades prisionais, como novas entradas ou fugas de presos, não constam no Siscon, pelo fato de esse sistema não estar interligado ao Infopen. Ressaltou ainda que o programa desenvolvido por Promotores e técnicos de Governador Valadares será apresentado ao Superintendente do Infopen. O Deputado Durval Ângelo informou

que esse programa pode ser muito útil, já que é possível acompanhar todas as informações referentes aos processos de execução das penas. Alexandre Martins da Costa salientou a dificuldade de conseguir um levantamento de pena em diversas varas de execução do Estado. Afirmou também que para que ocorra a integração entre Infopen e Siscon é necessário transformar o Siscon em um sistema estadual.

A advogada do Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade, Fernanda Vieira de Oliveira, relatou as principais queixas trazidas pelos parentes dos presos ao grupo e denunciou o abuso nas rotinas de revista aos presos e aos visitantes. Segundo ela, o procedimento a que os presos são submetidos quando o grupo de intervenção tática revista as celas é “de uma barbaridade única”. A revista a mulheres parentes dos detentos também foi caracterizada por ela como “acintosa e violenta” em termos morais, especificamente em mulheres afrodescendentes, perpetuando os preconceitos de raça e gênero. Denunciou também problemas relacionados a transferências arbitrárias de presos. Afirmou que os presos que reivindicam seus direitos são transferidos para presídios distantes do local onde cumprem pena. Defendeu ainda o direito do preso de cumprir pena perto da família, tendo em vista que os sentenciados que contam com o apoio familiar dificilmente reincidem. Outro ponto destacado foi a situação dos detentos que apresentam sofrimento mental e danos psicológicos. Fernanda Vieira afirmou ser necessário instituir mecanismos de atenção a esses presos. Salientou, por fim, a questão da fiscalização do sistema prisional, defendendo a capacitação de agentes da sociedade civil para fiscalizar os estabelecimentos prisionais.

A Presidente da Apac de Nova Lima, Magna Lois Rodrigues Mendes, afirmou que a instituição conta com o envolvimento da comunidade e com o apoio do poder público, do Judiciário e de empresas. Salientou que a maioria dos recuperandos que cumprem pena em regime aberto já estão trabalhando em empresas. Quanto aos egressos do sistema prisional, disse que o Instituto Minas pela Paz, com o Programa Regresso, está trazendo não só oportunidades de trabalho, mas também a necessidade de qualificar e elevar o nível de escolaridade dessas pessoas, de forma a garantir igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Enfatizou, ainda, que o acompanhamento psicológico é fundamental, não só para o detento, como também para as famílias.

O Presidente da Apac de Sete Lagoas, Flávio Rocha, salientou que, em oito anos de convênio, não houve problemas com a prestação de contas para o Estado. Ressaltou, ainda, a situação da comarca de Sete Lagoas, caracterizada como “caótica”, no que se refere à falta do regime semiaberto para os presos, levando à prisão domiciliar.

A Encarregada de Execuções da Apac de Itaúna, Jeime Cristina Alves Faria, disse que há duas unidades prisionais na Apac no Município – feminina e masculina –, totalizando 160 detentos e que há um projeto de ampliação para mais 50 vagas na Apac masculina. Afirmou, ainda, que em Itaúna conseguiu-se aplicar o princípio da individualização da pena, em que o requisito subjetivo, o mérito do recuperando, é muito mais relevante que o requisito objetivo, o cumprimento da pena.

No dia 5/6/2009, foi realizada, na Câmara Municipal de Juiz de Fora, a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão, com a presença dos Deputados João Leite, Durval Ângelo e Wander Borges. Participaram da reunião os Vereadores Antônio Martins, Júlio Gasparete, Chico Evangelista, Ana Frederico, José Mansueto Fiorilo e José Sóter de Figueirôa; Amaury de Lima e Souza, Juiz titular da Vara de Execuções Criminais – VEC – da Comarca de Juiz de Fora; Luciana Ferreira Gagliardi, Defensora Pública; Antônio Galvão Dias Nascimento, Delegado e Coordenador de Projetos de Áreas Integradas; Cristiane Maciel de Andrade Leitão, Delegada de Polícia; Saed Divan, Delegado de Polícia; Rogério de Sousa Rodrigues, Diretor de Atendimento e Ressocialização do Ceresp local; Geraldo Luiz Dily, Diretor do Hospital do Pronto Socorro de Juiz de Fora; Silvana Barbosa, Secretária de Assistência Social de Juiz de Fora; Alexandre Martins da Costa, Diretor de Articulação do Atendimento Jurídico e Apoio Operacional da Seds; Cláudia Edna Calhau de Castro e Andrade, Coordenadora do Núcleo de Gestão Prisional da Polícia Civil; Rodrigo Praxedes Vieira, Manoel Paixão dos Santos e Elizabeth de Almeida Silva.

Antes da reunião, a Comissão visitou as dependências da VEC da Comarca de Juiz de Fora. Na reunião, foram apresentados dados gerais da execução penal no Estado e problemas específicos da região da Mata. Verificou-se que, a par dos crescentes investimentos públicos no sistema prisional na região, a estrutura de execução de penas ainda é deficiente, com problemas como carência de pessoal qualificado e de equipamentos, além de unidades com excesso de presos. A VEC funciona com elevado volume de trabalho, apontando para a necessidade de mais

peçoal. Apesar disso, registraram-se importantes iniciativas do Juiz responsável, promovendo a aplicação de penas alternativas e agilizando os procedimentos relativos à execução penal.

O maior problema da comarca é o Ceresp, concebido para comportar 260 acautelados, com 820 presos, dos quais 270 condenados aguardando vaga no sistema penitenciário. A questão da custódia de mulheres na Penitenciária Prof. Ariosvaldo Campos Pires é também relevante, já que são 112 custodiadas, das quais 85% provisoriamente, revelando número acima do previsto para a unidade.

Outra questão, que foi objeto de Comissão Especial da Câmara Municipal de Juiz de Fora, refere-se ao atendimento dos presos no sistema público de saúde, especialmente no Hospital do Pronto Socorro. Foi entregue relatório escrito a esta Comissão, no qual se verifica que o atendimento aos presos tem alterado o funcionamento ordinário do Hospital.

Na reunião foram ainda expostos problemas relativos ao servidor do sistema penitenciário, especialmente quanto a condições de trabalho, inclusive equipamentos e treinamento.

Por fim, foram apresentadas experiências de atendimento em Leopoldina e Cataguases, com custodiados tendo condições de trabalhar e estudar. Foi, todavia, levantado o problema da proibição de visita íntima na unidade de Cataguases, o que, segundo a expositora, ocorreu por ordem do Ministério Público.

No dia 1º/7/2009, foi realizada a 7ª Reunião Extraordinária da Comissão, que contou com a presença dos Deputados Durval Ângelo, Djalma Diniz, Carlin Moura e Lafayette de Andrada e teve por finalidade debater a implementação do sistema informatizado de acompanhamento da execução criminal dos sentenciados da Comarca de Governador Valadares. Participaram da reunião Fábio Tavares Ribeiro e Ingrid Veloso Soares do Val, Promotores de Justiça da Comarca de Governador Valadares; Ricardo Miranda de Carvalho, Oficial do Ministério Público em Governador Valadares e revisor do programa FAP; Danilo Marcos de Almeida da Silva Gomes, Diretor da Penitenciária Francisco Floriano de Paula e programador original do programa FAP; José Silvério Perdigão de Oliveira, Presidente da Associação Mineira do Ministério Público – AMMP –; Alexandre Martins da Costa, Diretor de Articulação do Atendimento Jurídico da Secretaria de Defesa Social; Cristiano Moreira Silva, Paula Regina Fonte Boa Pinto e Déborah Pincinin Muzzi, Defensores Públicos de Belo Horizonte; Mônica Peixoto, da Capelania Prisional; e Flávio Lúcio Rocha, da Fraternidade Brasileira das Apacs.

A Promotora Ingrid Veloso Soares do Val ressaltou que, ao zelar pelo fiel cumprimento da pena, o Promotor deveria movimentar em ordem cronológica o processo dos presos que têm benefício concedido. Ocorre que os processos mais movimentados são aqueles em que há mais petições. Segundo a Promotora, “às vezes há uma movimentação processual grande em detrimento de uma movimentação processual mais eficaz daqueles que estão realmente precisando ter o seu benefício analisado”. A Promotora afirmou que o programa de acompanhamento de penas FAP é uma alternativa capaz de corrigir essa distorção do sistema penal.

O Promotor Fábio Tavares Ribeiro conduziu a apresentação do programa. Inicialmente, ressaltou que “quem movimenta a execução penal do País hoje não é o Juiz, nem o Defensor Público, nem o Promotor, nem o advogado, mas sim a Secretaria [da Vara de Execuções Criminais]”. Segundo ele, atualmente nenhum órgão tem um controle eficiente da situação penal de cada detento. O FAP é um programa que permite o acompanhamento e o agendamento da execução penal, a partir de um cálculo ágil e antecipado dos prazos em que um preso terá direito a progressão de regime ou a liberdade definitiva. De posse da listagem dos presos com direito a benefícios ou com direito a liberdade, o Promotor pode iniciar o processo pela ordem de benefício e não pela ordem de quem tem um advogado para elaborar a petição. O programa agiliza o despacho dos processos e torna desnecessária a intervenção de um Defensor em casos simples, em que só é necessário calcular com eficiência o prazo de conclusão da pena. Isso não elimina o papel do Defensor ou do advogado, apenas reserva à Defensoria Pública questões de maior complexidade. Fábio Ribeiro afirmou que “o Promotor, de ofício, faria o pedido, que iria à Secretaria. O Juiz deferiria a juntada dos documentos, porque não temos capacidade de juntá-los. Se tivéssemos, nós os juntaríamos de uma vez. Então se juntariam a Folha de Antecedentes Criminais – FAC –, a Certidão de Antecedentes Criminais – CAC – e a certidão carcerária, percorrendo-se o trajeto Secretaria, Juiz, Secretaria, ordem de soltura”.

O Promotor ressaltou que o programa, na versão FAP 3, foi utilizado em Governador Valadares entre 2005 e 2007. A operação foi interrompida neste ano em decorrência de mudanças na legislação, o que tornou indispensável uma atualização.

A implantação do programa contribuiu para minimizar as rebeliões no Município, pois, a partir do momento em que o preso fica ciente do dia em que será concedido o benefício a que faz jus, ocorre um processo de pacificação.

Segundo Fábio Ribeiro, “antes, havia seis benefícios básicos no programa, isto é, seis variantes básicas: progressão, livramento e cumprimento da pena total, progressão, livramento e cumprimento da pena remanescente. (...) Agora, há também progressão para crime comum, para crime hediondo reincidente e para crime hediondo não reincidente. Surgiram muitas outras hipóteses que não são soma, ou seja, que não crescem aritmeticamente, e, sim, geometricamente, e, hoje, existem 27 hipóteses básicas para tratar”.

O Promotor afirmou que no FAP 4, para a verificação de progressão de regime, será possível optar pelo cálculo baseado na pena total ou na remanescente. Indagado sobre os crimes cometidos antes da edição da Lei nº 11.464, de 2007, no que se refere ao cálculo dos prazos de um sexto, dois quintos e três quintos, o Promotor salientou que quando foi criada a Lei dos Crimes Hediondos, surgiu uma “figura estranha, chamada de integralmente fechado”, que gerou um ponto de discórdia no que se refere à progressividade das penas. “Dependendo do Juiz, o crime hediondo era integralmente fechado ou não, e tinha progressão. E, se tinha progressão, era de um sexto, que era a progressão normal. Com a alteração da lei, o crime hediondo tem progressão, mas é uma progressão especial, de dois quintos ou três quintos.” Fábio Ribeiro citou uma inovação do FAP 4 no que se refere ao cumprimento efetivo das penas privativas de liberdade. Na versão anterior, havia

prisão e soltura. “Com o FAP 4, há também prisão e soltura, só que há uma diferença no início de cumprimento de crime hediondo e início de cumprimento de crime comum.”

O Promotor ressaltou que o FAP está sendo utilizado como programa de execução penal pelo Ministério Público do Espírito Santo, que está aguardando a versão 4. Promotores de Tocantins e de Goiás e Juízes de Direito da Bahia também estão aguardando essa nova versão. Desenvolvido por meio de um convênio entre o Ministério Público e a Universidade do Vale do Rio Doce – Univale –, em Governador Valadares, o programa foi distribuído a todos os Promotores de Justiça do Estado pela Associação Mineira do Ministério Público. Outro aspecto positivo do programa se refere à questão da superpopulação carcerária. Com base na previsão do número de presos com direito à liberdade, torna-se possível gerenciar vagas no sistema prisional.

No que se refere à declaração do Ministro Gilmar Mendes de que 30% dos presos no Brasil estão com as penas vencidas, o Promotor afirmou que “é um boato, porque, com todo o respeito ao Ministro, não sei onde ele arrumou esse dado. Pode ser menos ou até mais. A verdade é que ninguém sabe. Se soubéssemos, já os teríamos libertado, pois queremos as vagas. (...) 30% a mais de vagas. Seria maravilhoso (...). Não existem esses dados em lugar nenhum. Isso foi uma estimativa mental, um palpite. Não estou dizendo que é um dado irreal. Pode até ser mais, muito mais ou muito menos. E também pode ser que ele tenha acertado. Não sei. O que sei é que não há estatísticas a esse respeito”.

O Diretor de Articulação do Atendimento Jurídico da Secretaria de Defesa Social, Alexandre Martins da Costa, ressaltou que o programa FAP é de extrema importância, auxiliando não só no atendimento jurídico, mas na própria gestão de vagas no sistema prisional, e que a Secretaria tem total interesse na sua implementação. Afirmou, ainda, que tão logo seja implementado, será feito um cruzamento de dados do programa com as informações do Infopen, programa de cadastro usado em Minas Gerais, gerido pelo Ministério da Justiça, que armazena dados administrativos dos presos: entrada, saída, histórico de fugas, etc. “O Ministro Gilmar usa esse percentual de 30%, mas não se sabe, com dados específicos, a população carcerária do Brasil. Só agora eles estão terminando o censo carcerário.”

Segundo Alexandre Martins, em Minas Gerais pelo menos 95% das unidades já usam o Infopen. Portanto, 95% dos presos que entram no sistema estão devidamente cadastrados e recebem um número. O Diretor destacou que atualmente há uma informatização razoável do sistema prisional, pelo menos do ponto de vista administrativo e de gestão de vagas, e que há uma busca pela informatização do ponto de vista jurídico. O Infopen virá, a partir de agosto, com um módulo de saúde e de trabalho, um módulo jurídico e um de ensino. Portanto, o prontuário de saúde do preso e outros tipos de informação serão incluídos no Infopen.

O Defensor Público Cristiano Moreira Silva, do Grupo de Atuação Estratégica Permanente na Defesa da População Carcerária – Gaep –, da regional Belo Horizonte, destacou o trabalho da Defensoria nas unidades prisionais. Segundo o Defensor, no primeiro relatório elaborado pelo Grupo, salientou-se o que o

Promotor Fábio Ribeiro disse a respeito da passagem dos processos pela Secretaria Judicial. Além disso, foram constatados inúmeros casos de prisões ilegais ou desnecessárias, que não teriam ocorrido se houvesse uma Defensoria Pública atuante na respectiva comarca.

Cristiano Silva afirmou que, nas Comarcas de Matozinhos, Sabará e Ibité, o Estado gastou R\$187.136,00 com prisões desnecessárias, considerando-se como parâmetro o valor de R\$74,00 que o Estado gasta atualmente por dia com um preso. Salientou ainda que, a esse valor, somam-se R\$252.900,00, que corresponde ao total aproximado das indenizações que o Estado deverá pagar em virtude do constrangimento ilegal. O Defensor ressaltou que esses dados constam no relatório elaborado pelo Gaep, denominado “Demonstrativo da Economia de Verba Pública por meio do Combate às Prisões Ilegais ou Desnecessárias”. Afirmou também que o Estado economizará R\$1.746.438,00 em face da atuação do Gaep nas três Comarcas, sendo que R\$742.738,00 se referem à economia relativa às pessoas que não estão mais presas em virtude da atuação do Grupo e R\$1.003.700,00 à economia com indenizações que o Estado não precisará pagar. Portanto, o Estado economizará, somente nessas três comarcas, R\$1.746.438,00, como resultado de três meses de atuação de quatro Defensores Públicos. Comparativamente, o gasto do Estado com os salários desses Defensores foi de apenas R\$33.900,00 nesse período.

No dia 9/7/2009, foi realizada a 10ª Reunião Ordinária da Comissão, com a presença dos Deputados João Leite, Vanderlei Miranda e Wander Borges, quando

foi aprovado requerimento de prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão por 30 dias.

No dia 6/8/2009, foi realizada a 11ª Reunião Ordinária da Comissão, com a presença dos Deputados João Leite, Neider Moreira, Antônio Carlos Arantes, Fábio Avelar e Adelmo Carneiro Leão. Participaram da reunião os Vereadores José Mansueto Fiorilo e Wanderson Castelar Gonçalves, da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

A reunião teve como objetivo discutir a ocupação de leitos do Hospital do Pronto Socorro – HPS – de Juiz de Fora pela população carcerária da localidade, impedindo o seu funcionamento normal. Trata-se de problema que foi, inicialmente, abordado na reunião desta Comissão ocorrida em 5/6/2009 na Câmara Municipal de Juiz de Fora, ocasião em que foi recebido relatório emitido por Comissão Especial do Legislativo local que tratou do assunto.

Foi relatada pelos Vereadores convidados a situação vivida pelo HPS de Juiz de Fora. Segundo eles, em média, dos 62 leitos existentes na enfermaria masculina do Hospital, 30 são rotineiramente ocupados por presos. Esse número representa 20% dos 150 leitos do Hospital. O resultado tem sido carência de vagas para a população necessitada, cirurgias suspensas, falta de condições de trabalho, além da manutenção do preso em situação inconveniente, por vezes incompatível com suas garantias legais, como a colocação de algemas presas à cama.

Consoante os depoimentos assinalados, verificou-se que, em inúmeros casos, o preso está sob alta médica, mas não dispõe de autorização judicial para deixar o

HPS. Grande parte dos leitos estaria sendo usada por toxicômanos, o que subverte a função do Hospital, que não deveria se prestar a esse tipo de tratamento. Constatou-se que o número de ordens de internação hospitalar em Juiz de Fora apresenta percentual acima de média estadual. Há casos de ordem para o cumprimento de medida de segurança no HPS, com, por exemplo, decisões obrigando a permanência do preso no Hospital por dois anos.

Há, em Juiz de Fora, o Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Valle da Costa, que atende a todo o Estado. Dos 100 leitos existentes, 25 estão ocupados por detentos de Juiz de Fora. Dessa forma, o Município, que detém apenas 3,4% da população carcerária do Estado, ocupa 25% das vagas no referido Hospital. Segundo relatado pelo Juiz da VEC da Comarca aos Vereadores, é possível a elevação desse número. Notou-se que o HPS tem feito as vezes de instituição prisional, sem ter condições para a execução das atividades inerentes a essas instituições.

A Comissão verificou que faltam dados sobre a condição de saúde dos presos e sobre os critérios para a concessão das ordens de internação. A Comissão se propôs a contribuir para que a situação de Juiz de Fora, que é única, seja resolvida, com garantias para o direito do preso à saúde no âmbito da execução penal ou da prisão temporária, e para o direito da população à saúde pública. Propugnou-se por mais diálogo entre os três Poderes, no intuito de uma ação harmônica entre os órgãos da execução penal e os do sistema de saúde.

No dia 13/8/2009, foi realizada a 12ª Reunião Ordinária da Comissão, que contou com a presença do Deputado João Leite. Participaram da reunião Sandra Margareth Silvestrini de Souza, Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado – Serjusmig –, e Luciana de Carvalho Rodrigues, Oficial de Apoio da Vara de Execuções Penais de Ibitaré.

Sandra de Souza relatou as condições em que trabalham os cerca de 15 mil servidores da Justiça de primeira instância nas 297 comarcas de Minas, apontando os principais problemas: espaço físico inadequado, falta de equipamentos e, principalmente, baixo número de servidores para cuidar de muitos processos. Segundo ela, o volume de processos criminais é tão grande que, por mais que se adiante o serviço, os servidores não conseguem dar vazão à demanda. E citou, como exemplo, a Comarca de Igarapé, que em 2005 tinha 279 processos em andamento e hoje tem cerca de 3.800. “Esse acúmulo faz com que muitos servidores trabalhem fora de seu horário normal, aumentando os casos de estresse e de afastamento por doença, piorando ainda mais o problema.” Ressaltou, ainda, que não há pagamento de hora-extra no Judiciário mineiro.

A Presidente do Serjusmig abordou também as precárias condições em outras comarcas, como Ibitaré, Montes Claros e Ribeirão das Neves. No fórum de Coromandel, não há circulação de ar e o cheiro de mofo está por toda parte. Em Neves, houve um aumento insignificante do espaço interno da secretaria, obra que não compensou o transtorno causado aos servidores. Segundo Sandra, em algumas cidades os computadores não podem ser ligados porque a rede elétrica do prédio não

comporta. Em outras, os servidores trabalham assentados sobre pilhas de processos, porque não cabe uma cadeira na sala.

Luciana de Carvalho Rodrigues, Oficial de Apoio da Vara de Execuções Penais de Ibitaré, argumentou: “não vemos na prática os investimentos em segurança pública divulgados no Estado”. Segundo ela, na cadeia de sua cidade, que tem capacidade para 40 presos, há mais de 200, “tratados como animais”. “A comida tem pedra e cabelo e muitas vezes chega crua”.

No dia 27/8/2009, foi realizada a 13ª Reunião Ordinária da Comissão, com a presença dos Deputados João Leite, Delvito Alves e Wander Borges, quando foi aprovado requerimento para suspensão dos trabalhos da Comissão pelo prazo de até 30 dias.

No dia 17/9/2009, foi realizada a 8ª Reunião Extraordinária da Comissão, com a presença dos Deputados João Leite, Vanderlei Miranda, Durval Ângelo e Wander Borges, quando, com a aprovação deste relatório final, foram encerrados os trabalhos da Comissão.

7 – Conclusões, recomendações e apresentação de proposição

Conclusões

Esta Comissão encerra seus trabalhos com conclusões importantes, e em alguns casos polêmicas, sobre a execução das penas no Estado, mas que têm como aspecto positivo a tentativa de se recomendarem ações efetivas, ou seja, que atinjam o âmago dos problemas enfrentados.

Os trabalhos foram intensos. Foram realizadas diversas visitas e reuniões, inclusive em várias cidades do interior do Estado. Os trabalhos tiveram a colaboração especial de representantes do Poder Executivo, do Tribunal de Justiça, da Defensoria Pública, do Ministério Público, da OAB-MG e de entidades da sociedade civil organizada.

O quadro prisional atual do Estado compreende 46.573 presos acautelados. Desse universo, não há precisão sobre quantos presos são exclusivamente provisórios e quantos são sentenciados, o que denota a necessidade de o Estado desenvolver um banco de dados atualizado e informatizado sobre o assunto.

Até 2011, segundo estimativa da Secretaria de Defesa Social, haverá 76.430 acautelados no sistema prisional do Estado. É um número impressionante, se considerarmos que, em 2003, havia pouco mais de 23.000 detentos no Estado. Esses dados revelam como o Poder Executivo será demandado nos próximos anos para a execução de novas unidades prisionais, sem falar no esforço a ser exigido de toda a sociedade, haja vista o custo elevado de funcionamento do sistema prisional. Se consideramos que cada preso custa hoje, para o Estado, cerca de R\$2.300,00 por mês, estaremos em 2011 aportando mais de 2 bilhões de reais anuais do orçamento estadual apenas no sistema prisional.

Quais são as explicações para esse ritmo acelerado de crescimento da população prisional? Criminalidade atrelada à urbanização desenfreada e sem planejamento? Banalização da violência? Para além desses fatores mais amplos que podem ajudar a entender tal fenômeno, parece-nos que há alguns aspectos mais

específicos que ajudam a explicar o problema. Um dos principais fatores está relacionado à penalização do tráfico de drogas. A dependência química de drogas, sobretudo do “crack”, é outra causa importante, uma vez que a dependência leva viciados a cometerem outros tipos de crime para sustentar o vício. No entanto, há também disfunções no sistema de justiça criminal que impulsionam a taxa de crescimento da população prisional, como, por exemplo, as deficiências na assistência jurídica gratuita.

Sendo possível dimensionar os problemas em termos de prioridades, chega-se à conclusão de que o nó górdio a ser desatado é a questão dos presos provisórios do sistema.

De fato, a questão prisional apresentou uma evolução positiva nos últimos anos. A gestão da custódia de sentenciados tornou-se mais profissional e centrada com a criação da Subsecretaria de Administração Prisional, no âmbito da Secretaria de Defesa Social – Seds –, e da carreira de Agente Penitenciário. Ainda há problemas, mas os avanços são perceptíveis em relação aos cenários encontrados em outros trabalhos realizados pela ALMG acerca da questão prisional. Hoje, cada vez menos policiais civis estaduais estão atuando, em desvio de função, como guardas penitenciários. O planejamento da Seds para a construção de novas unidades prisionais está apresentando garantias palpáveis de que será cumprido, de modo que poderá se concretizar, até 2011, um avanço significativo do número de vagas no sistema. Além disso, alternativas modernizantes da execução penal, como o monitoramento eletrônico de sentenciados, estão sendo implementadas pela

Secretaria de Defesa Social. O enfoque na prevenção social da criminalidade, bem como a criação da Central das Penas Alternativas, pela Seds, também merecem citação positiva.

Assim, reiteramos, o problema maior parece estar relacionado ao enorme contingente de presos provisórios que adentram diariamente no sistema. Não se trata tecnicamente, portanto, de um problema de execução de penas, mas sim de questões complexas relacionadas ao contato inicial dos suspeitos de crimes com o sistema de defesa social e de justiça. Vale citar aqui a recomendação do professor da Universidade de Bolonha, Massimo Pavarini, de que “punir mais só piora e agrava a insegurança”.⁴⁷

Nesse aspecto, vislumbramos que a priorização das intervenções deve mudar, principalmente no que toca à atuação da polícia, da Defensoria Pública estadual, do Ministério Público e do Poder Judiciário. Existe certo consenso de que parte relevante das prisões provisórias no País ocorre de forma arbitrária, seja porque faltam elementos que configurem a pertinência da prisão cautelar, seja porque a população pobre do País, maior “cliente” desse tipo de privação de liberdade, não apresenta condições de se defender judicialmente. Os números variam, mas todos revelam elevados percentuais de prisões cautelares injustificadas sob a ótica constitucional. O Presidente da Corte Constitucional brasileira, Ministro Gilmar Mendes, por exemplo, disse que um terço dos presos no Brasil poderiam estar em liberdade caso contassem com assistência jurídica de qualidade.

O problema surge com os conflitos humanos, cada vez mais presentes na sociedade contemporânea. Além de crimes graves, como homicídio e tráfico de drogas, muitos dos conflitos que são levados ao sistema de defesa social e de justiça são de natureza menos grave, como brigas de trânsito ou de vizinhos. Nesse aspecto, pecamos por insistir em métodos da tradicional justiça retributiva, enquanto o mundo desenvolvido já está buscando formas restaurativas de resolução de conflitos, consideradas mais eficientes e eficazes. O ciclo vicioso que leva à prisão ilegal ou desproporcional de pobres começa quando esses são apenas “suspeitos”. A ausência de assistência jurídica ocorre desde a investigação policial, permanecendo durante a fase de instrução do processo. Eventuais abusos policiais ou irregularidades no inquérito policial sequer são levados a conhecimento judicial. As prisões “ditas” em flagrante e/ou arbitrárias são um fenômeno generalizado. Segundo relatório das Nações Unidas sobre a situação carcerária no Brasil, apresentado em 2003, “pessoas de descendência africana ou de grupos marginalizados parecem ser particularmente afetadas por esse fenômeno”.

Além de ajudar a encher os presídios de pessoas com essa origem social, a ausência de assistência jurídica traz outro mal pernicioso: desamparados dentro das cadeias, os presos são alvo fácil de torturas e violência, ora por parte de agentes do Estado, ora por parte dos próprios custodiados.

Os problemas decorrentes do número excessivo de prisões cautelares se exacerbam com a ausência da ação estatal por meio da Defensoria Pública. Definida pela Constituição de 1988 como função essencial da Justiça, a Defensoria Pública

no Estado ainda está precariamente estruturada para tal missão. Deve-se ressaltar que houve avanços significativos nos últimos anos. No entanto, a atuação da Defensoria Pública ainda está muito aquém da grande demanda por assistência jurídica gratuita existente no Estado. Alguns números coletados pela Comissão corroboram essa afirmação. Dados do Ministério da Justiça, de 2006, indicavam que 52,4% das comarcas no Estado não eram atendidas por Defensores Públicos. Informações atualizadas de 2009, segundo depoimento da Defensora Pública Marina Lage Pessoa da Costa, indicam que a situação se agravou nos últimos anos, possivelmente devido à evasão de servidores: atualmente, 61% das comarcas mineiras não têm Defensor Público.

É possível supor, como muitos dos participantes das atividades da Comissão enfatizaram, que a ampliação do quadro de Defensores Públicos, ao reduzir o número de pessoas mantidas ilegalmente ou desnecessariamente nas carceragens estaduais, acarretará redução proporcional dos gastos com a manutenção dos custodiados. Vale lembrar que o custo mensal para o Estado de apenas três presos, em Minas Gerais, equivale à remuneração atual de um Defensor Público.

Ademais, outra questão que explica o excesso de prisões cautelares é que o Poder Judiciário não tem funcionado de forma eficaz como um “filtro” dessas prisões, devido ao grande acúmulo de processos. Afinal, o Poder Judiciário é a instância constitucionalmente adequada para revogar prisões excessivas ou irregulares. Dessa forma, com o excesso de prisões cautelares, a precariedade de assistência jurídica aos suspeitos e a confirmação dessas prisões por sentenças

judiciais, fecha-se o ciclo vicioso que alimenta de presos provisórios o sistema prisional estadual.

Embora devam ser ressaltados os avanços do Poder Judiciário mineiro em experiências exitosas, como as videoaudiências na VEC de Belo Horizonte, as Apacs e o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário – PAI-PJ –, permanece o gargalo relacionado ao baixo número de magistrados e servidores do Judiciário em relação ao grande volume de processos. Além das questões relacionadas às prisões provisórias, o excesso de demanda junto ao Judiciário resulta também em prejuízos na execução penal propriamente dita. Alguns problemas poderão ser minimizados com a informatização generalizada das Varas de Execução, conforme recomendamos ao final deste relatório.

Um caso emblemático dos problemas relacionados ao Poder Judiciário foi encontrado pela Comissão em Montes Claros, onde 1.300 processos estão aguardando a realização do Tribunal do Júri. Na verdade, esse exemplo retrata em cores questões que a pesquisa “Justiça em Números”⁴⁸, do Conselho Nacional de Justiça, demonstra com relação aos Poderes Judiciários estaduais. Com base nessa pesquisa, pode-se fazer um balanço sintético dos indicadores do Poder Judiciário em Minas Gerais, nos seguintes termos: Minas Gerais é o Estado da Região Sudeste com o menor número de magistrados por 100 mil habitantes, apenas 5; Minas Gerais apresentou, em 2008, a taxa de 1.344 casos novos para cada magistrado da 1ª instância. Deve-se frisar que, considerando-se tal índice, cada um dos magistrados mineiros de 1ª instância, trabalhando os 365 dias do ano, teria que analisar e

resolver quase quatro casos, diariamente, para manter a prestação jurisdicional em dia; o Estado poderia apresentar uma Justiça potencialmente mais célere, ou, em outras palavras, poderia apresentar um índice de processos novos por magistrado menor, mas o reduzido número de magistrados inflaciona o número de processos novos, por ano, que cada magistrado deve analisar, retardando, assim, a prestação jurisdicional.

No que concerne à atuação do Ministério Público, pode-se observar que, apesar da remuneração compatível com o exercício profissional e a qualificação técnica de que dispõe o corpo de Promotores, sua atuação deixa a desejar no cumprimento de suas funções institucionais no sistema de justiça criminal. Deixa a desejar, sobremaneira, no propósito maior de atuação em prol da efetivação da justiça.

É possível constatar que, sob o manto da percepção leiga, a atuação do Ministério Público vem se cristalizando na direção exclusiva da acusação, quando se sabe que o propósito maior da atuação dessa instituição é a concretização da justiça.

Constatada a ausência de provas da materialidade e de indícios suficientes de autoria, portanto pairando dúvida sobre a culpabilidade do acusado, todos os atores do processo penal estão, por força do devido processo legal constitucional e pelo exercício ético que guia a administração da justiça, incumbidos de lutar pela absolvição do réu.

Nesse sentido, é forçoso concluir que a negligência de alguns membros do Ministério Público em atuar na defesa do cidadão quando inexcusável ela se faz,

aliada à perversa ideologia da defesa social do sistema de justiça criminal, que busca punir a qualquer preço, é, sim, elemento contribuinte de superlotação carcerária.

Milhares de cidadãos presos no limbo da ilegalidade refletem a hipossuficiência no atendimento das garantias constitucionais fundamentais na execução da pena. Esse quadro dramático poderia ter outra face se o sistema de execução penal, que exige profundo respeito à dignidade da pessoa humana, fosse melhor “visitado” pelo Ministério Público, a quem compete atuar como “custos legis”, fiscal da aplicação da lei.

Entretanto, tal constatação conjuntural não deve levar-nos a esquecer que o fortalecimento do Ministério Público em nível constitucional representou uma conquista para a sociedade e para a defesa da ordem democrática. Ademais, esta Comissão observou situações de atuação sintonizada do Ministério Público com sua missão constitucional. Merece citação a atuação do órgão em Governador Valadares, de postura cooperativa com os demais Poderes, o que tornou possível o desenvolvimento e a implementação de um sistema informatizado de acompanhamento da execução criminal dos sentenciados daquela comarca, o qual pode servir de modelo para o Estado.

Recomendações

A partir da análise das informações obtidas ao longo dos trabalhos, esta Comissão recomenda:

1. Encaminhamento de ofício ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Secretaria de Defesa Social e às Polícias Civil e Militar, recomendando capacitação e treinamento das autoridades e servidores atuantes na área de justiça criminal e execução penal sobre temas relacionados à utilização de métodos da justiça restaurativa. Deve-se recomendar ainda que os editais de concursos públicos de provas e títulos para o preenchimento de cargos nos órgãos supramencionados conduzam à seleção de pessoas com perfil técnico e psicológico adequado ao viés multidimensional da justiça restaurativa.

2. Encaminhamento de ofício ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Secretaria de Defesa Social, recomendando a intensificação do uso de medidas alternativas à pena de prisão.

3. Encaminhamento de ofício ao Tribunal de Justiça, à Defensoria Pública, à Secretaria de Defesa Social e à Secretaria de Planejamento e Gestão, recomendando a realização regular de concursos públicos para a magistratura e para a Defensoria Pública do Estado, de forma a preencher os cargos vagos existentes.

4. Encaminhamento de ofício à Secretaria de Defesa Social e à Secretaria de Planejamento e Gestão, recomendando a realização regular de concursos públicos para a admissão de Agentes Penitenciários, de forma a substituir gradativamente os Agentes que estão trabalhando por contrato administrativo.

5. Encaminhamento de ofício à Defensoria Pública e à Secretaria de Planejamento e Gestão, recomendando melhorias remuneratórias para os Defensores Públicos estaduais, de modo a reduzir a evasão desses profissionais.

6. Encaminhamento de ofício ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Secretaria de Defesa Social e à Secretaria de Planejamento e Gestão, recomendando a informatização e a integração de informações e procedimentos relativos à execução penal, com a adoção de “software” específico com essa finalidade, constando a idade do preso e a tipificação penal, a exemplo do FAP, que vem sendo empregado com sucesso na Comarca de Governador Valadares, o que levou à sua utilização por outros Estados da Federação.

7. Encaminhamento de ofício ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Secretaria de Defesa Social, manifestando apoio à utilização da vigilância eletrônica para a fiscalização do cumprimento de penas, nos termos de determinações fixadas em decisão judicial.

8. Encaminhamento de ofício ao Tribunal de Justiça, recomendando a realização de estudos para a adoção de medidas desburocratizantes, tanto nas fases iniciais do processo, quanto na execução penal, tais como a adaptação de procedimentos à condição de pobreza do réu, de modo que o desfavorecimento econômico não se converta em razão para injustiça. Entendemos que devem ser evitados, por exemplo, os indeferimentos de pedidos de penas alternativas baseados exclusivamente na não comprovação de residência fixa ou trabalho lícito por parte do réu. A informalidade na residência e no trabalho deve ser considerada um dado da realidade social brasileira a ser assimilado pelos procedimentos administrativos judiciais, e não uma desvantagem burocrática dos pobres para o seu acesso à Justiça.

9. Encaminhamento de ofício ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Secretaria de Defesa Social e à Secretaria de Planejamento e Gestão, solicitando o estabelecimento de um padrão mínimo de estrutura de pessoal e tecnologia nas varas de execuções criminais e nos escritórios de atendimento à população, conforme recomendação do Conselho Nacional de Justiça.

10. Encaminhamento de ofício ao Tribunal de Justiça, recomendando a regionalização das varas de execuções criminais, a começar pela criação de uma vara de execuções criminais única na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

11. Encaminhamento de ofício à Secretaria de Defesa Social e à Secretaria de Planejamento e Gestão, recomendando a prestação de assistência para o transporte das famílias de presos com dificuldades econômicas, para que possam visitar seus familiares custodiados, ao menos uma vez por mês. Essa assistência deve ser obrigatória, segundo convenções internacionais relativas aos direitos do preso, nos casos em que o Estado acautela pessoas em locais distantes da residência de seus familiares.

12. Encaminhamento de ofício à Secretaria de Defesa Social, recomendando que esteja disponível para cada custodiado – provisório ou sentenciado – e para seus familiares material informativo impresso, em linguagem didática e acessível, sobre os direitos e deveres do detido, consignados na Constituição de 1988 e na legislação de execução penal, contendo o número de telefone de contato da Defensoria Pública da comarca.

13. Encaminhamento de ofício aos Deputados Federais e aos Senadores da bancada mineira, solicitando apoio para a aprovação das seguintes proposições que tramitam no Congresso Nacional:

- Projeto de Lei nº 1.936/2007, e outros análogos, anteriormente apresentados, que visam a acrescentar à LEP federal a possibilidade de remissão de pena por estudo;

- Projeto de Lei nº 4.208/2001, que altera dispositivos do Código de Processo Penal, relativos à prisão, medidas cautelares e liberdade, e dá outras providências;

- Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 43/2009, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, estabelecendo a competência da Defensoria Pública para garantir o acesso à justiça, no âmbito da execução da pena e prestação de assistência judiciária integral e gratuita.

14. Encaminhamento de ofício à Secretaria de Defesa Social, recomendando a ampliação do objeto dos novos convênios a serem firmados com as Apacs, bem como o estabelecimento de termos aditivos para ampliação do objeto dos convênios em vigor, de modo a possibilitar maior flexibilidade na aplicação dos recursos repassados pelo Estado. Deve-se recomendar, ainda, que o referido órgão preste assessoramento técnico às Apacs para a correta utilização dos recursos repassados e para a prestação de contas.

15. Encaminhamento de ofício à Secretaria de Defesa Social, recomendando a criação de um banco de dados informatizado, atualizado em tempo real, com

informações da população prisional do Estado, abrangendo tanto os presos provisórios quanto os condenados.

16. Realização de seminário pela ALMG, em parceria com os Poderes Executivo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e entidades da sociedade civil, para discutir penas alternativas à privação de liberdade.

17. Encaminhamento de ofício à Secretaria de Planejamento e Gestão, recomendando a realização de estudos para a criação de um fundo financeiro-contábil vinculado à realização dos objetivos institucionais da Defensoria Pública.

18. Encaminhamento de ofício à Secretaria de Defesa Social, recomendando a ampliação dos estabelecimentos penais para mulheres, assegurando áreas especiais para detentas grávidas e espaços de convivência com os filhos.

19. Encaminhamento de ofício à Secretaria de Defesa Social, recomendando a criação, nos estabelecimentos prisionais estaduais, de alas específicas para acautelamento dos presos condenados pela Justiça Federal, até a criação de unidades prisionais federais em Minas Gerais.

20. Encaminhamento de ofício à Secretaria de Defesa Social, recomendando a instalação, nos estabelecimentos prisionais, de estrutura adequada para receber os familiares dos internos, reduzindo filas e tempo de espera na entrada para as visitas, com a utilização de equipamentos eletrônicos para revistas e a disponibilização de livro de sugestões e reclamações para os visitantes, as quais deverão ser enviadas à Ouvidoria do Sistema Prisional.

21. Encaminhamento de ofício ao Tribunal de Justiça, recomendando a criação, no âmbito da organização das varas de execução criminal, de espaços distintos para processamento de execução de penas restritivas de liberdade e de execução das demais modalidades de pena.

22. Formação de um grupo de trabalho, composto de representantes do Tribunal de Justiça, da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Secretaria de Defesa Social e das Comissões de Direitos Humanos e da Segurança Pública desta Casa, com a finalidade de proceder a estudos para a apresentação de proposições legislativas relacionadas com a execução penal e o sistema prisional do Estado, entre as quais a normatização do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário.

23. Encaminhamento deste relatório aos seguintes destinatários:

Governador do Estado; Vice-Governador do Estado; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Tribunal de Justiça; Procuradoria-Geral de Justiça; Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais; Defensoria Pública; Subsecretaria de Administração Prisional da Secretaria de Defesa Social; Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social; Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Estado; Chefia da Polícia Civil; Comando-Geral da Polícia Militar; Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Conselho Regional de Psicologia; Pastoral Carcerária da Igreja Católica; Capelania Pastoral Evangélica; Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Itaúna; Associação dos Amigos e

Familiares de Presos; Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC.

Apresentação de proposição

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O “caput” do art. 2º da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A execução penal destina-se à reeducação do sentenciado e à sua reintegração na sociedade e será controlada por meio eletrônico.”.

Art. 2º – O “caput” do art. 72 da Lei nº 11.404 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 – Os estabelecimentos penitenciários, além de casa, sistema de energia, reservatório de água, quadras poliesportivas, locais para a guarda militar e para os agentes prisionais, disporão de dependências para administração, assistência médica, assistência religiosa, gabinete odontológico, ensino, serviços gerais e visita de familiares, bem como de almoxarifado, celas individuais, alojamento coletivo, biblioteca e salas equipadas para a realização de videoaudiências e prestação de assistência jurídica.”.

Art. 3º – O parágrafo único do art. 94 da Lei nº 11.404 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 – (...)

Parágrafo único – Onde não houver casa do albergado, o regime aberto poderá ser cumprido em seção independente, separada do estabelecimento de regime fechado ou semiaberto, e em caso de inexistência de vaga, o Juiz poderá conceder prisão domiciliar, observadas as condições previstas no art. 115 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e poderá determinar a utilização de monitoramento eletrônico.”.

Art. 4º – O “caput” do art. 111 da Lei nº 11.404 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – O registro do sentenciado será feito por meio eletrônico e nele deverá constar:”.

Art. 5º – O inciso III do art. 162 da Lei nº 11.404 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162 – (...)

III – conceder remissão parcial da pena, por trabalho ou por estudo, ouvida a Comissão Técnica de Classificação, e permissão de saída por mais de dois dias;”.

Art. 6º – O art. 195 da Lei nº 11.404 fica acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 195 – (...)

XV – ao recebimento de atestado de pena a cumprir, emitido semestralmente, sob pena de responsabilização da autoridade judiciária competente.”.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 2009.

Comissão Especial da Execução das Penas no Estado

Justificação: Esta proposição visa a alterar a Lei de Execução Penal – LEP – estadual, introduzindo mecanismos que darão maior celeridade às diversas etapas do controle da execução penal que ainda são executadas manualmente, as quais, a partir dessas mudanças, serão executadas eletronicamente.

Com o avanço e a disseminação da tecnologia, a informática tem, cada vez mais, facilitado a vida das pessoas. Assim, consideramos inadmissível que o acompanhamento da execução penal ainda seja feito manualmente, sem o uso da informática.

Ademais, há recomendação do Conselho Nacional de Justiça para a informatização do Judiciário. Com a implementação dessa recomendação, acreditamos que se poderá amenizar, em certa medida, o problema da execução penal em nosso Estado. Assim, pretendemos que seja obrigatório o controle da execução penal por meio eletrônico e que os estabelecimentos prisionais disponham de salas equipadas para a realização de videoaudiências e prestação de assistência jurídica, evitando deslocamentos e escoltas, com conseqüente economia de recursos para o Estado, e assegurando espaço adequado para atuação da Defensoria Pública.

Outra alteração pretende estabelecer que, em caso de inexistência de vaga para cumprimento de pena em regime aberto, o Juiz poderá conceder prisão domiciliar, observadas as condições previstas no art. 115 da Lei Federal nº 7.210, de 11/7/84, facultada ao Juiz a imposição de monitoramento eletrônico. Deve-se ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça vem consagrando vasta jurisprudência nesse sentido.

Objetivamos também que haja previsão legal de remissão de pena por trabalho e por estudo, ausente na LEP estadual. Na LEP federal há previsão de remissão de pena somente por trabalho. No entanto, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.936/2007, que visa a acrescentar à LEP federal a possibilidade de remissão de pena também por estudo. É importante ressaltar que muitos Juízes, com base na Súmula nº 341 do Superior Tribunal de Justiça, já vêm prolatando decisões que consideram o estudo para efeito de remissão de pena.

Por fim, pretendemos acrescentar inciso ao art. 195 (que compõe o Título VIII – Dos Direitos do Sentenciado e do Preso Provisório) da LEP estadual, de forma a estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento, ao preso provisório e ao sentenciado, de atestado de pena a cumprir, emitido semestralmente. O objetivo dessa medida é dar, tanto ao preso provisório quanto ao sentenciado, ciência do tempo de pena a cumprir, trazendo mais tranquilidade ao sistema prisional.

Tendo em vista o exposto, contamos com o apoio dos parlamentares desta Casa para a aprovação do projeto em epígrafe.

8 – Anexo

Compõe este relatório, como anexo, CD com o seguinte conteúdo: cópia da Lei nº 11.404, de 25/1/94 (LEP estadual); cópia da Lei Federal nº 7.210, de 11/7/84 (LEP federal); planilhas com informações sobre os presos no Estado, apresentadas pela Secretaria de Defesa Social e pela Polícia Civil.

De acordo com o art. 5º da Deliberação nº 1.571, de 11/11/98, poderá ser fornecida cópia das notas taquigráficas das reuniões desta Comissão Especial mediante autorização de seu Presidente ou do Presidente da Assembleia.

Notas

¹ PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 2006. P. 39-40.

² Recentemente, diante do caso que se tornou mundialmente conhecido da adolescente brasileira que ficou presa no Estado do Pará durante 20 dias em uma cela repleta de homens, a Comissária da ONU para Direitos Humanos perguntou, perplexa, para o Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Gilmar Mendes: “Como é possível o Poder Judiciário demorar 20 dias para tomar conhecimento dessa prisão?”.

³ Ver item 3.1.2.

⁴ Ver item 4.1.

⁵ Ver 3ª Reunião Extraordinária desta Comissão, em 29/5/2009. Também a 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública, ocorrida em 9/6/2009.

⁶ TEIXEIRA, Alessandra. “Decisões judiciais da Vara das Execuções Criminais: punindo sempre mais”. In: São Paulo Perspectiva, v.18, n.1, Jan./Mar. 2004.

⁷ Ver, com detalhes, no item 5.2.

⁸ PRADO, Luiz Régis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*. São Paulo: RT, 2005, p. 566-567; MARCÃO, Renato Flávio. *Curso de Execução Penal*. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 1.

⁹ MARCHI JR., Antônio de Padova. “Da importância da fiscalização permanente e das visitas mensais aos estabelecimentos prisionais”. In: *Execução Penal, constatações, críticas, alternativas e utopias*. Curitiba: Juruá, 2008, p. 313.

¹⁰ SAPORI, Luís F. “A administração da justiça criminal numa área metropolitana”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 29, 1995. A expressão “justiça linha de montagem” é a tradução para o português da expressão “assembly-tine justice”, que foi utilizada em BLUMBERG, Abraham S. “The Practise of Law as Confidence Game”, in AUBERT, V. (org.), *Sociology of Law*. Middlesex: Penguin Books, 1972.

¹¹ Idem.

¹² Ver em <www.cnj.jus.br>.

¹³ ARAÚJO, Maria Juliana Moraes. “A execução penal como extensão da atividade jurisdicional”. In: ARAÚJO JR., J. M. *Privatização das Prisões*. São Paulo: RT, 1995, p. 58.

¹⁴ RODRIGUES, Geisa de Assis. “Privatização de prisões: um debate necessário”. In: ARAÚJO JR., J. M. *Privatização das Prisões*. São Paulo: RT, 1995, p. 32.

¹⁵ OSÓRIO, Fábio Medina e VIZZOTTO, Vinícius. “Sistema penitenciário e parcerias público-privadas: novos horizontes”. In: <jus2.uol.com.br>.

¹⁶ O modelo inglês adota o conceito DBOT (Design-Build-Operate-Transfer), por meio do qual a empresa contratada cria o projeto arquitetônico, constrói o edifício e cuida da operacionalização do complexo prisional. Ver em MORAES, Marcos Siqueira. “Aspectos do modelo brasileiro das parcerias público-privadas sob a luz da experiência britânica”. In: II Encontro de Administração Pública e Governança, 2006.

¹⁷ ALVES, A. F. A.; SANTOS, E. C.; e BORGES, R. M. S. “O modelo de privatização francês”. In: ARAÚJO JR., J. M. *Privatização das Prisões*. São Paulo: RT, 1995, p. 80-81.

¹⁸ Ver em http://www.ppp.mg.gov.br/eventos/downloads-o-programa-ppp/marco_siqueira_penitenciaria.pdf.

¹⁹ OSÓRIO, Fábio Medina e VIZZOTTO, Vinícius. “Sistema penitenciário e parcerias público-privadas: novos horizontes”. In: <jus2.uol.com.br>.

²⁰ Que também obedece ao modelo inglês de contratualização dessa função pública. Ver em PEDROSO, João, TRINCÃO, Catarina, DIAS, João Paulo, “E a justiça aqui tão perto? As transformações no acesso ao direito e à justiça”, Revista Crítica de Ciências Sociais nº 65, 2003.

²¹ STF) “A Defensoria Pública, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, qualifica-se como instrumento de concretização dos direitos e das liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas. É por essa razão que a Defensoria Pública não pode (e não deve) ser tratada de modo inconsequente pelo poder público, pois a proteção jurisdicional de milhões de pessoas – carentes e desassistidas –, que sofrem inaceitável processo de exclusão jurídica e social, depende da adequada organização e da efetiva institucionalização desse órgão do Estado. De nada valerão os direitos e de nenhum significado revestir-se-ão as liberdades, se os fundamentos em que eles se apóiam – além de desrespeitados pelo poder público ou transgredidos por particulares – também deixarem de contar com o suporte e o apoio de um aparato institucional, como aquele proporcionado pela Defensoria Pública (...)” (ADI 2.903, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 1º/12/2005, DJE de 19/9/2008).

²² LENGROBER, Julita. “Problematizando temas relativos ao sistema penitenciário”. Rio de Janeiro: Ipea, 2000.

²³ KUEHNE, Maurício. “Sistema penitenciário: novas perspectivas”. p. 368.

²⁴ CURRIE, Elliott. *Crime and punishment in America*. New York: Metropolitan, 1996.

²⁵ KARAM, Maria Lúcia. “Para conter e superar a expansão do poder punitivo”. In: *Veredas do Direito*, v. 3, n. 5, p. 95-113, jan-jun, 2006.

²⁶ *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 16.

²⁷ OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso? Método APAC*. São Paulo: Paulinas, 2001.

²⁸ GOMES, Luiz Flávio. DONATI, Patrícia. *Juiz do Maranhão solta presos de cadeia lotada*. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 9/4/2009.

²⁹ BRASIL. Ministério da Justiça. II Diagnóstico Defensorias Públicas no Brasil. 2006.

³⁰ PINTO, Renato Sócrates Gomes. *Justiça Restaurativa é Possível no Brasil?* In: *Justiça Restaurativa - coletânea de artigos*. Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, (Org). Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005. 479 páginas. p. 20.

³¹ Agência Brasil. *Diretor do Depen diz que sistema prisional “é vergonha para o país”*. Disponível em <<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2009/06/01/materia.2009-06-01.6743683207/view>>. Acesso em: 2/6/2009.

³² SCURO NETO, Pedro. *Chances e entraves para a justiça restaurativa na América Latina*. In: *Justiça Restaurativa - coletânea de artigos*. Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, (Org). Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005. 479 páginas. p. 232.

³³ PARKER, L. Lynette. *Justiça Restaurativa: Um Veículo para a Reforma?* In: *Justiça Restaurativa - coletânea de artigos*. Slakmon, C., R. De Vito, e R. Gomes Pinto, (Org). Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005. 479 páginas. p. 248.

³⁴ MORRIS, A. *Criticando os Críticos: Uma Breve Resposta aos Críticos da Justiça Restaurativa*. In: *Justiça Restaurativa - coletânea de artigos*. Slakmon, C., R. De Vito, e R. Gomes Pinto, (Org). Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005. 479 páginas. pp. 440-441.

³⁵ Idem à nota anterior. p. 441.

³⁶ PINTO, Renato Sócrates Gomes. *Justiça Restaurativa é Possível no Brasil?* In: *Justiça Restaurativa - coletânea de artigos*. Slakmon, C., R. De Vito, e R. Gomes Pinto, (Org). Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005. 479 páginas. p.24 e seguintes.

³⁷ JESUS, Damásio E. de. *Justiça Restaurativa no Brasil*. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 819, 30 set. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7359>>. Acesso em: 10/6/2009.

³⁸ Idem à nota anterior.

³⁹ Idem à nota anterior.

⁴⁰ A psicóloga Adriana Barbosa Sócrates é consultora do PNUD e Coordenadora de Capacitação do projeto-piloto de justiça restaurativa do Juizado Especial Criminal do Núcleo Bandeirante. As informações aqui apresentadas foram extraídas do texto – de sua autoria – *Práticas restaurativas como diferentes formas de lidar com o que comparece à Justiça*, disponível em: <<http://www.justiciarestaurativa.org/news/adriana/>>. Acesso em: 22/7/2009.

⁴¹ MELO, Eduardo Resende. A Experiência em Justiça Restaurativa no Brasil: Um Novo Paradigma Avançando na Infância e Juventude. *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*, Porto Alegre, ano IX, n. 51, ago./set. 2008, pp. 150-154.

⁴² Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em: 25/6/2009.

⁴³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Justiça em números 2008. Variáveis e indicadores do Poder Judiciário. Brasília: junho de 2009. p. 209. Disponível em: <www.cnj.jus.br>.

⁴⁴ SILVA, Antônio Álvares da. *Reforma do Judiciário. Uma justiça para o século XXI*. Belo Horizonte: Ed. Del Rey/Deputado Durval Ângelo, 2004. p. 74

⁴⁵ De acordo com o estudo (vide nota anterior), são considerados nesse indicador todos os processos que ingressaram ou foram protocolados na Justiça estadual de 1º grau no período-base (ano ou semestre), excluídas as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, recursos internos, execuções de sentença e as execuções fiscais sobrestadas e suspensas, os precatórios judiciais, RPVs (Requisições de Pequeno Valor) e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente. p. 234.

⁴⁶ Idem ao anterior, p. 238.

⁴⁷ PAVARINI, Massimo. *Punir mais só piora e agrava insegurança*. Entrevista concedida ao jornal “Folha de São Paulo”, publicada em 31/8/2009.

⁴⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Justiça em números 2008. Variáveis e indicadores do Poder Judiciário. Brasília: junho de 2009. p. 209. Disponível em: <www.cnj.jus.br>.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2009.

João Leite, Presidente - Vanderlei Miranda, Vice-Presidente - Durval

Ângelo, relator - Wander Borges.

- Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento

Interno.